



Des. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
Presidente

Des. Marcos Lincoln dos Santos
1º Vice-Presidente

Des. Saulo Versiani Penna
2º Vice-Presidente

Des. Rogério Medeiros Garcia de Lima
3º Vice-Presidente

Des. Estevão Lucchesi de Carvalho
Corregedor-Geral de Justiça

Des.ª Kárin Liliane de Lima Emmerich e Mendonça
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XVII – BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2024, Nº 224

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Daniel Consolim Alves da Fonseca
29/11/2024

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário-Geral da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

PORTARIA Nº 6.949/PR/2024

Dispensa juiz leigo de sua função em unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 23 de abril de 2015,

CONSIDERANDO que o art. 94 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020, que institui o Código de Normas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, estabelece que "O juiz leigo poderá ser dispensado por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, a pedido e a qualquer momento, nos termos do art. 8º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 2015";

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 5.049, de 14 de janeiro de 2021, que "Designa juízes leigos para atuarem em Unidades Jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais";

CONSIDERANDO que o juiz leigo Kelvin Brayan Vilaça, aprovado em processo seletivo e devidamente designado, manifestou expressa desistência da referida função;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0256365-17.2024.8.13.0518,

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensado, a pedido, o juiz leigo Kelvin Brayan Vilaça de sua função junto ao 1º Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Poços de Caldas a partir de 25 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de novembro de 2024.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2024.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 1º da Portaria Conjunta nº 1.205/PR/2021, publica-se, no fim deste Caderno Administrativo, escala de plantão administrativo da Superintendência Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça, no período de 29 de novembro a 5 de dezembro de 2024.

**ATOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA,
DESEMBARGADOR VICENTE DE OLIVEIRA SILVA, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE
RECURSOS HUMANOS**

MAGISTRATURA

Deferindo aos seguintes Desembargadores o que indica, nos termos da legislação vigente:

- Desembargador Fortuna Grion, 04 (quatro) dias úteis de compensação, no período de 07.01.25 a 10.01.25.
- Desembargador Fortuna Grion, 01 (um) dia útil de compensação, no dia 13.01.25.
- Desembargador Fortuna Grion, 02 (dois) dias úteis de compensação, no período de 15.01.25 a 16.01.25.
- Desembargador Habib Felipe Jabour, 02 (dois) dias úteis de compensação, no período de 18.12.24 a 19.12.24.
- Desembargador José Américo Martins da Costa, 06 (seis) dias úteis de compensação, no período de 07.01.25 a 14.01.25.
- Desembargadora Lílian Maciel Santos, 11 (onze) dias úteis de compensação, no período de 24.01.25 a 07.02.25.
- Desembargador João Cancio, 02 (dois) dias úteis de compensação, no período de 06.03.25 a 07.03.25.
- Desembargador João Cancio, 07 (sete) dias úteis de compensação, no período de 22.04.25 a 30.04.25.
- Desembargador Octavio Augusto De Nigris Boccalini, licença-saúde, no período de 27.11.24 a 29.11.24.

Deferindo a suspensão das férias da seguinte magistrada, nos termos da legislação vigente:

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período		
				Data início	Dias	Data fim
Maria Cristina Cunha Carvalhais	TJMG - 2ª GACIV	Suspensão de férias - Magistratura	1º Sem. / 2025	10/03/2025	15	24/03/2025

**ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. THIAGO COLNAGO CABRAL, REFERENTES À DIRETORIA
EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

MAGISTRATURA

Ver tabelas ao final desta publicação - deferindo dias de compensação/banco de Horas, aos Juizes de Direito, em dias úteis, nos termos da legislação vigente.

Deferindo a averbação de tempo de serviço/contribuição à Juíza de Direito Lisandre Borges Fortes da Costa Figueira, conforme decidido no processo SEI 0790743-03.2023.8.13.0024.

Deferindo a averbação de tempo de serviço/contribuição à Juíza de Direito Lucy Augusta Aznar de Freitas, conforme decidido no processo SEI 0979598-63.2023.8.13.0024.

Deferindo a averbação de tempo de serviço/contribuição à Juíza de Direito Vaneska de Araújo Leite, conforme decidido no processo SEI 0944920-94.2023.8.13.0582.

Deferindo ao Juiz de Direito abaixo indicado a marcação das férias referentes ao 2º semestre de 2024, nos termos da legislação vigente:

Magistrado / Lotação	Períodos	Dias	Tipo
Antônio Leite de Pádua - 4ª Vara de Sucessões e Ausência	02.07.2024 a 11.07.2024	10	Abono
	12.07.2024 a 21.07.2024	10	Suspensão
	22.07.2024 a 31.07.2024	10	Suspensão

Deferindo ao Juiz de Direito abaixo indicado licença paternidade, nos termos da legislação vigente:

Magistrado / Lotação	Período	Substituta / Lotação
David Miranda Barroso - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Brumadinho	22.11 a 13.12.2024	Renata Nascimento Borges - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Brumadinho

Deferindo aos Juizes de Direito abaixo relacionados licença para se ausentar do país, nos termos da legislação vigente:

Magistrados / Lotação	Períodos
João Cláudio Teodoro - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Ouro Fino	03.01 a 11.01.2025
Nilo Marques Martins Júnior - Vara Criminal e de Precatórias Criminais da comarca de Ubá	06.01 a 18.01.2025
	01.04 a 16.04.2025

Deferindo aos Juizes de Direito abaixo relacionados licença-saúde, nos termos da legislação vigente:

Magistrados / Lotação	Dia / Período	Substitutos / Lotação
Elimar Boaventura Condé Araújo - 1ª Vara Cível da comarca de Ipatinga	27.11.2024	Rodrigo Braga Ramos - 2ª Vara Cível da comarca de Ipatinga

Marcos Alberto Ferreira - 6ª Vara Cível da comarca de Contagem	27.11 a 29.11.2024	Vinícius Miranda Gomes - 1ª Vara Cível da comarca de Contagem
--	--------------------	---

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 3º, VI, "b", "2", da Portaria TJMG nº 6.626/PR/2024, Considerando a homologação da extensão, para fins de adicionais, de tempo anteriormente averbado, presente no SEI [0251799-55.2024.8.13.0702](#);

RESOLVE expedir ao referido magistrado o presente TÍTULO DECLARATÓRIO de seu direito ao recebimento de ADICIONAIS POR QUINQUÊNIO sobre seus vencimentos, nos termos do art. 65, VIII e §2º, da Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979, c/c o art. 330 da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001, conforme segue:

- MARCOS JOSÉ VEDOVOTTO, matrícula 3334-0
1º quinquênio a partir de 1º.04.2006.

SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

PORTARIA Nº 9004/2024- SEI

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES que lhe são conferidas pela Portaria nº 6.626/PR/2024, publicada em 04/07/2024,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 954/2020 e a necessidade de tornar público o resultado final do processo seletivo regido pelo Edital de Remoção nº 01/2024, publicado em 19/08/2024,

RESOLVE HOMOLOGAR o resultado final, publicado em 25/09/2024, do processo seletivo objeto do Edital de Remoção nº 01/2024, nos termos do item 4.9 do referido edital.

2ª INSTÂNCIA

Aposentando o servidor Aloísio Batista Real, 0-15784, a partir de 01/07/2024, no cargo de Oficial Judiciário, PJ-NM, classe B, especialidade Oficial Judiciário, padrão de vencimento PJ-77, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 3º da Emenda à Constituição Federal nº. 47, de 05/07/2005, observado o disposto no artigo 144 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, acrescentado pela Emenda à Constituição nº. 104, de 14/09/2020 (Portaria nº 10846/2024-SEI).

Autorizados a ingressarem em teletrabalho neste Tribunal os seguintes servidores:

- Camila Godinho Braga, 0-80812, lotada no 1º Cartório de Feitos Especiais - 1º CAFES (Portaria nº 10635/2024-SEI);
- Mara Carmen de Abreu Mazzoni, 1-114587, lotada na Gerência de Orientação e Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro – GENOT (Portaria nº 10711/2024-SEI);
- Maria Cristina Damasceno Mendes, 0-30577, lotada na Coordenação de Análise de Custas Processuais de Segunda Instância – CORAC (Portaria nº 10633/2024-SEI);
- Rafael Zaidan Leite, 0-77255, lotado no Cartório da 8ª Câmara Criminal (Portaria nº 10654/2024-SEI).

Exonerando:

- Andréia Napoleão Alves Braga, 1-204065, servidora efetiva, Oficial Judiciário C, especialidade Oficial Judiciário, lotada na Comarca de Belo Horizonte, a pedido, a partir de 02/12/2024, do cargo em comissão de Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-L160, PJ-77, do Gabinete do Juiz de Direito Auxiliar de 2º Grau Magid Nauef Láuar, do 4º Núcleo de Justiça 4.0 – Cível (Portaria nº 10823/2024-SEI);
- Andreza Marcelle da Silva Pinto, 0-92411, a pedido, a partir de 02/12/2024, do cargo de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A257, PJ-41, do Gabinete do Desembargador Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques, da 7ª Câmara Cível (Portaria nº 10816/2024-SEI);
- Carlos Eduardo Motta de Souza e Andrade Salerno, 1-170027, servidor efetivo, Oficial Judiciário C, especialidade Oficial Judiciário, lotado na Comarca de Belo Horizonte, a partir de 02/12/2024, do cargo em comissão de Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-A479, PJ-77, do Gabinete do Juiz de Direito Auxiliar de 2º Grau Magid Nauef Láuar, do 4º Núcleo de Justiça 4.0 – Cível (Portaria nº 10818/2024-SEI);
- Dayane Helen Santos Durães, 0-70599, servidora efetiva, Analista Judiciário C, especialidade Analista de Tecnologia da Informação, lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça, do cargo em comissão de Coordenador de Área, PJ-CH-02, CA-L40, PJ-69, da Central de Atendimento para Sistemas Administrativos- CEAD (Portaria nº 9874/2024-SEI);
- Michele Dutra Angelino, 0-105502, do cargo de Coordenador de Serviço, PJ-CH-03, CS-A33, PJ-61, da Coordenadoria de Documentação, Revisão e Confecção de Atos Normativos – CODRAN (Portaria nº 10870/2024-SEI);
- Rodrigo Lott Mont'Alverne, 0-60020, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, PJ-AS-02, AJ-A18, PJ-77 (Portaria nº 10868/2024-SEI);
- Ronaldo Teixeira de Moura, 0-84228, servidor efetivo, Oficial Judiciário C, especialidade Assistente Técnico de Sistemas, do cargo em comissão de Coordenador de Área, PJ-CH-02, CA-A25, PJ-69, da Gerência de Sistemas Judiciais Informatizados-GEJUD (Portaria nº 9875/2024-SEI);
- Tula Fernanda de Castro Alves Ribeiro, 0-67801, servidora efetiva, Analista Judiciário C, especialidade Analista Judiciário, a partir de 02/12/2024, do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, PJ-AS-03, JI-L5, PJ-69, da Assessoria Técnica e Jurídica para a Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio – ASCONT (Portaria nº 10784/2024-SEI).

Nomeando:

- Andreza Marcelle da Silva Pinto, 0-92411, para o cargo de Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-A479, PJ-77, por indicação do Juiz de Direito Auxiliar de 2º Grau Magid Nauef Láuar, do 4º Núcleo de Justiça 4.0 – Cível (Portaria nº 10817/2024-SEI);
- Carlos Eduardo Motta de Souza e Andrade Salerno, 1-170027, servidor efetivo, Oficial Judiciário C, especialidade Oficial Judiciário, lotado na Comarca de Belo Horizonte, para o cargo em comissão de Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-L160, PJ-77, por indicação do Juiz de Direito Auxiliar de 2º Grau Magid Nauef Láuar, do 4º Núcleo de Justiça 4.0 – Cível (Portaria nº 10820/2024-SEI);
- Márcia Batista de Almeida, para o cargo de Coordenador de Área, PJ-CH-02, CA-A25, PJ-69 (Portaria nº 9882/2024-SEI);
- Michele Dutra Angelino, 0-105502, para o cargo de Assessor Técnico II, PJ-AS-02, AT-A33, PJ-77 (Portaria nº 10871/2024-SEI);
- Selma Michaelsen Dias, 0-42549, servidora efetiva, Analista Judiciário B, especialidade Analista Judiciário, para o cargo de Assessor Jurídico I, PJ-AS-03, JI-L5, PJ-69, da Assessoria Técnica e Jurídica para a Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio – ASCONT (Portaria nº 10786/2024-SEI);
- Rafael Pedro Alves, 0-108332, para o cargo de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A154, PJ-41, por indicação do Desembargador Habib Felipe Jabour, da 18ª Câmara Cível (Portaria nº 10788/2024-SEI);
- Rodrigo Lott Mont'Alverne, 0-60020, para o cargo de Assessor Técnico Especializado, PJ-DS-01, AI-A1, PJ-85, do Gabinete da Presidência – GAPRE (Portaria nº 10869/2024-SEI);
- Ronaldo Teixeira de Moura, 0-84228, servidor efetivo, Oficial Judiciário C, especialidade Assistente Técnico de Sistemas, para o cargo de Coordenador de Área, PJ-CH-02, CA-L40, PJ-69, da Central de Atendimento para Sistemas Administrativos – CEAD (Portaria nº 9880/2024-SEI).

1ª INSTÂNCIA

Aposentando os seguintes servidores:

- Helton Marini Saraiva, 1-63982, a partir de 01/07/2024, no cargo de Oficial Judiciário, PJ-EF-NM, classe B, especialidade Oficial de Justiça, padrão de vencimento PJ-77, lotado na Comarca de Rio Pombo, de Primeira Entrância, nos termos do artigo 147, § 2º, I, § 3º, I, e § 5º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, acrescentado pela Emenda nº. 104, de 14/09/2020 (Portaria nº 10848/2024-SEI);
- Ivonete do Carmo Machado Emerick, 1-232033, a partir de 01/07/2024, no cargo de Analista Judiciário, PJ-NS, classe B, especialidade Assistente Social, padrão de vencimento PJ-77, lotada na Comarca de Tarumirim, de Primeira Entrância, nos termos do artigo 6º da Emenda à Constituição Federal nº. 41, de 19/12/2003, com as alterações do artigo 2º da Emenda à Constituição Federal nº. 47, de 05/07/2005, observado o disposto no artigo 144 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, acrescentado pela Emenda à Constituição nº. 104, de 14/09/2020 (Portaria nº 10529/2024-SEI);
- Richard Felisali, 1-112458, a partir de 25/03/2024, no cargo de Oficial Judiciário, PJ-NM, classe B, especialidade Oficial Judiciário, padrão de vencimento PJ-72, lotado na Comarca de Boa Esperança, de Segunda Entrância, nos termos do artigo 147, § 2º, I e § 3º, I, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, acrescentado pela Emenda nº. 104, de 14/09/2020 (Portaria nº 10826/2024-SEI);
- Salomé Cristina Ribeiro Teixeira Guimarães, 1-52688, a partir de 1.º de julho de 2024, no cargo de Analista Judiciário, PJ-NS, classe B, especialidade Assistente Social, padrão de vencimento PJ-77, lotada na Comarca de Paraopeba, de Primeira Entrância, nos termos do artigo 147, § 2º, I e § 3º, I, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, acrescentado pela Emenda nº. 104, de 14/09/2020 (Portaria nº 10438/2024-SEI);
- Silvana Marcia Vieira Saldanha, 1-122713, a partir de 01/07/2024, no cargo de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, PJ-TV-NS, classe B, padrão de vencimento PJ-77, lotada na Comarca de Belo Horizonte, nos termos do artigo 147, § 2º, I e § 3º, I, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, acrescentado pela Emenda nº. 104, de 14/09/2020 (Portaria nº 10834/2024-SEI);
- Welson Freitas de Moraes, 1-86603, a partir de 01/07/2024, no cargo de Oficial Judiciário, PJ-EF-NM, classe C, especialidade Oficial de Justiça, padrão de vencimento PJ-52, lotado na Comarca de Tarumirim, de Primeira Entrância, nos termos do artigo 3º da Emenda à Constituição Federal nº. 47, de 05/07/2005, observado o disposto no artigo 144 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, acrescentado pela Emenda à Constituição nº. 104, de 14/09/2020 (Portaria nº 10469/2024-SEI).

Autorizados a ingressarem em teletrabalho neste Tribunal os seguintes servidores:

- Adélio Alves da Silva Neto, 1-102095, lotado na Administração do Fórum da comarca de Ituiutaba (Portaria nº 10707/2024-SEI);
- Andrea Cerqueira da Cunha Azevedo, 1-259622, lotada na 2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da comarca de Uberlândia (Portaria nº 10634/2024-SEI);
- Edna Lucia Fernandes da Silva, 1-40881, lotada na 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Abre Campo (Portaria nº 10655/2024-SEI);
- Fernanda Coutinho Duarte de Almeida, 1-341180, lotada na Vara Única da comarca de Mar de Espanha (Portaria nº 10617/2024-SEI);
- Gabriela Diniz Ribeiro, 1-273680, lotada na 5ª Vara Cível da comarca de Betim (Portaria nº 10639/2024-SEI);
- Jackson Pinto Gontijo, 1-344812, lotado na Vara Única da comarca de Cabo Verde (Portaria nº 10636/2024-SEI);
- Luiz Carlos Cheraim Junior, 1-150078, lotado na 2ª Vara Cível, Criminal, de Execuções Penais e do Juizado Especial Criminal da comarca de Piumhi (Portaria nº 10411/2024-SEI);
- Mirdalva Queiroz Santos, 1-303578, lotada na Vara Única da comarca de Capinópolis (Portaria nº 10690/2024-SEI).

ATO DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 31429 / 2024
(* Republicação****Processo SEI nº:** 0166842-93.2024.8.13.0000**Processo SIAD nº:** 759/2024**Número da Contratação Direta:** 70/2024**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação**Embasamento Legal:** artigo 74, inciso III, "c" e § 3º c/c artigo 6º, inciso XVIII, "f" ambos da Lei federal nº 14.133/2021.**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria educacional à Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, objetivando a realização de estudos, planejamento, acompanhamento, orientação técnica aos setores da EJEF, no sentido de criar, ampliar e consolidar a política de pós-graduação *stricto sensu* e pesquisa da instituição.**Contratado:** Railander Quintão de Figueiredo**Valor total:** R\$231.660,00 (duzentos e trinta e um mil, seiscentos e sessenta reais), sendo R\$193.050,00 (cento e noventa e três mil e cinquenta reais) relativos ao valor da prestação dos serviços com a inclusão de passagens aéreas e diárias e R\$38.610,00 (trinta e oito mil seiscentos e dez reais), referentes à Contribuição Previdenciária Patronal - CPP, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da remuneração do serviço contratado.**Prazo para conclusão:** 18 (dezoito) meses.**Vigência contratual:** 19 (dezenove) meses.**Quantitativo de consultores:** Railander Quintão de Figueiredo**Motivação:****a)** consolidação e ampliação da política institucional de pesquisa, como um dos requisitos para a consolidação da EJEF como Escola de Governo, em condição equivalente a de uma instituição de ensino superior, estabelecendo uma política institucional sólida voltada à pesquisa, como preconiza o art. 21, II, do Decreto Federal nº 9.235/2017 e o art. 3º, II, da Lei Federal nº 10.861/2004;**b)** Fortalecimento da atuação da Comissão Própria de Avaliação - CPA, em especial com relação à implementação do projeto de autoavaliação institucional e da condução dos demais processos de avaliação internos;**c)** Preparação para o credenciamento junto ao Ministério da Educação (MEC), com o objetivo de oferecer cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, bem como pós-graduações *stricto sensu*.**d)** necessidade de apoio na análise, credenciamento, criação, desenvolvimento e implementação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado profissional e/ou acadêmico) a serem ofertados pela EJEF após autorização do MEC. Com efeito, a proposta de criação e oferta de mestrado profissional e/ou acadêmico, com vistas à consolidar a vocação da EJEF como referência em ensino e aperfeiçoamento de servidores públicos e seu status de Escola de Governo.**Especificação dos serviços:****a)** o estudo do programa de pós-graduação da EJEF e a avaliação de necessidades para oferta de formação *stricto sensu* em benefício do quadro funcional do TJMG, nas modalidades presencial, híbrida e à distância;**b)** análise de programas e cursos de pós-graduação *stricto sensu* existentes no sistema de ensino brasileiro, com foco em Ciências Jurídicas e outras áreas de interesse da EJEF, promovendo intercâmbios e cooperações;**c)** assessoria nas etapas de criação, planejamento, implementação e execução para oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu* em colaboração com outras instituições de ensino (por intermédio de Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior – PCI);**d)** a realização de estudos e a formulação de proposta/projeto de curso de mestrado em Direito ou interdisciplinar (desde que mantenha a centralidade em ciências jurídicas), de forma associativa ou para execução exclusiva da EJEF, a ser submetida à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por meio da Plataforma Sucupira, para análise e eventual aprovação, cuja proposta deve ser acompanhada pelo consultor em todas as suas fases:

I - proposta;

II - submissão;

III - avaliação;

IV - pedido de reconsideração;

V - recurso;

VI - resultado;

VII - início do funcionamento.

e) a proposição da adequação de normativos, elaboração de regulamento interno, bem como outros documentos e procedimentos que se mostrarem necessários, no âmbito da EJEF, que contribuam para a criação de condições necessárias à oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de forma colaborativa e/ou próprios, em especial aqueles que demandem a subscrição da CAPES.**f)** Participação em reuniões periódicas junto à equipe da EJEF, seja por videoconferência ou presencialmente, para prestação de informações inerentes às atividades da consultoria, avaliação, levantamento de dados, planejamento, capacitação, dentre outras.

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta de Railander Quintão de Figueiredo, com o fim específico de prestar os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria educacional à Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, objetivando a realização de estudos, planejamento, acompanhamento, orientação técnica aos setores da EJEF, no sentido de criar, ampliar e consolidar a política de pós-graduação *stricto sensu* e pesquisa da instituição.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 2067/2024 (20709175).

Republique-se.

(*) Republicado por incorreção do valor total do contrato.

Marcelo Rodrigues Fioravante
Juiz Auxiliar da Presidência - DIRSEP

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

29 de novembro de 2024

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida
Gerente

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

29 de novembro de 2024

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Stephanie Portugal Garcia
Gerente

GERÊNCIA DE RECURSOS DE PRECATÓRIOS

29 de novembro de 2024

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Gerência de Recursos de Precatórios do TJMG, GEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marcelo Cândido da Costa
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Diretora Executiva: Adriana Lage de Faria

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Gerente: Maria Regina Araújo de Castro
29.11.2024

Contrato – Extrato

Câmara Municipal de Ipanema/MG. – Ct. 408/2024 de 29.11.2024 – SEI 0243070-46.2024.8.13.0312 – Objeto: Cessão de uso gratuita, em comodato, do "Plenário da Câmara de Vereadores" no imóvel de propriedade da CEDENTE, localizado na Rua Antonieta Godoy nº 59, Centro, em Ipanema/MG, destinado à realização, em caráter extraordinário, de audiência de grande porte e/ou sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Ipanema/MG, visando à celeridade da prestação jurisdicional. – Vigência: 02.12.2024 a 01.12.2025. – Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

Termo Aditivo – Contrato – Extrato

Wyntech Serviços em Tecnologia da Informação Ltda. – 12ºTA de 29.11.2024 ao Ct. 296/2019 (9223793) de 20.11.2019. – Processo 787/2019 – SEI 0195514-14.2024.8.13.0000 - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, alteração de objeto, de valor e de cláusula. - Vigência: 29.11.2024 a 01.06.2025. – Valor do Termo: R\$ 5.644.875,64 na Dotação Orçamentária nº.

4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.02 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

G.C.E S/A. – 6ªTA de 28.11.2024 ao Ct. 318/2021 (9317147) de 16.12.2021. – Processo 499/2021 – SEI 0178429-15.2024.8.13.0000 - Objeto: Prorrogação dos prazos de vigência, de execução, alteração de objeto e de valor. - Vigência: 28.11.2024 a 25.11.2025. – Valor do Termo: R\$ 98.543,46 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.4.4.90.51.03 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

A & C Construções e Serviços Ltda. – 5ªTA de 28.11.2024 ao Ct. 385/2022 (9363579) de 28.11.2022. – Processo 458/2022 – SEI 0211290-54.2024.8.13.0000 - Objeto: Alteração de objeto, de valor e reajuste contratual. - Vigência: 28.11.2024 a 12.04.2026. – Valor do Termo: R\$ 3.603.950,07 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.4.4.90.51.03 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Termo Aditivo – Convênio – Extrato

Estado de Minas Gerais, por meio da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG. - 3ªTA de 29.11.2024 ao Cv. 058/2023 de 24.02.2023 – SEI 0252774-49.2024.8.13.0000 – Objeto: Alteração de cláusulas. – Vigência: 29.11.2024 a 27.02.2025. – Valor do Termo: R\$ 2.233.334,00.

Núcleo Anne Frank Minas Gerais. - 1ªTA de 28.11.2024 ao ACT. 169/2023 de 21.12.2023 – SEI 0163899-06.2024.8.13.0000 – Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. – Vigência: 01.01.2025 a 31.12.2026. - Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o Governo do Estado de Minas Gerais, a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. - 2ªTA de 28.11.2024 ao Acordo de Cooperação Técnica nº 024/2022 de 25.08.2022. – SEI 0170442-25.2024.8.13.0000 – Objeto: Alteração de cláusula. – Vigência: 28.11.2024 a 28.08.2026. - Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

GERÊNCIA DE COMPRA DE BENS E SERVIÇOS

Gerente: Henrique Esteves Campolina Silva
29.11.2024

Aviso

Licitação: 104/2024

Processo SIAD: 658/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da oficina, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.

Data de início da sessão do pregão: **17.12.2024**.

Hora de início da sessão do pregão: **14h00min**.

Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer download do edital no sítio <https://www1.compras.mg.gov.br/n/procedimentolei14133/consulta/eletronico/visualizar/2024/658/1031018>

Aviso

Licitação: 130/2024

Processo SIAD: 769/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de prestação de serviços de conectividade com as nuvens públicas (Public Cloud's) para o Data Center do TRIBUNAL, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.

Data de início da sessão do pregão: **17.12.2024**.

Hora de início da sessão do pregão: **14h00min**.

Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer download do edital no sítio <https://www1.compras.mg.gov.br/n/procedimentolei14133/consulta/eletronico/visualizar/2024/769/1031018>

Aviso

Licitação: 135/2024

Processo SIAD: 801/2024

Modalidade: Concorrência Eletrônica

Objeto: Execução da obra de construção do novo Fórum da Comarca de Raul Soares, conforme especificações técnicas, Projeto Básico e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.

Data de início da sessão da concorrência: **13.12.2024**.

Hora de início da sessão da concorrência: **10h00min**.

Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer download do edital no sítio <https://www1.compras.mg.gov.br/n/procedimentolei14133/consulta/eletronico/visualizar/2024/801/1031018>

Aviso

Licitação: 140/2024**Processo SIAD:** 850/2024**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Objeto:** Contratação de serviços de suporte técnico especializado para os softwares da solução de backup de dados de sistemas jurisdicionais e administrativos do Tribunal - Commvault, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.Data de início da sessão do pregão: **17.12.2024.**Hora de início da sessão do pregão: **10h00min.**Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer download do edital no sítio <https://www1.compras.mg.gov.br/n/procedimentolei14133/consulta/eletronico/visualizar/2024/850/1031018>**DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Diretor Executivo: Eduardo Antônio Codo Santos

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Gerente: Roxana Emília Nazaré Pereira de Carvalho

As informações das Diárias de Viagens concedidas estão disponíveis em tabela no final desta publicação.

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOSDiretora Executiva: Neuza das Mercês Rezende
29/11/2024**GERÊNCIA DE SERVIDORES**

Gerente: Maria Júlia Pedrosa de Sousa

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 01/2024 - CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES

A Gerente de Servidores, considerando o disposto na Resolução nº 954/2020 e a classificação dos candidatos inscritos no processo seletivo objeto do **Edital de Remoção nº 01/2024**, publicado em 19/08/2024 e homologado nesta edição do DJe de 29/11/2024, convoca, nos termos do item 5.1 do certame, os servidores a seguir relacionados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, enviar à Coordenação de Provedimento de Cargos de Servidores – CPROV –, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI –, Processo do tipo REMOÇÃO DE SERVIDOR (contendo o Requerimento de remoção devidamente instruído e a manifestação dos superiores de maior grau hierárquico das unidades de lotação envolvidas, sendo o requerimento para vaga da Secretaria do TJMG instruído somente com a manifestação do Juiz Diretor do Foro da comarca de lotação do servidor), para as vagas existentes no Quadro de Pessoal dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, conforme especificadas, obedecendo-se à ordem de classificação por unidade/cargo/especialidade e ao disposto no item 5.1.1 do certame, observada a ordem de classificação por unidade de origem, conforme ato publicado em 25/09/2024.

CLASSIFICAÇÃO / TIPO DE MATRÍCULA-MATRÍCULA / NOME / UNIDADE ATUAL**CARGO / ESPECIALIDADE: OFICIAL JUDICIÁRIO / OFICIAL JUDICIÁRIO****Secretaria do TJMG / Oficial Judiciário / Oficial Judiciário**

- 1 / 1-212126 / Adriana Belo Veloso da Silva / Ribeirão das Neves
- 2 / 1-226712 / Maria Gorete Tavares / Machado
- 3 / 1-238949 / Luciana Matos de Souza Gomes / Diamantina
- 4 / 1-198739 / Lídia Soares Garcia / Divinópolis
- 5 / 1-205575 / Ana Carolina Ribeiro da Silva / Contagem
- 6 / 1-221846 / Franciene Gizele Santos / Contagem
- 7 / 1-248724 / Cristina Moreira Sampaio / Contagem
- 8 / 1-253245 / Paulo Henrique Coelho de Lima / Santa Luzia
- 9 / 1-246322 / Andréa Fonseca Ferreira / Sete Lagoas
- 10 / 1-141283 / Patrícia Diniz Ferreira / Contagem
- 11 / 1-260158 / Maria Nazaré de Azevedo / Ribeirão das Neves
- 12 / 1-262683 / Vanusa Maria dos Santos / Ribeirão das Neves
- 13 / 1-227801 / Simone Braga Barros / Pouso Alegre
- 14 / 1-302232 / Cristiane Ferraz Rodrigues / Ribeirão das Neves
- 15 / 1-231357 / Ana Cristina Rezende Carvalho / Lagoa da Prata
- 16 / 1-266510 / Carla Marcante Pontes / Ribeirão das Neves
- 17 / 1-215806 / Ana Olívia Ferreira Bosque / São Gotardo
- 18 / 1-309864 / Ana Elisa Soares de Albuquerque / Ubá
- 19 / 1-311399 / Letícia Barbosa Drummond / Ribeirão das Neves

20 / 1-312793 / Juliana da Silva Oliveira / Serro
21 / 1-336644 / Walkyria Marcia Silva e Silva / Machado
22 / 1-256768 / Paula Sandra Souza Viana / Jaboticatubas
23 / 1-311274 / Jordana Kyscila Freitas Santos / Sabará
24 / 1-312009 / Lívia de Melo e Barros / Sabará
25 / 1-312033 / Nathália Miranda Campolina / Pedro Leopoldo
26 / 1-309799 / Pedro Henrique Coffran Carvalho / Conselheiro Lafaiete
27 / 1-336990 / Everton Pablo Calixto da Silva / Divinópolis
28 / 1-280370 / Gleice Cordeiro de Souza Vasconcelos / Divinópolis
29 / 1-310219 / João Pedro Gonçalves Rocha / Sabará
30 / 1-340125 / Maria Luíza Diniz Alcantara / Serro
31 / 1-340281 / Stefânia Oliveira Dias Backes / Várzea da Palma
33 / 1-340802 / Bárbara Peixoto da Silva / Lagoa da Prata
34 / 1-300442 / Paula Marrara Polastri / Araxá
35 / 1-341081 / Nycolle Queiroz dos Santos / Mateus Leme
36 / 1-312595 / Leonardo Ferreira de Vasconcellos / Betim
37 / 1-340166 / Thais Cristina Miranda / Cláudio
38 / 1-312363 / Tayrine Conceição de Queiroz Ribeiro / Divinópolis
39 / 1-340323 / Mayara Pereira de Andrade / Várzea da Palma
40 / 1-340497 / Victor Moreira Mulin Leal / Leopoldina
41 / 1-337105 / Júlia Cristina de Souza Soares / Betim
42 / 1-303610 / Thamiris D'Lazzari da Silveira / Betim
43 / 1-296178 / Filipe Lacerda Silva / Santa Luzia
44 / 1-340521 / Sandra Heloisa Abreu Couto Gonçalves / Ribeirão das Neves
45 / 1-289306 / Ália Regina Almeida Mansur / Ribeirão das Neves
46 / 1-339929 / Jacqueline Raquel Bracarense de Magalhaes Neves / Ribeirão das Neves
47 / 1-341446 / Agnes Nogueira Kai / Pará de Minas
48 / 1-168492 / Cláudia Medeiros Pinto / Patos de Minas
49 / 1-342907 / Renata Friaça Serpa Pangnotta / Alvinópolis
50 / 1-343731 / Lígia Campos de Cerqueira Lana / Ouro Preto
51 / 1-343806 / Edelweiss Christiane Cunha Oliveira Pimenta / Uberlândia
52 / 1-344960 / Raquel Mileib Alves / Pará de Minas
53 / 1-304584 / João Antônio Lopes de Souza / Leopoldina
54 / 1-344192 / Franciele Pereira Nascimento Albuquerque / Patos de Minas
56 / 1-344705 / Noádia Ferreira Magalhães / Bocaiúva
57 / 1-342782 / Grazielle Cristine Antunes de Almeida Milo / Pouso Alegre
58 / 1-343244 / Bruno de Souza Lima / Ribeirão das Neves
59 / 1-343145 / Natassia Almeida Caires / Pouso Alegre
60 / 1-344606 / Marina Souza Trindade / Itabirito
62 / 1-265496 / Eliane Cristina Diamante Coelho / Guapé
63 / 1-340588 / Thiago Fernandes Neves / Ouro Preto
64 / 1-344572 / Gustavo Lanna Alves Faria / Corinto
65 / 1-343590 / Guilherme Dias de Oliveira Santos / Araxá
66 / 1-341313 / Silas Rezende Silva / Lagoa da Prata
67 / 1-344184 / Isabel Resende Horta / Lambari
69 / 1-311647 / Luísa de Cardoso Oliveira / Ibitiré
70 / 1-344671 / Philipe Erick Alves / João Pinheiro
71 / 1-345934 / Maria Renata Silva Furtado / Betim
72 / 1-346262 / Ana Paula Barreto Oliveira / Santa Rita do Sapucaí
73 / 1-346312 / Marcos Alberto Nunes / Nanuque
74 / 1-346940 / Carolina Pereira Mesquita / Machado

Alfenas / Oficial Judiciário / Oficial Judiciário

1 / 1-42515 / Vanilde Moreira Mendonca / Ouro Fino

Brumadinho / Oficial Judiciário / Oficial Judiciário

1 / 1-344044 / Charles Figueiredo Feijolo / Martinho Campos

Extrema / Oficial Judiciário / Oficial Judiciário

1 / 1-280883 / Danilo Jose Morbidelli / Camanducaia

Itabira / Oficial Judiciário / Oficial Judiciário

1 / 1-340430 / Daniela Carneiro da Silveira / Pouso Alegre

Itajubá / Oficial Judiciário / Oficial Judiciário

1 / 1-196493 / Sheila Rabelo Martins / Cláudio

João Monlevade / Oficial Judiciário / Oficial Judiciário

1 / 1-343293 / Edgar Figueredo de Souza / Araxá

Juiz de Fora / Oficial Judiciário / Oficial Judiciário

1 / 1-221549 / Renata Queiroz Pereira / Santos Dumont
2 / 1-342857 / Talles Barcellos Silva / Rio Novo
3 / 1-342931 / Milena Granato Barbosa dos Santos / Ubá
6 / 1-346668 / Patrícia Cruzeiro Neves Lara Milanezi / Matias Barbosa

Natércia / Oficial Judiciário / Oficial Judiciário

1 / 1-255257 / Leandro Raymundo Damasceno Ferreira / Pouso Alegre

Nova Lima / Oficial Judiciário / Oficial Judiciário

1 / 1-304402 / Kelly Dutra Massote / Arcos

Nova Serrana / Oficial Judiciário / Oficial Judiciário

1 / 1-341214 / Márlon Henrique Duarte / Pouso Alegre

Prados / Oficial Judiciário / Oficial Judiciário

1 / 1-291294 / Bruno César de Resende / Contagem

Rio Casca / Oficial Judiciário / Oficial Judiciário

1 / 1-310334 / Heitor Augusto Fiuza Goulart / Entre Rios de Minas

Santa Bárbara / Oficial Judiciário / Oficial Judiciário

1 / 1-281055 / Darlene Auxiliadora Germano / Barão de Cocais

São João da Ponte / Oficial Judiciário / Oficial Judiciário

1 / 1-143529 / Leonardo Botelho Escobar / Brasília de Minas
2 / 1-197939 / Jairo Renato Ramos / Montes Claros

Vespasiano / Oficial Judiciário / Oficial Judiciário

1 / 1-203265 / Ana Cristina Resende Guimarães / Santa Luzia
2 / 1-343525 / Bruno Souza Saldanha / Nova Ponte

CARGO / ESPECIALIDADE: OFICIAL JUDICIÁRIO / OFICIAL DE JUSTIÇA**Bocaiúva / Oficial Judiciário / Oficial de Justiça**

1 / 1-173245 / Alex José de Almeida / Nova Serrana

Brumadinho / Oficial Judiciário / Oficial de Justiça

1 / 1-206706 / Jonathan Porto Galdino do Carmo / Mateus Leme

Camanducaia / Oficial Judiciário / Oficial de Justiça

1 / 1-278523 / Tiago Fernandes Gusmão / Itajubá

Carmópolis de Minas / Oficial Judiciário / Oficial de Justiça

1 / 1-306175 / Lídia Maria Costa Silva / São João del-Rei

Conselheiro Lafaiete / Oficial Judiciário / Oficial de Justiça

1 / 1-206250 / Luis Eduardo Gomes Silva / Belo Horizonte

Francisco Sá / Oficial Judiciário / Oficial de Justiça

1 / 1-254284 / José Humberto Soares Pena / Jaíba

Guarani / Oficial Judiciário / Oficial de Justiça

1 / 1-237685 / Paulo César Condé Corrêa / Rio Pomba

Ipatinga / Oficial Judiciário / Oficial de Justiça

1 / 1-246058 / Márcia Fernandes Madeira / Coronel Fabriciano
2 / 1-240960 / Luiz Henrique Knop Guazzi Messias / Coronel Fabriciano

Itabirito / Oficial Judiciário / Oficial de Justiça

1 / 1-270256 / Patrícia Mendes Lacerda / Mariana

Jequitinhonha / Oficial Judiciário / Oficial de Justiça

1 / 1-223578 / Petrucio Viana Torres / Contagem

Lagoa da Prata / Oficial Judiciário / Oficial de Justiça

1 / 1-143263 / Priscilla Bernardes de Sousa / Abaeté

Lagoa Santa / Oficial Judiciário / Oficial de Justiça

1 / 1-156539 / Wallace Júlio Ribeiro / João Monlevade

Montes Claros / Oficial Judiciário / Oficial de Justiça

1 / 1-249243 / Wallace Acipreste / Jaíba

Morada Nova de Minas / Oficial Judiciário / Oficial de Justiça

1 / 1-301101 / Fabiana Gondim Pedrosa / Carmo da Mata

Pará de Minas / Oficial Judiciário / Oficial de Justiça

1 / 1-213660 / Emanuel Morato Ricardo / Juatuba

Patrocínio / Oficial Judiciário / Oficial de Justiça

1 / 1-257923 / José Rodrigues Leal Neto / São Sebastião do Paraíso

Pedro Leopoldo / Oficial Judiciário / Oficial de Justiça

1 / 1-299818 / Felipe Cadaval de Azevedo / Sabinópolis

Ponte Nova / Oficial Judiciário / Oficial de Justiça

1 / 1-212993 / Eduardo Maciel Evangelista / Abre Campo

Rio Paranaíba / Oficial Judiciário / Oficial de Justiça

1 / 1-222059 / Carla Avelar Campos Monteiro Villares / Contagem

Santa Bárbara / Oficial Judiciário / Oficial de Justiça

1 / 1-300822 / Graziella Cristina Silva Oliveira / Mariana

Santa Luzia / Oficial Judiciário / Oficial de Justiça

1 / 1-200550 / Eduardo Rocha Mendonça de Freitas / Juiz de Fora

São Roque de Minas / Oficial Judiciário / Oficial de Justiça

1 / 1-305409 / Carolina Cunha dos Reis / Carmo de Minas

CARGO / ESPECIALIDADE: OFICIAL JUDICIÁRIO / COMISSÁRIO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**Belo Horizonte / Oficial Judiciário / Comissário da Infância e da Juventude**

1 / 1-345603 / Ana Paula Souza Brito / Pedro Leopoldo

Juiz de Fora / Oficial Judiciário / Comissário da Infância e da Juventude

1 / 1-336651 / Cristiano Coelho Pires / Sete Lagoas

2 / 1-311605 / Natália Maria Moraes Vital / Cataguases

3 / 1-340349 / Janaina Valéria Leocádio de Souza / Governador Valadares

Montes Claros / Oficial Judiciário / Comissário da Infância e da Juventude

1 / 1-252163 / Ana Carolina Dias de Moraes / Belo Horizonte

CARGO / ESPECIALIDADE: ANALISTA JUDICIÁRIO / ASSISTENTE SOCIAL**Alpinópolis / Analista Judiciário / Assistente Social**

1 / 1-181503 / Fabiana Cássia Felipe / Carmo do Rio Claro

Araxá / Analista Judiciário / Assistente Social

1 / 1-236174 / Ana Flávia Cunha de Lima / Perdizes

Barroso / Analista Judiciário / Assistente Social

1 / 1-219717 / Maria Lucylene Santiago / São João del-Rei

Belo Horizonte / Analista Judiciário / Assistente Social

1 / 1-140921 / Úrsulla Almeida Rey Costa / Santa Luzia

Campanha / Analista Judiciário / Assistente Social

1 / 1-230532 / Tarciso Paulo Martins / São Gonçalo do Sapucaí

Divinópolis / Analista Judiciário / Assistente Social

1 / 1-283044 / André Sebastião Silva Machado / Carmo do Cajuru

Iguatama / Analista Judiciário / Assistente Social

1 / 1-241455 / Mônica Resende Ribeiro / Arcos

Juiz de Fora / Analista Judiciário / Assistente Social

1 / 1-188474 / Márcia Aparecida Bernardo / Teixeiras

Montes Claros / Analista Judiciário / Assistente Social

1 / 1-298398 / Murielle Possidonio Rodrigues / Coração de Jesus

Paraguaçu / Analista Judiciário / Assistente Social

1 / 1-250688 / Mirela Herrera Neto / Piumhi

APROVANDO PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

Nos termos da Resolução nº 865/2018 e Portaria nº 3163/ PR/2015:

- Adma de Pinho Tavares, matrícula 1-298315, Sabinópolis, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 25/11/2024;
- Afonso Gabriel Francisco, matrícula 1-248898, Três Corações, Gerente de Secretaria, PJ-77, 15 dias, a partir de 18/11/2024;
- Alex Barbosa Xavier, matrícula 1-209205, Paracatu, Gerente de Secretaria, PJ-77, 15 dias, a partir de 25/10/2024;
- Ana Chrystina de Senna Barçante, matrícula 1-45484, Divinópolis, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 14/11/2024;
- Cinthia Pereira de Rezende Curi, matrícula 1-243618, Juiz de Fora, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 18/11/2024;
- Claudinei Martins Gontijo, matrícula 1-268904, Dolores do Indaia, Gerente de Contadoria, PJ-77, 19 dias, a partir de 11/11/2024;
- Daniele Ferreira Silva Neto, matrícula 1-252379, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 14/11/2024;
- Danielle Neiva Vieira Silva Ramos, matrícula 1-182121, Ubá, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 01/11/2024;
- Éder José de Andrade, matrícula 1-154278, Itabira, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 23/09/2024 e 09 dias, a partir de 26/09/2024;
- Elizeu Jucelino da Silva Júnior, matrícula 1-290262, Alpinópolis, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 06/11/2024;
- Ellen de Lima e Gaia, matrícula 1-242875, Unaí, Gerente de Secretaria, PJ-77, 07 dias, a partir de 12/11/2024;
- Jardel Rodrigues de Oliveira, matrícula 1-271114, Mantena, Gerente de Contadoria, PJ-77, 08 dias, a partir de 17/07/2024;
- João Batista dos Santos Lacerda, matrícula 1-345900, Lajinha, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 30/10/2024;
- José Bonifácio Costa, matrícula 1-76182, Nova Era, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 05/11/2024;
- Juliana Faria da Costa, matrícula 1-257311, São Roque de Minas, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 28/06/2024;
- Júnia do Carmo Pinto Leão, matrícula 1-196345, Guanhães, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 23/10/2024;
- Lincown Makeb Soares Fonseca, matrícula 1-242370, Igarapé, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 06/11/2024;
- Luiza Vieira Aleixo, matrícula 1-340869, Entre Rios de Minas, Gerente de Secretaria, PJ-77, 04 dias, a partir de 01/11/2024;
- Marinalva Ferreira Stampone Rocha, matrícula 1-233684, Guaxupé, Gerente de Secretaria, PJ-77, 08 dias, a partir de 29/11/2024;
- Nilton Loyola Sarmento, matrícula 1-44107, Salinas, Gerente de Contadoria, PJ-77, 02 dias, a partir de 21/11/2024;
- Patrícia Santos de Oliveira, matrícula 1-236539, Nanuque, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 23/10/2024;
- Rafael Melquiades Vieira, matrícula 1-195883, Juiz de Fora, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 24/10/2024;
- Raquel Pereira Costa, matrícula 1-202887, Alfenas, Gerente de Secretaria, PJ-77, 61 dias, a partir de 17/11/2024, em prorrogação;
- Roseli dos Reis, matrícula 1-133181, Passa Quatro, Gerente de Secretaria, PJ-77, 09 dias, a partir de 14/11/2024;
- Sílvia Aparecida de Oliveira, matrícula 1-122515, Piumhi, Gerente de Contadoria, PJ-77, 04 dias, a partir de 29/10/2024;
- Sueli Maria Araújo Leite dos Santos, matrícula 1-240044, Passa Quatro, Gerente de Contadoria, PJ-77, 25 dias, a partir de 25/11/2024;
- Thiago Sathler Carreiro, matrícula 1-226779, Manhumirim, Gerente de Secretaria, PJ-77, 04 dias, a partir de 29/10/2024.

DESIGNANDO PARA O EXERCÍCIO, EM SUBSTITUIÇÃO, DE CARGO COMISSIONADO

Nos termos da Portaria nº 3163/PR/2015:

- Claúdio Pentagna Guimarães Costa, matrícula 1-215350, Coordenador de Área, PJ-CH-02, CA-A18, PJ-69, na Gerência de Orientação e Fiscalização dos Serviços Notariais - GENOT, no período de 18/11/2024 a 25/11/2024, durante o impedimento da titular Marcos Henrique de Oliveira, matrícula 0-84509;
- Mariana Alves de Brito Magalhães, matrícula 0-92296, Diretor Executivo, PJ-DS-01, DE-A5, padrão PJ-85, da Diretoria Executiva de Comunicação - DIRCOM, no período de 02/12/2024 a 06/12/2024, durante o impedimento do titular Sérgio Luiz Gomes Galdino, matrícula 0-106088.
- Raul Alvaro Moreira Machado, matrícula 1-167007, Gerente, PJ-CH-01, GE-A11, padrão PJ-77, da Gerência de Relações Públicas e de Publicidade - GERP, no período de 02/12/2024 a 06/12/2024, durante o impedimento da titular Mariana Alves de Brito Magalhães, matrícula 0-92296.

DEFERINDO AVERBAÇÃO

- Andréia Soares Almeida, matrícula 1-282806, Ipatinga, da certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, 3.865 dias, para fins de aposentadoria; do acréscimo de 127 dias decorrentes da conversão, em tempo comum, dos períodos laborados em condições especiais nas funções de magistério, certificados pelo INSS, com aplicação do fator 1.2, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 942, de repercussão geral, observado o §4.º do artigo 172 da Portaria MTP nº. 1467/2022, para fins de aposentadoria;
- Watson Ferrari de Almeida, matrícula 1-57349, São João del-Rei, do acréscimo de 1.315 dias decorrentes da conversão, em tempo comum, do período laborado em condições especiais na Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais, com aplicação do fator 1.4, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 942, de repercussão geral, observado o §4.º do artigo 172 da Portaria MTP nº. 1467/2022, para fins de aposentadoria.

DEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO

Nos termos da Emenda Constitucional nº 57/2003:

-Marina Dias Santana, matrícula 0-44917, 90 dias, a partir de 12/08/2024.

GERÊNCIA DE SAÚDE NO TRABALHO

Gerente: Jeane Possato Amaral Machado
29/11/2024

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores

Adalgisa de Fátima Rodrigues Montes, Araguari, um dia a partir de 27 de novembro de 2024; Alessandra Freitas Rigueira, Viçosa, dez dia(s) a partir de 25 de novembro de 2024; Amanda Arantes Moreira, Belo Horizonte, três dia(s) a partir de 27 de novembro de 2024; Amazilis da Conceição Aparecida, Contagem, dois dia(s) a partir de 05 de novembro de 2024; Ana de Paula Pires Vasconcelos, Belo Horizonte, três dia(s) a partir de 19 de novembro de 2024 Prorrogação; Ana Paula Menezes Cesar, Belo Horizonte, um dia a partir de 22 de novembro de 2024 Prorrogação; Anderson Venâncio, Juiz de Fora, um dia a partir de 28 de novembro de 2024; Ariane Cristine Malacco Rodrigues Bretz, Belo Horizonte, um dia a partir de 27 de novembro de 2024; Ariel Lima Lipovetsky, Betim, seis dia(s) a partir de 13 de novembro de 2024; Bruna Laurinda Monteiro Silva, Belo Horizonte, um dia a partir de 29 de novembro de 2024; Carla Lucia Raposo Nery, Belo Horizonte, três dia(s) a partir de 27 de novembro de 2024 Prorrogação; Cidney Ferreira da Silva, Ribeirão das Neves, cinquenta dia(s) a partir de 27 de novembro de 2024 Prorrogação; Cláudia Verônica Alves Freitas Pires, Montes Claros, quinze dia(s) a partir de 28 de novembro de 2024 Prorrogação; Cristiane Ferreira Araújo, Belo Horizonte, três dia(s) a partir de 20 de novembro de 2024 Prorrogação; Cristiane Kelly de Oliveira Cândido, Belo Horizonte, três dia(s) a partir de 26 de novembro de 2024; Daise Aparecida Dias Silva, Caeté, dois dia(s) a partir de 13 de novembro de 2024; Damiana Salviano de Carvalho, Belo Horizonte, dois dia(s) a partir de 25 de novembro de 2024 Prorrogação; Danilo Aparecido Franco, Ituiutaba, um dia a partir de 26 de novembro de 2024; Diego Dener Alves, Porteirinha, vinte e cinco dia(s) a partir de 19 de novembro de 2024 Prorrogação; Edda Maria Figueirêdo Oliveira Coutinho Mello, Belo Horizonte, três dia(s) a partir de 21 de novembro de 2024 Prorrogação; Emerson Taismar Nascimento, São João do Paraíso, um dia a partir de 26 de novembro de 2024; Erlaine de Moura Alves, Belo Horizonte, três dia(s) a partir de 26 de novembro de 2024; Fabiana Reis, Belo Horizonte, um dia a partir de 26 de novembro de 2024 Prorrogação; Felipe Marzano Martins, Belo Horizonte, três dia(s) a partir de 26 de novembro de 2024; Felipe Oliveira Raabe, Lagoa Santa, dois dia(s) a partir de 28 de novembro de 2024 Prorrogação; Flavia Felicio, Uberlândia, dezoito dia(s) a partir de 03 de dezembro de 2024; Giovanna Brandao dos Santos Duro, Betim, quarenta dia(s) a partir de 23 de outubro de 2024 Prorrogação; Giovanna Brandao dos Santos Duro, Betim, sessenta dia(s) a partir de 02 de dezembro de 2024 Prorrogação; Helena Nobre de Oliveira, Belo Horizonte, três dia(s) a partir de 25 de novembro de 2024 Prorrogação; Idelze de Oliveira Ribeiro, Belo Horizonte, um dia a partir de 22 de novembro de 2024 Prorrogação; Jaciane Mendonça Silva, Brasília de Minas, um dia a partir de 21 de novembro de 2024 Prorrogação; Jaciane Mendonça Silva, Brasília de Minas, um dia a partir de 22 de novembro de 2024 Prorrogação; Joyce Maria do Carmo Dias, Sabará, um dia a partir de 22 de novembro de 2024; Juliana Emília dos Santos Costa Braga, Sete Lagoas, um dia a partir de 22 de novembro de 2024; Juliana Moura, Belo Horizonte, quinze dia(s) a partir de 25 de novembro de 2024; Kátia Dutra Moreira Alves, Manhuaçu, um dia a partir de 26 de novembro de 2024 Prorrogação; Luciana Flávia de S. Ferrara Marcolino, Belo Horizonte, um dia a partir de 26 de novembro de 2024; Ludimila Aparecida Pereira Coelho Fófano, Ubá, um dia a partir de 26 de novembro de 2024; Maiura Freitas Peixoto, Belo Horizonte, um dia a partir de 25 de novembro de 2024; Manoel dos Santos Ferreira, Nova Lima, um dia a partir de 19 de novembro de 2024; Marcelo Moreira Pachêco, Matozinhos, um dia a partir de 21 de novembro de 2024 Prorrogação; Marcus Schettino Faria, Leopoldina, quatro dia(s) a partir de 26 de novembro de 2024; Maria Amara Vieira Teixeira, Matozinhos, um dia a partir de 18 de novembro de 2024 Prorrogação; Maria Aparecida Madeira, Itabira, quatro dia(s) a partir de 22 de novembro de 2024 Prorrogação; Maria Virginia Natali de França Bergmann, Belo Horizonte, dois dia(s) a partir de 28 de novembro de 2024; Marisa Cristina Munk, Belo Horizonte, dois dia(s) a partir de 26 de novembro de 2024 Prorrogação; Mayra de Souza Moura Lacerda Maciel, Belo Horizonte, um dia a partir de 21 de novembro de 2024; Monica Maria Jannuzzi de Oliveira, Ubá, dois dia(s) a partir de 25 de novembro de 2024; Natalia Vitor de Alcantara Xavier, Belo Horizonte, dois dia(s) a partir de 27 de novembro de 2024 Prorrogação; Noemi Ribeiro Martins, Uberlândia, um dia a partir de 27 de novembro de 2024 Prorrogação; Odin Americano Brandao, Belo Horizonte, dois dia(s) a partir de 28 de novembro de 2024; Patrícia Maria de Oliveira, Belo Horizonte, doze dia(s) a partir de 28 de outubro de 2024; Renata de Paula Vieira, Belo Horizonte, dois dia(s) a partir de 26 de novembro de 2024; Renato Augusto Gonçalves Paiva, Sete Lagoas, cinco dia(s) a partir de 19 de novembro de 2024; Sérgia Rosalina Gomes Nascimento, Belo Horizonte, quatro dia(s) a partir de 17 de outubro de 2024; Sheilha Ienizia de Oliveira, Sabará, três dia(s) a partir de 18 de novembro de 2024 Prorrogação; Silvana Valgas Drumond Barcelos, Itabira, um dia a partir de 25 de novembro de 2024; Simone Beatriz Magalhães Rocha, Francisco Sá, um dia a partir de 26 de novembro de 2024; Tatiana Lopes Teixeira, Ponte Nova, cinco dia(s) a partir de 18 de novembro de 2024 Prorrogação; Tatiana Regina Fernandes Souza, Belo Horizonte, dois dia(s) a partir de 25 de novembro de 2024 Prorrogação; Thales Emílio Pimenta Modesto, Várzea da Palma, dez dia(s) a partir de 25 de novembro de 2024 Prorrogação; Valdineia Aparecida Perpétuo, Belo Horizonte, três dia(s) a partir de 24 de novembro de 2024; Valesca Silva de Oliveira, Ubá, um dia a partir de 22 de novembro de 2024.

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA**ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES****DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

Diretor Executivo: Iácones Batista Vargas

GERÊNCIA DE ESTÁGIO E CONCURSO

Gerente: Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva

SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTUDANTES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E NAS COMARCAS DE BARBACENA, BELO HORIZONTE, BETIM, BRUMADINHO, CÁSSIA, CONSELHEIRO LAFAIETE, CONTAGEM, CORINTO, CORONEL FABRICIANO, CURVELO, DIVINÓPOLIS, IBIRITÉ, JUIZ DE FORA, MATOZINHOS, MONTES CLAROS, NOVA RESENDE, PASSOS, RIBEIRÃO DAS NEVES, SANTA LUZIA, SETE LAGOAS, TEÓFILO OTONI, TRÊS CORAÇÕES, TRÊS PONTAS, UBERABA, UBERLÂNDIA, VARGINHA E VESPASIANO, INCLUÍDOS OS JUIZADOS ESPECIAIS.

EDITAL Nº 02/2024

O Excelentíssimo Desembargador Saulo Versiani Penna, Segundo Vice-presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ, em atenção ao disposto no subitem 14.1 do Edital nº 02/2024, HOMOLOGA a Seleção Pública em epígrafe.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2024.
Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO

Gerente: Inah Maria Szerman Rezende

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE FORMAÇÃO

Gerente: Lorena Assunção Belleza Colares

Seminário - Lançamento Oficial do Plano Estadual pela Primeira Infância 2024-2026 - Primeira Infância: compromissos e ações

Modalidade: presencial, com transmissão ao vivo pelo canal do *YouTube* da EJEJ

Convocação

6ª retificação: lista de convocados

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJ, Desembargador Saulo Versiani Penna e da Excelentíssima Senhora Superintendente da Coordenadoria da Infância e da Juventude – COINJ, Desembargadora Alice de Souza Birchal, comunicamos que estão abertas as inscrições para o **Seminário - Lançamento Oficial do Plano Estadual pela Primeira Infância 2024-2026 - Primeira Infância: compromissos e ações**, conforme abaixo especificado:

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, assessoras e assessores, assistentes de gabinete, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG, juízas leigas e juizes leigos, auxiliares da Justiça e público externo.
2. **OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de reconhecer os principais aspectos relacionados ao Plano Primeira Infância 2024-2026 elaborado pela Coordenadoria da Infância e Juventude (COINJ) do TJMG.
3. **DOCENTES:**
 - 3.1. **Palestrantes:**
 - Flávio Umberto Moura Schmidt - Juiz de Direito do TJMG.
 - José Roberto Poiani - Juiz de Direito do TJMG.
 - Cristiane de Freitas Cunha Grillo - Coordenadora de Grupo de Pesquisa do Instituto de Estudos Avançados e Transdisciplinares (IEAT) da UFMG.
 - 3.2. **Debatedor:**
 - Aline Gomes dos Santos Silva - Juíza de Direito do TJMG.
 - Afrânio José Fonseca Nardy - Juiz de Direito do TJMG.
 - Daniele Bellettato Nesrala - Defensora pública.
 - Paola Domingues Botelho Reis de Nazareth - Promotora de Justiça.
 - Matilde Fazendeiro Patente - Promotora de Justiça da 23ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Cível de Belo Horizonte.
 - 3.3. **Mediador:**
 - Ricardo Rodrigues de Lima - Juiz de Direito do TJMG.
 - José Honório de Rezende - Juiz de Direito do TJMG.
 - Simone Torres Pedroso - Juíza de Direito do TJMG.
 - Simone Saraiva de Abreu Abras – Juíza de Direito do TJMG e integrante da COINJ.
4. **MODALIDADE:** presencial, com transmissão ao vivo pelo canal do *YouTube* da EJEJ.
5. **PROGRAMAÇÃO:**

8h: Café de boas-vindas.
8h30 às 9h: Credenciamento.
9h: Abertura:
Orquestra Jovem e Coral infanto-juvenil
10h: Apresentação do Plano Estadual Primeira Infância 2024-2026 – Assinatura.
11h: Início das mesas temáticas, sendo:
11h: Tema: A Intersetorialidade na Proteção Integral da Primeira Infância.
Palestrante: Cristiane de Freitas Cunha Grillo
Debatedores:
Matilde Fazendeiro Patente
Daniele Belletato Nesrala
Mediador: José Honório de Rezende
12h: Intervalo para almoço.
14h: Tema: Fluxograma Escuta Especializada e Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes.
Palestrante: Flávio Umberto Moura Schmidt
Debatedores:
Aline Gomes dos Santos Silva
Paola Domingues Botelho Reis de Nazareth
Mediadora: Simone Torres Pedroso
15h30: Tema: Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância e o Compromisso do TJMG.
Palestrante: José Roberto Poiani
Debatedores:
Afrânio José Fonseca Nardy
Ricardo Rodrigues de Lima
Mediadora: Simone Saraiva de Abreu Abras
17h: Encerramento.

6. DATA DE REALIZAÇÃO: 3 de dezembro de 2024.

7. LOCAL DE REALIZAÇÃO:

- 7.1. Modalidade presencial: Plenário do Órgão Especial - Edifício Sede do TJMG - Avenida Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte/MG.
7.2. Modalidade transmissão ao vivo: Canal do *YouTube* da EJEF.

8. HORÁRIO: das 9 às 17h30.

9. CARGA HORÁRIA: 6h30.

10. NÚMERO DE VAGAS:

- 10.1. Modalidade presencial: 242 vagas.
10.2. Modalidade transmissão ao vivo: sob demanda.

11. DAS INSCRIÇÕES:

- 11.1. No sistema SIGA a partir das 10h do dia **19 de novembro** até as 23h59 do dia **29 de novembro de 2024**, por meio dos formulários disponíveis nos links:
11.1.1. Modalidade presencial: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3030>.
11.1.2. Modalidade transmissão ao vivo: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3031>.
11.2. Em seguida, preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Enviar o pedido de inscrição”.
11.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao SIGA, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.
11.4. Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “Criar ou atualizar Cadastro”.
11.5. Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com as(os) inscritas(os), a personalização do atendimento em casos de pessoas com deficiência e a certificação das(os) participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos neste aviso e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD.
11.6. Poderão ter preferência para participar das ações educacionais aqueles que possuem certificado de prestação de serviço voluntário, nos termos das Portarias da Presidência nº 5.034, de 14 de dezembro de 2020, e nº 5.151, de 22 de abril de 2021.
11.7. As vagas serão preenchidas, observado o público-alvo e número de vagas dispostos nos itens 1 e 10 deste edital.
11.8. Serão excluídas:
11.8.1. Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*.
11.8.2. Inscrições daqueles que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste edital.
11.9. As inscrições validadas poderão ser consultadas no endereço siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 10h do dia 2/12/2024.

12. DIÁRIAS E TRANSPORTE PARA CONVOCADAS(OS):

- 12.1. O discente que necessitar se deslocar da sede para participar da ação educacional de que trata este Edital poderá perceber diárias de viagem, nos termos da Resolução nº 660/2011 e da Portaria nº 6474/PR/2024.

12.2. Caso a participação do discente na ação educacional de que trata este Edital implique deslocamento da sede, que é a localidade na qual o magistrado ou o servidor está lotado, poderá haver o ressarcimento de despesas ou a indenização de transporte ou, ainda, a aquisição de passagens aéreas, conforme o caso, respeitadas as regras contidas na Resolução nº 573/2008 e na Portaria nº 6474/PR/2024.

12.3. Para a definição do modo de deslocamento do magistrado e do servidor para participar da ação educacional de que trata este Edital, observar-se-ão os requisitos para autorização de viagens institucionais previstos no art. 5º da Portaria nº 6474/PR/2024:

“Art. 5º São requisitos que deverão ser observados para a autorização de viagens institucionais:

I - a compatibilidade dos motivos da viagem com o interesse institucional ou com as atribuições do cargo ou função;

II - a inviabilidade ou inconveniência de utilização de recursos tecnológicos para a realização da atividade que justifique a viagem;

III - a vedação da percepção das despesas com transporte nos casos de cumprimento de mandados, atos e diligências relacionados a processo judicial, ainda que amparado pela gratuidade de justiça;

IV - o desconto do valor unitário do auxílio-alimentação para cada diária de viagem recebida, ainda que se trate de meia-diária, exceto as diárias de viagem relativas a finais de semana;

V - o ressarcimento de despesas com tarifas de pedágio;

VI - a regularidade do pagamento de diárias de viagem cumulativamente com o ressarcimento das despesas com transporte nos traslados intermunicipais e interestaduais ocorridos durante o período de viagem;

VII - o pagamento das diárias de viagem internacionais em moeda nacional;

VIII - o uso preferencial de veículo da frota oficial ou de transporte público regular;

IX - o uso de veículo automotor particular ou transporte aéreo quando circunstancialmente se caracterizar a:

a) indisponibilidade de veículo da frota oficial ou de transporte público regular;

b) urgência do deslocamento;

c) conveniência e/ou necessidade do serviço, respeitados os princípios da economicidade, razoabilidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;

X - o uso racional e compartilhado de veículo particular, de serviço de transporte individual privado (transporte por aplicativo) e de serviço de transporte individual público (transporte por táxi ou similar) nas viagens em grupo, assim consideradas quando ocorrer o deslocamento de dois ou mais viajantes da mesma unidade administrativa ou judiciária, com coincidência de trajeto;

XI - o uso de veículo automotor particular, independentemente do disposto no art. 6º da Resolução da Corte Superior nº 573, de 2008, no deslocamento de magistrado designado pelo Presidente do TJMG para cooperar em outra comarca, responder por vara ou comarca que esteja vaga ou substituir outro magistrado em caso de afastamento;

XII - a inexistência de preferência por companhia aérea;

XIII - a reserva e aquisição de passagens aéreas pelas classes tarifárias previstas no contrato administrativo, segundo o critério de menor preço.

Parágrafo único. Não haverá ressarcimento pelo TJMG de despesas com estacionamento e aluguel de veículo”.

12.4. O requerimento de diárias de viagens e a solicitação de transporte deverão ser feitos pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, nos termos das Resoluções nº 660/2011 e nº 573/2008, regulamentadas pela Portaria da Presidência nº 6.474/2024.

12.5. No campo “Descrição do Motivo da Viagem” deverá ser incluída a informação: **COFOR II, ID 3030 – Convocação EJEF – 4395 - Seminário - Lançamento Oficial do Plano Estadual pela Primeira Infância 2024-2026 - Primeira Infância: compromissos** - Discente.

12.6. O requisitante deverá anexar o PDF do Ofício de Convocação no PCDP – Pedido Concessão de Diárias e Passagens gerado.

12.7. A requisição deverá ser encaminhada para a EJEF.

12.8. Nos termos do art. 6º, da Resolução do Órgão Especial nº 573/2008, compete à Administração deliberar pela utilização de táxi ou outro meio de transporte público, veículo automotor particular ou transporte aéreo.

12.9. A solicitação de transporte aéreo por parte do(a) convocado(a), quando imprescindível essa modalidade de deslocamento, deverá ser instruída com a distância entre a comarca de lotação e o local da ação educacional, bem como os horários e valores das viagens por meio rodoviário ou ferroviário, em transporte público coletivo intermunicipal ou interestadual, a fim de ser avaliada a conveniência da autorização de forma excepcional.

12.10. Caso seja imprescindível a **aquisição de bilhetes aéreos, a requisição deverá ser realizada em duas etapas:**

12.10.1. Pelo Sistema SCDP e

12.10.2. Pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI, por meio do “Formulário-Solicitação de Passagens Aéreas”, conforme Portaria da Presidência nº 6.474/2024, no qual deve constar as informações descritas no item 10.5.

12.11. O número do Processo SEI de solicitação de passagens aéreas deverá ser fornecido no campo “informações” do PCDP.

12.12. A aquisição de bilhetes aéreos, quando imprescindível, deverá ser solicitada preferencialmente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir da data da publicação deste edital, observando-se o disposto no item 10.9.

12.13. É dever do solicitante da viagem encaminhar o **PCDP** e o **processo SEI com no mínimo 7 (sete) dias corridos de antecedência** em relação à data de saída, conforme regulamenta o art. 22 da Portaria da Presidência nº 6.474/2024, observando-se, ainda, o prazo do item anterior.

12.14. Se os prazos não forem respeitados, a concessão de passagens aéreas poderá ser indeferida, ficando o solicitante responsável por arcar com os custos da viagem ou adaptar o PCDP para outro meio de transporte menos oneroso.

12.15. Caso a viagem seja realizada por outro meio de transporte que não o aéreo, poderá haver reembolso das despesas, que deverão ser solicitadas através do Sistema SCDP.

12.16. Havendo necessidade de substituição de convocados, durante o período de divulgação da capacitação, a EJEF deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data de realização da ação educacional para a convocação de novos participantes.

12.17. Em caso de convocação da EJEF a novos participantes, o próximo discente terá o prazo de 2 (dois) dias corridos para formalizar as solicitações necessárias, visando observar também o prazo descrito no art. 22 da Portaria da Presidência nº 6.474/2024 de no mínimo de 7 (sete) dias corridos de antecedência em relação à data de saída, nos moldes do item 15.12 deste edital.

12.18. A não observância deste prazo implicará na inviabilidade de concessão do benefício das passagens aéreas, devendo o participante convocado buscar outro meio de transporte, para fins de reembolso de transporte rodoviário ou ferroviário.

12.19. Será de responsabilidade do viajante arcar com as despesas decorrentes de cancelamento de passagem aérea e de eventuais alterações de destino, dados de deslocamento, horário de voo ou meio de transporte motivados por interesse particular, erro na solicitação do PCDP ou processo SEI e inobservância dos incisos III, IV e V do art. 13 da Portaria da Presidência nº 6.474/2024, abaixo descritos:

“Art. 13 Compete ao solicitante de viagem:

I - cadastrar, alterar, cancelar e complementar a PCDP, fazendo o devido e tempestivo encaminhamento;

II - prestar informações quando requerido;

III - conferir se os dados da passagem aérea estão corretos;

IV - acompanhar, no sítio eletrônico da companhia aérea, a situação do voo até o momento do check-in, a fim de evitar transtornos;

V - confirmar o recebimento da passagem aérea no endereço eletrônico cadastrado no PCDP, conferindo imediatamente se os dados da passagem estão corretos”.

13. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS MAGISTRADAS CONVOCADAS E DOS MAGISTRADOS CONVOCADOS:

13.1. A necessidade de cancelamento da matrícula deverá ser comunicada pelo e-mail cofor212@tjmg.jus.br ou pelo Canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br.

13.2. A impossibilidade de participação de convocado à ação educacional deverá **ser justificada, impreterivelmente, até o dia 29 de novembro 2024**, por meio do endereço eletrônico cofor212@tjmg.jus.br, devendo o magistrado informar o motivo da não participação.

13.3. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

14. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS PARA A MODALIDADE TRANSMISSÃO AO VIVO:

14.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.

14.2. Ter acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps.

14.3. Possuir endereço de correio eletrônico (*e-mail*) válido, atual e de uso exclusivo do(a) aluno(a).

14.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet bem como *Adobe Flash Player*, *Adobe Acrobat Reader* e *Windows Media Player* instalados e atualizados.

14.5. Computador com acesso ao *YouTube*.

14.6. Recomenda-se que a ação seja realizada pelo computador.

14.7. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido.

15. ACESSO À TRANSMISSÃO AO VIVO: acessar a página eletrônica da EJEF: ejef.tjmg.jus.br e clicar no banner do curso, registrando sua presença por meio do *link* que será disponibilizado pela equipe da EJEF durante a transmissão ao vivo.

16. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

16.1. Modalidade presencial: as(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se tiverem 100% de presença, aferida por meio de lista de presença a ser disponibilizada no local do evento (manhã e tarde).

16.2. Modalidade transmissão ao vivo: as(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se registrarem sua presença por meio do *link* que será disponibilizado pela equipe da EJEF durante a transmissão ao vivo.

16.3. Os certificados serão emitidos em até 5 (cinco) dias úteis após o término da transmissão, cumpridos os requisitos de certificação, podendo ser consultado/retirado eletronicamente pelo endereço: siga.tjmg.jus.br, clicando no ícone “Painel do Estudante”.

17. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final da transmissão ao vivo, mediante questionário, que terá como finalidade a verificação do seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

18. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO: a necessidade de cancelamento da matrícula deverá ser comunicada pelo canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br, ou por meio *e-mail* cofor213@tjmg.jus.br, até o último dia de inscrição estabelecido no item 11.1.

19. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 21.411,00 (vinte e um mil, quatrocentos e onze reais), referente a despesas com diárias e passagens aéreas para docentes, contratação de intérprete de libras, lanche e logística.

20. ORIGEM DA RECEITA: dotação orçamentária do TJMG.

21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

21.1. Esse seminário educacional é uma realização da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJ em atendimento à demanda da Coordenadoria da Infância e da Juventude / COINJ.

21.2. A EJEJ em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS solicita a todos os participantes que levem para o curso seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha);

21.3. Todas as informações relativas a esta ação educacional serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via *e-mail*. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no cadastro do SIGA. O TJMG não se responsabiliza por *e-mails* retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo *Firewall/Antivírus*.

21.4. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, § 2º e 4º da Portaria 1409/PR/2022:

“Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas”.

“§ 2º Nos casos de participação por livre iniciativa do servidor, só serão consideradas como horas trabalhadas aquelas correspondentes ao período de participação efetiva durante a jornada de trabalho, desde que haja a autorização prévia do gestor imediato, facultada a inversão de turno.

§ 4º Caso a carga horária para participação em atividades presenciais de ações educacionais internas seja inferior à jornada de trabalho do servidor, este deverá cumprir as horas faltantes, descontado o tempo necessário de deslocamento dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade administrativas.”

21.5. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação II - COFOR II. Contato: 3247-8967/8703, no horário de funcionamento do TJMG, pelo canal do Fale Conosco no siga.tjmg.jus.br.

21.6. **Edital publicado originalmente no dia 19 de novembro de 2024.**

MAGISTRADAS(OS) CONVOCADAS(OS):

Áderson Antônio de Paulo	Ouro Preto
Adriana Calado Paulino	Machado
Adriano Leopold Busse	Cambuí
Alan Raschke Jardim	Peçanha
Alexandre Verneque Soares	Barbacena
Ana Luíza Pinto de Castro Silva	Piumhi
André Gustavo Lopes Moreira de Almeida	Coromandel
André Luiz Polydoro	São Gonçalo do Sapucaí
André Luiz Riginel da Silva Oliveira	Ituiutaba
Andréa Mól Bessa	Belo Horizonte
Anne Rose do Prado Souza	Lavras
Antônio Fortes de Pádua Neto	Pará de Minas
Armando Fernandes Filho	Cássia
Arnon Argolo Matos Rocha	Araçuaí
Bárbara Colen Diniz	Curvelo
Breno Rego Pinto Rodrigues da Costa	Itaúna
Bruno Dias Junqueira Pereira	Diamantina
Bruno Mendes Gonçalves Ville	Três Pontas
Camila Gonçalves de Souza Vilela (Capelinha)	Capelinha
Carlos Eduardo da Silva	Capinópolis
Caroline Dias Lopes Bela	Cambuí
Christiano de Oliveira Cesarino	Divinópolis
Cirlaine Maria Guimaraes	Mariana

Claiton Santos Teixeira	Alpinópolis
Cláudio Hesketh	Poços de Caldas
Cláudio Schiavo Cruz	Itambacuri
Cristiano Araújo Simões Nunes	Vespasiano
Daniela Diniz	Sete Lagoas
Danielle Nunes Pozzer	Araguari
Danilo de Mello Ferraz	Nanuque
Dayane Rey da Silva	Itabira
Denes Ferreira Mendes	Três Corações
Denise Lucio Tavela	Alfenas
Diego Duarte Bertoldi	Conselheiro Pena
Dielly Karine Moreno Lopes	São Gotardo
Dimas Ramon Esper	Araxá
Ediberto Benedito Reis	Santa Rita do Sapucaí
Edson Zampar Júnior	Andradas
Eduardo Cunha Mansur	Lima Duarte
Elaine de Almeida Lopes Jardim	Borda da Mata
Elias Aparecido de Oliveira	Alfenas
Elisa Eumenia Mattos Machado Penido	São João Nepomuceno
Ériton José Sant'Ana Magalhães	Janaúba
Estevão José Damazo	João Monlevade
Fábio Garcia Macedo Filho	São Lourenço
Fabício Simão da Cunha Araújo	Santa Luzia
Felipe Ceolin Lirio	Inhapim
Felipe Ceolin Lirio	Ipanema
Flávia Braga Corte Imperial	Pedra Azul
Flávia Generoso de Mattos Tavares	Congonhas
Flávio Junqueira Silva	Três Corações
Flávio Mondaini	São João Del Rey
Gustavo Obata Trevisan	Arinos
Gustavo Vargas de Mendonça	Conselheiro Lafaiete
Herilene de Oliveira Andrade	Belo Horizonte
Indirana Cabral Alves Lima	Várzea da Palma
Iziquiel Pereira Moura	Belo Horizonte
Islon César Damasceno	Lagoa da Prata
Jaime Teixeira Nunes	Abaeté
Jeferson Torres Freitas	São Sebastião do Paraíso
João Cláudio Teodoro	Ouro Fino
Jorge Arbex Bueno	Caratinga
José de Souza Teodoro Pereira Junior	Sacramento
José Francisco Tudéia Júnior	Sabinópolis
José Hélio da Silva	Pouso Alegre
José Henrique Mallmann	Poços de Caldas
José Rubens Borges Matos	Paracatu
Juliano Carneiro Veiga	Muriae
Júnia Maria Benevides de Souza Bueno	Belo Horizonte
Karen Castro dos Montes	Ribeirão das Neves
Karina Veloso Gangana Tanure	Mateus Leme
Larissa de Carvalho Santa Rosa	Botelhos

Lauro Vinícius Nobre de Abrante	Esmeraldas
Lucas Carvalho Murad	Baependi
Lucas Fonseca Silveira	Paracatu
Luciana Santana Comunian Starling	Sabará
Luís Eduardo Araújo Santos	Almenara
Luís Henrique Guimarães de Oliveira	Barão de Cocais
Luís Mário Leal Salvador Caetano	Conceição das Alagoas
Luiz Eduardo Oliveira de Faria	Timóteo
Maiara Nuernberg Philippi	Campo Belo
Maraíza Francisca Escolástica Maciel Costa	Varginha
Marcelo Augusto Lucas Pereira	Belo Horizonte
Marcelo Bruno Duarte e Araújo	Salinas
Marcos Alberto Ferreira	Contagem
Marcos Paulo Coutinho da Silva	Manhumirim
Maria Fernanda Manfrinato Braga	Itajubá
Maria Flávia Albergaria Costa	Matozinhos
Mateus Queiroz de Oliveira	Passos
Mauro Simonassi	Ipatinga
Milton Biagioni Furquim	Guaxupé
Mônica Barbosa dos Santos	Leopoldina
Naiara Leão Rodrigues Saldanha	Alto Rio Doce
Patrícia Vialli Nicolini	Cambuí
Patrícia Vieira Cellis Arraes	Carangola
Paulo Cezar Mourão Almeida	Belo Horizonte
Paulo Sergio Vidal	Coronel Fabriciano
Paulo Victor de França Albuquerque Paes	Governador Valadares
Pedro dos Santos Barcelos	Bambuí
Rachel Cristina Silva Viégas	Pitangui
Rafael Drumond de Lima	Arcos
Rafael Lopes Lorenzoni	Unai
Reginaldo Palhares Junior	Brasília de Minas
Renato Polido Pereira	Brazópolis
Reinaldo Daniel Moreira	Cataguases
Ricardo Acayaba Vieira	Boa Esperança
Ricardo Domingos de Andrade	Bicas
Riza Aparecida Nery	Belo Horizonte
Robert Lopes de Almeida	Betim
Roberto Bertoldo Garcia	Tupaciguara
Rogério Roriz de Castro Barbo	Carmo do Paranaíba
Samira da Cunha Ribeiro Morais	Mantena
Sandra Sallete da Silva	Lagoa Santa
Serlon Silva Santos	Patrocínio
Sílvia Maria de Paula Nascimento	Guanhães
Tábata Crestani	Caldas
Tainá Silveira Cruvinel	Monte Carmelo
Tatiana de Moura Marinho	Barroso
Taunier Cristian Malheiros Lima	Conselheiro Lafaiete
Thales Cazonato Corrêa	Frutal
Thiago França de Resende	Contagem

Túlio Márcio Lemos Mota Naves	Pouso Alegre
Valderi de Andrade Silveira	Campestre
Valéria Possa Dornellas	Santos Dumont
Vânia da Conceição Pinto Borges	Itabirito
Vilma Lúcia Gonçalves Carneiro	Ubá
Vivian Lopes Pereira	Bocaiúva
Viviane de Oliveira Figueiredo Vieira	Monte Belo

Negociação e Administração de Conflitos

Modalidade: semipresencial

Convocação

5ª Retificação – Lista de convocados.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Versiani Penna, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o curso **Negociação e Administração de Conflitos – Turma 1/2024**, conforme abaixo:

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** servidoras e servidores, gestoras e gestores, assessoras e assessores lotados na Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas (DIRDEP/EJEJ), prioritariamente integrantes das áreas de formação, conforme lista de convocados ao final deste edital.
2. **OBJETIVO:** ao final da ação educacional espera-se que a(o) participante seja capaz de aplicar técnicas de negociação integrativa, ferramentas autocompositivas e técnicas adequadas de comunicação na resolução dos problemas, visando o atingimento de metas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, alinhadas ao Poder Judiciário Nacional.
3. **DOCENTES:**
 - 3.1 **Clarissa Pires Monteiro de Castro:** Psicóloga graduada pela UFMG (2004), pós-graduada em Psicologia Organizacional e do Trabalho pela PUC Minas (2010) e em Psicopedagogia clínico-Institucional pela ESAB (2012). Instrutora de cursos de mediação capacitada pela EJEJ/TJMG e Conselho Nacional de Justiça (2018). Instrutora de cursos de conciliação desde 2013 e de mediação judicial desde 2019. Tutora de mediação e conciliação capacitada pelo Conselho Nacional de Justiça (2021). Mediadora judicial e conciliadora judicial (2012/2013). Facilitadora de Justiça Restaurativa (2019). Analista Judiciária/Psicóloga do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (2012), lotada no SEANUP - Serviço de Apoio ao NUPEMEC/3ª Vice-presidência/Tribunal de Justiça de Minas Gerais.
 - 3.2 **Clayton Rosa de Resende:** Juiz de Direito - Titular da 5ª Vara de Família de Belo Horizonte Atualmente atuando como Juiz Convocado na 14ª Câmara Cível do TJMG Mestre em Direito Privado pela PUC Minas Especialista em abordagens transdisciplinares sistêmicas Mediador Judicial.
4. **MODALIDADE:** semipresencial.
 - 4.1 Presencial em sala de aula multimeios.
5. **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**
 - 5.1 Introdução.
 - 5.2 Unidade 1 - Moderna teoria do conflito e métodos de resolução de conflitos.
 - 5.3 Unidade 2 - Negociação baseada em interesses.
 - 5.4 Unidade 3 - Escuta e comunicação aplicadas à resolução de conflitos.
 - 5.5 Unidade 4 - Ferramentas autocompositivas aplicadas à Gestão de Pessoas.
6. **PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO:**
 - 6.1 5 e 6 de dezembro de 2024 - a distância.
 - 6.2 9 a 12 de dezembro de 2024 – presencial – TRF6 - Centro de Treinamento Angel Mikaela Corgsinho Pires – endereço: Rua Santos Barreto, nº 161, 2º Andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG.
 - 6.3 13 a 17 de dezembro de 2024 - a distância
7. **HORÁRIO:** parte presencial: das 9 às 12h.
8. **CARGA HORÁRIA:** 16h, sendo:
 - 8.1 2 horas de conteúdo assíncrono em ambiente virtual de aprendizagem.
 - 8.2 12 horas em 4 encontros presenciais de 3 horas cada.
 - 8.3 2 horas para elaboração e entrega de atividade avaliativa final.
9. **NÚMERO DE VAGAS:** 50.
10. **DAS INSCRIÇÕES:**

- 10.1 No sistema SIGA, a partir das 10h do dia **25 de novembro de 2024** até as 23h59 do dia **3 de dezembro de 2024**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2967>.
- 10.2 Em seguida, preencher, ou atualizar, seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.
- 10.3 Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete.
- 10.4 Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com os inscritos, a personalização do atendimento em caso de pessoa com deficiência física e a certificação dos participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos neste item e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD.
- 10.5 Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br, e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.
- 10.6 As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo e o número de vagas, dispostos nos itens 1 e 10 deste edital.
- 10.7 As inscrições validadas poderão ser consultadas no siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das **14h do dia 4 de dezembro de 2024**. Mesmo tendo sido público convocada(o), a(o) participante deverá realizar sua inscrição nos moldes deste item 10.
- 10.8 Serão excluídas:
- 10.8.1 Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*.
- 10.8.2 Inscrições daqueles que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste edital.

11. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS SERVIDORAS CONVOCADAS E DOS SERVIDORES CONVOCADOS:

- 11.1 A impossibilidade de participação da convocada(o) à ação educacional deverá **ser justificada, impreterivelmente, até o dia 2 de dezembro 2024**, por meio do endereço eletrônico cofor29@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar o motivo da não participação, acompanhado da anuência da chefia imediata.
- 11.2 A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEJ, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEJ por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEJ previamente publicado.

- 11.3 As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 11.1.
- 11.4 Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.
- 11.5 As(os) servidoras(es) que estiverem em afastamento por motivo de férias ou licença estarão dispensados desta convocação, devendo encaminhar justificativa nos moldes do item 11.1 deste edital.

12. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

- 12.1 Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.
- 12.2 Acesso à *Internet*, com velocidade mínima de conexão de 256 *kbps*.
- 12.3 Possuir endereço de correio eletrônico (*e-mail*) válido e atual; o *e-mail* deverá ser de uso exclusivo da estudante e consultado, preferencialmente, diariamente.
- 12.4 Sistema Operacional e Navegador de *Internet* atualizados: *Adobe Flash Player*, *Adobe Acrobat Reader* e *Windows Media Player* instalados e atualizados.
- 12.5 Computador com acesso ao *YouTube*.
- 12.6 Recomenda-se que o curso seja realizado pelo computador.
- 12.7 Recomenda-se a utilização de fones de ouvido.

13. ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL:

- 13.1 Acessar o endereço: siga.tjmg.jus.br.
- 13.2 Clicar no ícone “*Painel do Estudante*” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços).
- 13.3 Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

14. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

- 14.1 As(os) participantes serão aprovados(as) e certificados(as) se obtiverem o mínimo de 75% de frequência, aferida por meio de assinatura de lista de presença e 100% de aproveitamento na atividade proposta ao final do curso.

14.2 O aluno deverá ter presença em 3 das 4 aulas presenciais, além da entrega da atividade proposta ao final do curso para certificação.

14.3 Os certificados serão emitidos em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do curso e poderão ser consultados, eletronicamente, no endereço: siga.tjmg.jus.br, no ícone “Painel do Estudante” ou “Certificados Virtuais”.

15. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do curso, mediante questionário, que terá como finalidade a verificação do seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

17. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: a utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando a facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

18. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO: caso tenha interesse, a(o) estudante deverá salvar/imprimir o material do curso durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, os conteúdos não ficarão mais acessíveis.

19. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESAS: R\$ 11.210,00 (onze mil, duzentos e dez reais), que abrange:

19.1 Despesa com honorários de docente interno.

19.2 Despesa com logística.

20. ORIGEM DA RECEITA: dotação orçamentária do TJMG.

21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

21.1 O Curso é uma realização da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, por meio da DIRDEP - Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas, concernente ao Plano de Desenvolvimento Anual-PDA/2024.

21.2 A EJEF em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS, solicita a todos os participantes que levem para o curso seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha).

21.3 Por se tratar de participação por convocação, o abono de ponto das(os) servidoras(es) do TJMG referentes aos dias do curso será de responsabilidade da EJEF, para aqueles que registrarem presença por meio de assinatura de lista de presença.

21.4 De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, da Portaria 1409/PR/2022:

“Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas.

(...)

§ 3º Nos casos de participação por convocação, o período de realização das atividades presenciais ou síncronas da ação educacional definirá o turno do servidor no(s) dia(s) considerado(s), e a carga horária que extrapolar a jornada de trabalho do servidor ensejará direito à posterior compensação das horas extraordinárias.

§ 4º Caso a carga horária para a participação em atividades presenciais de ações educacionais internas seja inferior à jornada de trabalho do servidor, este deverá cumprir as horas faltantes, descontado o tempo necessário de deslocamento dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade administrativas

21.5 Todas as informações relativas a esses cursos serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no cadastro do SIGA. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

21.6 Outros esclarecimentos: GEFOR/COFOR II - Coordenação de Formação II, por meio do ícone “Fale Conosco” do endereço siga.tjmg.jus.br, pelo e-mail cofor29@tjmg.jus.br ou telefones: 3247-8703, 3247-8445 ou 3247-8414.

21.7 Edital publicado originalmente no dia 27 de novembro de 2024.

**LISTA DE CONVOCADAS(OS) – 5ª Retificação
Negociação e Administração de Conflitos – Turma 1/2024**

NOME	SETOR
Alessandra Souza Pinto Oliveira	Coordenador de Área – COGEX - Coordenação de Planejamento dos Programas de Gestores, Servidores e Extensão
Aline Ribeiro Mayrink Maia	Analista Judiciário B-Psicólogo – CODHUS - Coordenação de Desenvolvimento Humanossocial
Ana Paula Andrade Prosdociami da Silva	Gerente – GESCON - Gerência de Estágio e Concursos
Andréa de Melo Nogueira Muniz	Coordenador de Área – COFIP - Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-Graduação
Andréia Silva de Faria	Oficial judiciário – COFOR II - Coordenação Administrativa de Formação II
Antônio Leonardo de Oliveira Vianna	Gerente - CETED - Centro de Tecnologia e Mídias Digitais
Carla Cristina de Castro	Oficial Judiciário C-Oficial Judiciário - COFOR I - Coordenação Administrativa de Formação I
Carolina Maria Salomão Cardoso	Coordenador de Área – COADE - Coordenação de Avaliação de Desempenho e

	Acompanhamento do Plano de Carreiras dos Servidores
Célia Maria Macêdo Vasconcelos	Oficial Judiciário B-Oficial Judiciário - COFOR I - Coordenação Administrativa de Formação I
Cristiane Almeida Teixeira Lima	Coordenadora de Área – SERAP - Serviço de Apoio Administrativo e de Infraestrutura
Cristiane Araujo Bretz	Oficial Judiciário C-Oficial Judiciário - COGEX - Coordenação de Planejamento dos Programas de Gestores, Servidores e Extensão
Daniela Arantes Corrêa	Coordenadora de Área – COEST - Coordenação de Seleção e Acompanhamento de Estagiários
Débora Horta Simões	Oficial Judiciário D-Oficial Judiciário - COFIP - Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-Graduação
Fabiola Kuhlmann Paduani Peixoto	Oficial Judiciário D-Oficial Judiciário - COGEX - Coordenação de Planejamento dos Programas de Gestores, Servidores e Extensão
Fabrcio Ferraz de Melo	Oficial Judiciário C-Oficial Judiciário - CETED - Centro de Tecnologia e Mídias Digitais
Flavia Utsch Dias	Oficial Judiciário D-Oficial Judiciário - COFOR II - Coordenação Administrativa de Formação II
Francielle Carolina Sabadini Menezes Araújo	Oficial Judiciário C-Oficial Judiciário - COFIP - Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-Graduação
Gabriel Teófilo Paixão	Coordenador de Área – COMOV - Coordenação de Orientação à Lotação e Movimentação
Jacqueline Pereira Gonçalves	Oficial Judiciário D-Oficial Judiciário - CONCURSO - Coordenação de Concursos
Júnia Botelho Estrela	Oficial Judiciário D-Oficial Judiciário - CONCURSO - Coordenação de Concursos
Jussara Maria Canuto	Analista Judiciário B-Analista de Recursos Humanos – CODHUS - Coordenação de Desenvolvimento Humanossocial
Karla Patrícia Armaneli de Almeida	Gerente – GEDAC - Gerência de Desenvolvimento e Acompanhamento das Carreiras
Lígia Campos de Cerqueira Lana	Coordenador de Área – CONCURSO - Coordenação de Concursos
Lívia Magalhães Bahia	Assessor Jurídico II – ASJUP - Assessoria Jurídica para o Desenvolvimento de Pessoas
Lorena Arantes Siqueira Drummond	Oficial Judiciário C-Oficial Judiciário - COFOR I – Coordenação Administrativa de Formação I
Luciôla Vilela Junqueira	Oficial Judiciário B-Oficial Judiciário - COFOR I - Coordenação Administrativa de Formação I
Luciana Soares Vieira	Oficial Judiciário C-Oficial Judiciário - – COEST - Coordenação de Seleção e Acompanhamento de Estagiários
Maiana Silva Carvalho	Assessor Técnico II – ASTED – Assessoria Técnica para o Desenvolvimento de Pessoas
Marcelo Rodrigues da Silva Santos	Oficial Judiciário D-Oficial Judiciário - CONCURSO - Coordenação de Concursos
Maria Beatriz Perét Figueiró Mattos	Oficial Judiciário B-Oficial Judiciário -- COFIP - Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-Graduação
Maria Florêncio da Costa	Oficial Judiciário C-Assis. Téc. Contr. Financeiro – COFOR I – Coordenação Administrativa de Formação I
Plínio Fraga Ferreira	Oficial Judiciário C-Oficial Judiciário - CONCURSO - Coordenação de Concursos
Roberta de Souza Pinto Davis	Assessor Jurídico II - ASJUP - Assessoria Jurídica para o Desenvolvimento de Pessoas
Silvia Maria Fernandes La Rocc	Oficial Judiciário D-Oficial Judiciário - COGEX - Coordenação de Planejamento dos Programas de Gestores, Servidores e Extensão
Sofia Araújo de Oliveira	Analista Judiciário C-Revisor Judiciário – GEPED – Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico
Tânia Pereira Albernaz Moreira	Oficial Judiciário D-Oficial Judiciário - COFOR I – Coordenação Administrativa de Formação I
Valéria Valle Vianna	Analista Judiciário AII-Analista Judiciário - COFOR I – Coordenação Administrativa de Formação I
Vanessa Soier	Coordenadora de Área - COFOR II - Coordenação Administrativa de Formação II

**Seminário “Desafios Contemporâneos do Direito”
Evento de abertura dos Grupos de Estudo “Responsabilidade Civil e Novas Tecnologias” e “Direito Animal em Juízo”**

Modalidade: presencial

CONVOCAÇÃO

2ª republicação - alteração da lista de convocadas(os)

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, Desembargador Saulo Versiani Penna, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **Seminário “Desafios Contemporâneos do Direito”**, segundo especificações abaixo:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

- 1.1. Magistradas e magistrados convocados.
- 1.2. Magistradas, magistrados, assessoras e assessores do TJMG, com convocação posterior.

2. **OBJETIVO:** ao final desta ação educacional espera-se que o participante seja capaz de reconhecer os principais desafios do Direito Contemporâneo, especificamente no que abrange Novas Tecnologias e Direito animal.

3. **MODALIDADE:** presencial.

4. **PROGRAMAÇÃO:**

Dia 5/12/2024 (Quinta-feira)

17 às 17h30: Credenciamento e coquetel de boas-vindas

17h30 às 18h: Abertura Oficial

18 às 19h: Palestra - "Bens Digitais"

Palestrante: Prof. Bruno Zampier

Debatedor: Des. Marcelo Milagres

19 às 20h: Palestra - "Animais no Direito: de bens semoventes a sujeitos de direitos"

Palestrante: Prof. Dr. Vicente de Paula Ataíde Jr.

Debatedora: Monique Mosca Gonçalves

Dia 6/12/2024 (Sexta-feira)

Manhã

8h30 às 9h: Credenciamento

9 às 9h10: Boas-vindas

9h10 às 9h50: Palestra - "Responsabilidade Civil e Jogos Online"

Palestrante: José Luiz de Moura Faleiros Júnior

9h50 às 10h40: Palestra - "Pessoas, animais e máquinas: no limite do humano"

Palestrante: Prof. Dr. Brunello Stancioli

10h40 às 11h: Intervalo

11 às 11h50: Palestra - "Inteligência Artificial e Discriminação Algorítmica no Poder Judiciário"

Palestrante: Dra. Márcia Maria Nunes de Barros

11h50 às 12h30: Palestra - "Responsabilidade civil e o conceito de dano animal"

Palestrante: Dra Monique Mosca Gonçalves

12h30 às 14h: Almoço

Tarde

Turma A

14 às 15h30: Oficina de Estudo de Caso: "Direitos Animais em Juízo: Desafios Processuais e Novas Perspectivas"

Formadores: Dra Monique Mosca Gonçalves e Prof. Dr. Vicente de Paula Ataíde Jr.

15h30 às 16h: Intervalo

16 às 17h30: Oficina de Estudo de Caso: "Responsabilidade Civil no Uso de Inteligência Artificial: Desafios e Soluções"

Formadores: José Luiz de Moura Faleiros Júnior e Desembargador Marcelo Milagres

Turma B

14 às 15h30: Oficina de Estudo de Caso: "Responsabilidade Civil no Uso de Inteligência Artificial: Desafios e Soluções"

Formadores: José Luiz de Moura Faleiros Júnior e Desembargador Marcelo Milagres

15h30 às 16h: Intervalo

16 às 17h30: Oficina de Estudo de Caso: "Direitos Animais em Juízo: Desafios Processuais e Novas Perspectivas"

Formadores: Dra Monique Mosca Gonçalves e Prof. Dr. Vicente de Paula Ataíde Jr.

17h30 às 18h: Encerramento e Considerações Finais dos formadores das oficinas.

5. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 5 e 6 de dezembro de 2024.

6. **HORÁRIOS:** dia 5/12, das 17h30 às 20h (credenciamento às 17h), e dia 6/12, das 9 às 18h (credenciamento às 8h30).

7. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** dependências do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, localizado na rua Santos Barreto, 161, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG.

8. **CARGA HORÁRIA:** 10h.

9. **NÚMERO DE VAGAS:** 70 vagas.

10. **DAS INSCRIÇÕES:**

10.1. Inscrições abertas no sistema SIGA a partir das **10h do dia 4 de novembro até as 23h59 do dia 2 de dezembro de 2024**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3022>.

10.2. Em seguida, preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão "Enviar o pedido de inscrição".

10.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.

10.4. Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone "Criar ou atualizar cadastro".

10.5. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo dispostos neste edital.

10.6. As inscrições validadas poderão ser consultadas no endereço siga.tjmg.jus.br por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 10h do dia **3 de dezembro de 2024**.

10.7. Serão excluídas:

10.7.1. Inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

10.7.2. Inscrições daqueles que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.

10.8. Os(as) magistrados(as) e assessores(as) que realizarem suas inscrições serão convocadas(o)s posteriormente, com envio de ofício e publicação dos nomes no DJe e na página da EJEF.

11. DIÁRIAS E TRANSPORTE PARA CONVOCADAS(OS):

11.1. O discente que necessitar se deslocar da sede para participar da ação educacional de que trata este Edital poderá perceber diárias de viagem, nos termos da Resolução nº 660/2011 e da Portaria nº 6474/PR/2024.

11.2. Caso a participação do discente na ação educacional de que trata este Edital implique deslocamento da sede, que é a localidade na qual o magistrado ou o servidor está lotado, poderá haver o ressarcimento de despesas ou a indenização de transporte ou, ainda, a aquisição de passagens aéreas, conforme o caso, respeitadas as regras contidas na Resolução nº 573/2008 e na Portaria nº 6474/PR/2024.

11.3. Para a definição do modo de deslocamento do magistrado e do servidor para participar da ação educacional de que trata este Edital, observar-se-ão os requisitos para autorização de viagens institucionais previstos no art. 5º da Portaria nº 6474/PR/2024:

“Art. 5º São requisitos que deverão ser observados para a autorização de viagens institucionais:

I - a compatibilidade dos motivos da viagem com o interesse institucional ou com as atribuições do cargo ou função;

II - a inviabilidade ou inconveniência de utilização de recursos tecnológicos para a realização da atividade que justifique a viagem;

III - a vedação da percepção das despesas com transporte nos casos de cumprimento de mandados, atos e diligências relacionados a processo judicial, ainda que amparado pela gratuidade de justiça;

IV - o desconto do valor unitário do auxílio-alimentação para cada diária de viagem recebida, ainda que se trate de meia-diária, exceto as diárias de viagem relativas a finais de semana;

V - o ressarcimento de despesas com tarifas de pedágio;

VI - a regularidade do pagamento de diárias de viagem cumulativamente com o ressarcimento das despesas com transporte nos traslados intermunicipais e interestaduais ocorridos durante o período de viagem;

VII - o pagamento das diárias de viagem internacionais em moeda nacional;

VIII - o uso preferencial de veículo da frota oficial ou de transporte público regular;

IX - o uso de veículo automotor particular ou transporte aéreo quando circunstancialmente se caracterizar a:

a) indisponibilidade de veículo da frota oficial ou de transporte público regular;

b) urgência do deslocamento;

c) conveniência e/ou necessidade do serviço, respeitados os princípios da economicidade, razoabilidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;

X - o uso racional e compartilhado de veículo particular, de serviço de transporte individual privado (transporte por aplicativo) e de serviço de transporte individual público (transporte por táxi ou similar) nas viagens em grupo, assim consideradas quando ocorrer o deslocamento de dois ou mais viajantes da mesma unidade administrativa ou judiciária, com coincidência de trajeto;

XI - o uso de veículo automotor particular, independentemente do disposto no art. 6º da Resolução da Corte Superior nº 573, de 2008, no deslocamento de magistrado designado pelo Presidente do TJMG para cooperar em outra comarca, responder por vara ou comarca que esteja vaga ou substituir outro magistrado em caso de afastamento;

XII - a inexistência de preferência por companhia aérea;

XIII - a reserva e aquisição de passagens aéreas pelas classes tarifárias previstas no contrato administrativo, segundo o critério de menor preço.

Parágrafo único. Não haverá ressarcimento pelo TJMG de despesas com estacionamento e aluguel de veículo”.

11.4. O requerimento de diárias de viagens e reembolso de transporte e prestação de contas deverá ser feito pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, nos termos da Resolução nº 660/2011, Resolução nº 573/2008, regulamentadas pela Portaria da Presidência nº 6474/2024.

11.4.1. No campo “**Descrição do Motivo da Viagem**” deverá ser incluída a informação: “**COFOR I - ID 3022 - Convocação Desafios Contemporâneos do Direito - 2109 - Convocação discente EJEF**”.

11.4.2. O requisitante deverá anexar o PDF do Ofício de Convocação no PCDP – Pedido Concessão de Diárias e Passagens gerado.

11.4.3. A requisição deverá ser encaminhada para a EJEF.

11.5. Nos termos do art. 6º, da Resolução do Órgão Especial nº 573/2008, compete à Administração deliberar pela utilização de táxi ou outro meio de transporte público, veículo automotor particular ou transporte aéreo.

11.6. A solicitação de transporte aéreo por parte do(a) convocado(a), quando imprescindível essa modalidade de deslocamento, deverá ser instruída com a distância entre a comarca de lotação e o local da ação educacional, bem como os

horários e valores das viagens por meio rodoviário ou ferroviário, em transporte público coletivo intermunicipal ou interestadual, a fim de ser avaliada a conveniência da autorização de forma excepcional.

11.7. Caso seja imprescindível a **aquisição de bilhetes aéreos, a requisição deverá ser realizada em duas etapas:**

11.7.1. Pelo Sistema SCDP e

11.7.2. Pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI, no modo público, por meio do "Formulário-Solicitação de Passagens Aéreas", conforme Portaria da Presidência nº 6.474/2024, no qual deve constar as informações descritas no item 11.6.

11.8. O número do Processo SEI de solicitação de passagens aéreas deverá ser fornecido no campo "informações" do PCDP.

11.9. A aquisição de bilhetes aéreos, quando imprescindível, deverá ser solicitada preferencialmente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir da data da publicação deste edital, observando-se o disposto no item 11.6.

11.10. É dever do solicitante da viagem encaminhar o **PCDP** e o **processo SEI com no mínimo 7 (sete) dias corridos de antecedência** em relação à data de saída, conforme regulamenta o art. 22 da Portaria da Presidência nº 6.474/2024, observando-se, ainda, o prazo do item anterior.

11.11. Se os prazos não forem respeitados, a concessão de passagens aéreas poderá ser indeferida, ficando o solicitante responsável por arcar com os custos da viagem ou adaptar o PCDP para outro meio de transporte menos oneroso.

11.12. Caso a viagem seja realizada por outro meio de transporte que não o aéreo, poderá haver reembolso das despesas, que deverão ser solicitadas através do Sistema SCDP.

11.13. Havendo necessidade de substituição de convocados, durante o período de divulgação da capacitação, a EJEF deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data de realização da ação educacional para a convocação de novos participantes.

11.14. Em caso de convocação da EJEF a novos participantes, o próximo discente terá o prazo de 2 (dois) dias corridos para formalizar as solicitações necessárias, visando observar também o prazo descrito no art. 22 da Portaria da Presidência nº 6.474/2024 de no mínimo de 7 (sete) dias corridos de antecedência em relação à data de saída, nos moldes do item 11.7 deste edital.

11.15. A não observância deste prazo implicará na inviabilidade de concessão do benefício das passagens aéreas, devendo o participante convocado buscar outro meio de transporte, para fins de reembolso de transporte rodoviário ou ferroviário.

11.16. Será de responsabilidade do viajante arcar com as despesas decorrentes de cancelamento de passagem aérea e de eventuais alterações de destino, dados de deslocamento, horário de voo ou meio de transporte motivados por:

11.16.1. interesse particular;

11.16.2. erro na solicitação do PCDP ou processo SEI;

11.16.3. inobservância dos incisos III, IV e V do art. 13 da Portaria da Presidência nº 6474/2024, quais sejam:

III - conferir se os dados da passagem aérea estão corretos;

IV - acompanhar, no sítio eletrônico da companhia aérea, a situação do voo até o momento do check-in, a fim de evitar transtornos;

V - confirmar o recebimento da passagem aérea no endereço eletrônico cadastrado no PCDP, conferindo imediatamente se os dados da passagem estão corretos.

11.17. Para obter informações sobre o novo sistema SCDP, pedimos a gentileza de acessar a nova página da rede TJMG "**DESPESAS DE VIAGEM**" (<https://rede.tjmg.jus.br/rede-tjmg/administrativo/despesas-de-viagem/>). Nessa página estão dispostas todas as informações ao viajante e aos gestores do sistema.

11.18. Para esclarecer as dúvidas sobre o sistema SCDP e sobre o cadastro das viagens, entre em contato com a Central de Informática, pelos telefones: (31) 3237-7060 (atendimento interno TJMG) ou 0800-3535600 (atendimento externo).

12. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS MAGISTRADAS E DOS MAGISTRADOS CONVOCADAS(OS):

12.1. A impossibilidade de atendimento à convocação para participar da ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia **2 de dezembro de 2024**, por meio do endereço eletrônico cofor103@tjmg.jus.br, devendo informar o motivo da não participação.

12.2. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, §2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEF, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEF por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEF previamente publicado.

12.3. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 12.1.

12.4. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do evento que impossibilitar o comparecimento à ação, mesmo que se dê após o prazo referido.

13. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO: a necessidade de cancelamento da matrícula da participação por livre iniciativa deverá ser comunicada pelo canal Fale Conosco, no endereço sigajud.tjmg.jus.br, ou por meio do e-mail

cofor103@tjmg.jus.br, até o dia 2/12/2024, para viabilizar a substituição das(os) desistentes, observado o público-alvo descrito no item 1 deste edital.

14. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

- 14.1. As(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) na capacitação se obtiverem 100% (cem por cento) de frequência, aferida por meio do registro de presença a ser realizado no local do evento.
- 14.2. A aprovação no Seminário “Desafios Contemporâneos do Direito” é pré-requisito para participação nos Grupos de Estudo “Responsabilidade Civil e Novas Tecnologias” e “Direito Animal em Juízo”, que serão ofertados pela EJEJF.
- 14.3. A participação no Seminário não garante a participação nos Grupos de Estudo, caso haja número maior de interessados do que o número de vagas que serão ofertadas, ou não cumpram as regras dos editais próprios de tais ações educacionais, a serem oportunamente publicados.
- 14.4. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço siga.tjmg.jus.br, em 5 dias úteis após o término do período de realização do seminário, por meio dos ícones “Painel do Estudante” ou “Certificados virtuais”.

15. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** ao final do curso, a(o) estudante apontará o seu grau de satisfação em relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

16. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$ 117.801,60 (cento e dezessete mil, oitocentos e um reais e sessenta centavos) que abrangem despesas com diárias, passagens aéreas e logística.

17. **ORIGEM DA RECEITA:** dotação orçamentária do TJMG.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 18.1. A EJEJF, em adesão ao Plano de Logística Sustentável - PLS solicita a todos os participantes que levem para a oficina presencial o seu próprio material para anotações (bloco/caderno, caneta/lápis; borracha).
- 18.2. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, §3º da Portaria 1409/PR/2022:

“Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas.

(...)

§ 3º Nos casos de participação por convocação, o período de realização das atividades presenciais ou síncronas da ação educacional definirá o turno do servidor no(s) dia(s) considerado(s), e a carga horária que extrapolar a jornada de trabalho do servidor ensejará direito à posterior compensação das horas extraordinárias.

§ 4º Caso a carga horária para participação em atividades presenciais de ações educacionais internas seja inferior à jornada de trabalho do servidor, este deverá cumprir as horas faltantes, descontado o tempo necessário de deslocamento dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade administrativas.

§ 5º Caso a participação por convocação em atividades presenciais de ações educacionais implique a impossibilidade de registro do ponto, a EJEJF solicitará o abono de ponto à Gerência de Servidores - GERSEV, vinculada à Diretora Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU.

18.3. Todas as informações relativas a esta ação serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEJF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

18.4. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Administrativa I - COFOR I, por meio do telefone (31) 3247-8812 ou pelo e-mail cofor103@tjmg.jus.br.

18.5. Edital publicado, no DJe, originalmente no dia 4 de novembro de 2024.

Lista de convocadas(os):

Magistrada(o)	Comarca
Adalberto José Rodrigues Filho	Betim
Alexandre de Almeida Rocha	Manhuaçu
Amaury Silva	Governador Valadares
André Luiz Pimenta Almeida	Ibirité
Andréia Márcia Marinho de Oliveira	Corinto
Armando Ghedini Neto	Belo Horizonte
Arnon Argolo Matos Rocha	Medina
Bruno Henrique da Costa Lima	Itamarandiba
Camila Gonçalves de Souza Vilela	Cataguases
Christyano Lucas Generoso	Belo Horizonte
Cláudia Costa Cruz Teixeira Fontes	Belo Horizonte

Cláudio Schiavo Cruz	Itambacuri
Cristiane Vieira Tavares Zampar	Guaxupé
David Miranda Barroso	Brumadinho
Edna Márcia Lopes Caetano	Santa Luzia
Eduardo Veloso Lago	Belo Horizonte
Estevão José Damazo	João Monlevade
Eudas Botelho	Mateus Leme
Fabiana Gonçalves da Silva Ferreira de Melo	Lagoa Santa
Fernanda Campos de Lana Alves	Esmeraldas
Fernando Fulgêncio Felicíssimo	Belo Horizonte
Flávia Silva da Penha	Vespasiano
Francisco Ricardo Sales	Belo Horizonte
Geraldo David Camargo	Belo Horizonte
Grazziela Maria de Queiroz Franco Peixoto	Caeté
Guilherme Esch de Rueda	Itabira
Guilherme Lima Nogueira da Silva	Belo Horizonte
Hilton Silva Alonso Junior	Itajubá
Ivana Fernandes Vieira	Contagem
Jeferson Maria	Belo Horizonte
João Fábio Bomfim Machado de Siqueira	Itabira
Jorge Arbex Bueno	Araçuaí
José Afonso Neto	Ribeirão das Neves
José Francisco Tudéia Júnior	Sabinópolis
José Ricardo dos Santos de Freitas Vêras	Belo Horizonte
Josselma Lopes da Silva Lages	Ipatinga
Júlio Ferreira de Andrade	Ibirité
Karine Loyola Santos	Barbacena
Karla Dolabela Irrthum	Matozinhos
Kleber Alves de Oliveira	Nova Lima
Laura Helena Xavier Ferreira Scarpa Bosso	Montalvânia
Lauro Sérgio Leal	Betim
Lauro Vinícius Nobre de Abrante	Esmeraldas
Letícia Machado Vilhena Dias	Diamantina
Luciana Santana Comunian Starling	Sabará
Luís Fernando de Oliveira Benfatti	Belo Horizonte
Luiz Carlos Rezende e Santos	Belo Horizonte
Manoel Jorge de Matos Junior	Curvelo
Marcelo Paulo Salgado	Belo Horizonte
Marcelo Paulo Salgado	Belo Horizonte
Marcus Vinícius do Amaral Daher	Contagem
Maria da Glória Reis	Belo Horizonte
Maria Jacira Ramos e Silva	Pedro Leopoldo
Mariana de Lima Andrade	Belo Horizonte
Mariana Siani	Ribeirão das Neves
Matheus Pinter Cardoso	Manhuaçu
Maurício Leitão Linhares	Belo Horizonte
Miriam Vaz Chagas	Belo Horizonte
Moema Miranda Gonçalves	Belo Horizonte
Mônica Silveira Vieira	Contagem

Múcio Monteiro da Cunha Magalhães Júnior	Betim
Neanderson Martins Ramos	Ouro Preto
Nilson Ribeiro Gomes	Santa Luzia
Patrícia Froes Dayrell	Ibirité
Paulo Rogério de Souza Abrantes	Belo Horizonte
Pedro Cândido Fiúza Neto	Belo Horizonte
Rachel Cristina Silva Viégas	Pitangui
Raquel Bhering Nogueira Miranda	Belo Horizonte
Renato Luiz Faraco	Belo Horizonte
Robert Lopes de Almeida	Betim
Roberto Bertoldo Garcia	Tupaciguara
Ronaldo Batista de Almeida	Belo Horizonte
Sabrina Alves Freesz	Santa Luzia
Sayonara Marques	Vespasiano
Sebastião Pereira dos Santos Neto	Belo Horizonte
Sérgio Henrique Cordeiro Caldas Fernandes	Belo Horizonte
Soraya Hassan Baz Láuar	Belo Horizonte
Tereza Conceição Lopes de Azevedo	Belo Horizonte
Vinícius Miranda Gomes	Contagem
Walteir José da Silva	Manhuaçu
Wenderson de Souza Lima	Belo Horizonte

Capacitação Interna CGJ – Sistema eproc

Modalidade: presencial

Convocação

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Versiani Penna, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, e do Excelentíssimo Senhor Desembargador Estevão Lucchesi de Carvalho, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, comunicamos que estão abertas as inscrições para a **Capacitação Interna CGJ – Sistema eproc, turmas 1/2024 e 1/2025**, conforme abaixo especificado:

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** servidoras e servidores, colaboradoras e colaboradores terceirizados dos setores internos da Corregedoria-Geral de Justiça conforme lista de convocação publicada no final deste edital.
2. **OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que as(os) participantes sejam capazes de reconhecer as funcionalidades do sistema eproc, de forma a orientar eficazmente os seus usuários.
3. **DOCENTES:**
 - 3.1. Barbara Muniz Fonseca – Colaboradora do TJMG.
 - 3.2. Camila Rodrigues de Souza - Colaboradora do TJMG.
 - 3.3. Débora Alvarenga Lopes – Colaboradora do TJMG.
 - 3.4. Deubra Santos Oliveira – Servidora do TJMG.
 - 3.5. Euler de Souza Rodrigues – Servidor do TJMG.
 - 3.6. Fabricio Santana Oliveira Santos – Servidor do TJMG.
 - 3.7. Gleidson da Silva Fernandes – Colaborador do TJMG.
 - 3.8. Ítalo Moura Martins – Colaborador do TJMG.
 - 3.9. Jordana Stefanie Ferreira Neto – Colaboradora do TJMG.
 - 3.10. Luciana França Saraiva – Colaboradora do TJMG.
 - 3.11. Raquel Moreira de Andrade – Servidora do TJMG.
 - 3.12. Roberto Mauro Martinho Pereira – Colaborador do TJMG.
 - 3.13. Thatiana Cardoso Cordeiro – Colaboradora do TJMG.
4. **MODALIDADE:** presencial.
5. **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**
 - Conhecimentos iniciais, atuação inicial nos processos.
 - Atos Processuais que impulsionam a tramitação processual.

- Minutas.
- Configuração (customizações).
- Audiência.
- Remessas.
- Ferramentas de otimização do trabalho (preferências e automatizações).
- Relatórios.
- Oficina de automatização.
- Mandados: Expedição, Gerenciamento da Central de Mandados e Juntada pelo Oficial de Justiça.

6. PERÍODO E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:

Turma	Período	Horário
Turma 1/2024	De 2 a 6 e 9 e 10/12/2024	13 às 18h
Turma 1/2025	De 20 a 24 e 27 e 28/1/2025	13 às 18h

7. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** TRE - Laboratório de informática do Centro de Treinamento - Av. Afonso Pena, 867, 20º andar, Centro, BH\MG.

8. **CARGA HORÁRIA:** 35 horas

9. **NÚMERO DE VAGAS:** 48 vagas no total, sendo:

9.1. **Turma 1:** 24 vagas.

9.2. **Turma 2:** 24 vagas.

10. DAS INSCRIÇÕES:

10.1. No sistema SIGA, a partir das **10h do dia 26 de novembro até as 10h do dia 29 de novembro de 2024**, por meio dos formulários disponíveis nos links:

Turma	Link
Turma 1	https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3032
Turma 2	https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3033

10.2. Em seguida, preencher, ou atualizar, seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão "Confirmar o pedido de inscrição".

10.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.

10.4. Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com os inscritos, a personalização do atendimento em caso de pessoa com deficiência física e a certificação dos participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos neste item e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD.

10.5. Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone "Criar ou atualizar cadastro".

10.6. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo e o número de vagas, dispostos nos itens 1 e 9 deste edital.

10.7. As inscrições validadas poderão ser consultadas no siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone "Painel do Estudante, a partir das 14h do dia 29 de novembro de 2024.

10.8. Mesmo tendo sido convocada(o), a(o) participante deverá realizar sua inscrição nos moldes deste item 10.

10.9. Serão excluídas:

10.9.1. Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*.

10.9.2. Inscrições daqueles que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste edital.

11. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS(OS) SERVIDORAS(ES) E COLABORADORAS(ES) TERCEIRIZADAS(OS) CONVOCADAS(OS) :

11.1. A impossibilidade de participação de convocado à ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia 28 de novembro de 2024, por meio do endereço eletrônico cofor27@tjmg.jus.br devendo a(o) convocada(o) informar o motivo da não participação, acompanhado da anuência da chefia imediata.

11.2. A justificativa da não participação das(os) servidoras(es) será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEF, ficar impedido de participar de novas ações

educacionais promovidas pela EJEF por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEF previamente publicado.

- 11.3. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 11.1.
- 11.4. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.
- 11.5. As(os) servidoras(es) que estiverem em afastamento por motivo de férias ou licença estarão dispensados desta convocação, devendo encaminhar justificativa nos moldes do item 11.1 deste edital.

12. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

- 12.1. As(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) no encontro se obtiverem o mínimo de 85% de frequência, aferida por meio de assinatura de lista de presença, ou seja, são necessários, no mínimo, 6 registros de frequência.
- 12.2. Os certificados serão emitidos em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do curso e poderão ser consultados, eletronicamente, no endereço: siga.tjmg.jus.br, no ícone "Painel do Estudante" ou "Certificados Virtuais".

13. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do curso, mediante questionário, que terá como finalidade a verificação do seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

14. **UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:** a utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando a facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição, sem a prévia autorização da EJEF.

15. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$8.432,80 (oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), que abrange:

- 15.1. Despesa com lanche.
- 15.2. Pagamento de docentes.

16. **ORIGEM:** dotação orçamentária do TJMG.

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 17.1. Ação educacional realizada pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, concernente ao Plano de Desenvolvimento Anual – PDA/2024.
- 17.2. A EJEF, em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS, solicita a todas(os) as(o)s participantes que levem para o curso seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha), bem como sua garrafinha para reposição de água.
- 17.3. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas às (aos) interessadas (os) via *e-mail*. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no cadastro do SIGA. O TJMG não se responsabiliza por *e-mails* retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado e mensagem bloqueada pelo *Firewall/Antivírus*.
- 17.4. Por se tratar de participação por convocação, o abono de ponto será de responsabilidade da EJEF para aquelas(es) que registrarem presença por meio de assinatura de lista de presença.
- 17.5. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, da Portaria 1409/PR/2022:

“Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas.

(...)

§ 3º Nos casos de participação por convocação, o período de realização das atividades presenciais ou síncronas da ação educacional definirá o turno do servidor no(s) dia(s) considerado(s), e a carga horária que extrapolar a jornada de trabalho do servidor ensejará direito à posterior compensação das horas extraordinárias.

§ 4º Caso a carga horária para a participação em atividades presenciais de ações educacionais internas seja inferior à jornada de trabalho do servidor, este deverá cumprir as horas faltantes, descontado o tempo necessário de deslocamento dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade administrativas.”

17.6. Outros esclarecimentos: COFOR II - Coordenação de Formação II por meio do ícone "Fale Conosco" do endereço siga.tjmg.jus.br, pelo *e-mail* cofor27@tjmg.jus.br ou telefone: 3247-8414.

17.7. Edital publicado originalmente no dia 27 de novembro de 2024.

Capacitação Interna CGJ – Sistema eproc

Lista de convocadas(os):

Turma 1/2024

De 2 a 6 e 9 e 10/12/2024 – das 13 às 18h

Nome	Matrícula
Alan de Souza Rabelo	P0057094

Dilmo de Castro Silva	T0015933
Maria Cecília Sacramento Souza	P0115275
Sabrina Machado Ferreira	P0106377
Shayene Marques Barbosa	T0086793
Juliana Brandão de Melo Horst	T0070631
Matheus de Oliveira G. Lopes Muradas	T0062919
Nathália Macedo Antunes	T0084020
Adriana Guimarães Marchisotti Ferreira	F0206136
Helen Soares Vaz Miranda	F0128868
Claudio Pinho do Pilar	T0070185
Gilson Geraldo Soares de Oliveira	T0025999
Gustavo Jorge Pereira	T0071001
Isabela Horta Maciel Ribeiro	T0076034
Lúcia Alvarenga Canaan Ribeiro	T0062273
Paulo Eduardo Penaforte Parreiras	T0061390
Paulo Sérgio Cardozo de Oliveira	T0042366
Renata Gomes de Medeiros	T0053710
Ana Tereza Oliveira de Deus	F0256909
Carla Valicek	F0073486
Frederico Antônio de Oliveira Silva	F0201475
Elen Braganca Santos Almeida	P0105439
Walkyria Marcia Silva e Silva	F0336644
Júlio César Muniz	F0133389
Alan de Souza Rabelo	P0057094
Dilmo de Castro Silva	T0015933
Maria Cecília Sacramento Souza	P0115275
Sabrina Machado Ferreira	P0106377
Shayene Marques Barbosa	T0086793
Juliana Brandão de Melo Horst	T0070631
Matheus de Oliveira G. Lopes Muradas	T0062919
Nathália Macedo Antunes	T0084020
Adriana Guimarães Marchisotti Ferreira	F0206136
Helen Soares Vaz Miranda	F0128868
Claudio Pinho do Pilar	T0070185
Gilson Geraldo Soares de Oliveira	T0025999
Gustavo Jorge Pereira	T0071001
Isabela Horta Maciel Ribeiro	T0076034
Lúcia Alvarenga Canaan Ribeiro	T0062273
Paulo Eduardo Penaforte Parreiras	T0061390

Turma 2/2025

De 20 a 24 e 27 e 28/1/2025 – das 13 às 18h

Nome	Matrícula
Anaile Mendes Rabelo	P0131335
Angela Cristina Maia Reis	P0086562
Daniel Henrique Passos da Rocha	T0065599
Carmen Sílvia Domingues	T0070037
Elaine Cristina de Queiroz	F0197475
Henrique Ferreira Ricieri	P0092810
Isabella Barcelos de Souza Brandão	T0014837

Tania Cristina da Silva	T0075200
Elma Lilian Mendoza Assumpção	F0344085
Adriana Lucia Mendonca Doehler	T0024513
Adriana Nathália Pessoa Félix da Silva	P0028724
Antonio Carlos Carvalho de Oliveira	T0010694
Fabiana Costa Santos	P0153550
Danielle Oselieri Santos	P0153230
Fernanda Karolina Vitorino dos Reis	P0139129
Sanderson Patrick Procopio Silva	P0044701
Viviane do Rosario Figueiredo Ribeiro	P0083126
Gislaine Pereira da Silva	P0017604
Renata Muniz da Fonseca	T0086496
Sheilla da Conceição Santos	T0061960
Lays Barbosa Moraes	P0135234
Maielle Fernanda Santos	P0028631
Leticia Larissa Teixeira da Fonseca	P0133880
Ana Aurea de Pinho Andrade	T0066506

Oficina de Aprimoramento das cláusulas contratuais de proteção de dados pessoais do TJMG

Modalidade: semipresencial

Convocação

5ª Retificação – Alteração dos itens 4.1; 6.2; e 6.3; 7; 8; e 14.1.1

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Versiani Penna, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a **Oficina de Aprimoramento das cláusulas contratuais de proteção de dados pessoais do TJMG**, conforme abaixo:

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** servidoras e servidores da 2ª Instância, indicadas(os) pelos setores ASCONT, CEGINP, COTRAD, DEARHU, DENGEP, DIRDEP, DIRFIN, DIRFOR, DIRGED, DIRSEP, SEGOVE e SEPLAN, com prioridade para assessoras(es) com formação em Direito e com atividades diretamente ligadas à análise e validação dos dados que irão subsidiar as minutas dos contratos de suas unidades administrativas, conforme listagem ao final deste edital.
2. **OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que os(as) participantes sejam capazes de elaborar e aprimorar cláusulas padrão de proteção de dados pessoais e desenvolver um Acordo de Tratamento de Dados (Data Protection Agreement - DPA) que irá regular o tratamento de dados pessoais nos negócios jurídicos celebrados pelo TJMG.
3. **DOCENTE:**
VICTOR AUILO HAIKAL: mais de 16 anos de atuação nas áreas de Direito Civil, Digital e Comercial; Professor de Direito Digital da Rede LFG: Desde outubro de 2019 até Dezembro de 2023; ▪ Professor de Direito Digital do CEDIN-BH: Desde Setembro de 2020 até Dezembro de 2022; Professor Convidado da FIA: Desde Fevereiro de 2017 até Agosto de 2019. Curso: Direito Digital e Gestão da Inovação; Professor Convidado da Escola Superior de Advocacia de São Paulo (ESA/SP): 2017-2018. Curso de Direito e Tecnologia; Professor Convidado da UNICURITIBA: 2016-2017. Curso: Direito Notarial Eletrônico; Doutorando em Direito Civil na Universidade de São Paulo (Ingresso em 2020); Mestre em Direito Civil na Universidade de São Paulo (Defesa em 16 de maio de 2019); Master of Science em Segurança Cibernética na University of Maryland Global College (Concluído em 2014) – Antiga University of Maryland University College; Graduação em Direito na Universidade Presbiteriana Mackenzie (2007).
4. **MODALIDADE:** semipresencial.
 - 4.1 - Oficina: 1ª Etapa - 2 encontros presenciais e 2 encontros virtuais, com aulas síncronas e transmissão através do Cisco Webex.
 - 4.2 - Oficina: 2ª Etapa - 2 encontros virtuais, com aulas síncronas e transmissão através do Cisco Webex.
5. **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**
 - 5.1 Aula Expositiva e Dialogada:
A necessidade de revisão dos negócios jurídicos do TJMG diante da LGPD: elementos essenciais:
I) Necessidade e importância de se revisar as cláusulas contratuais.
II) Conceito e apresentação de um modelo de DPA.
III) Apresentação da análise e diagnóstico das cláusulas contratuais de proteção de dados pessoais do TJMG.
 - 5.2 Oficinas:

- I) Análise e aprimoramento das cláusulas contratuais de proteção de dados pessoais do TJMG.
II) Elaboração do Acordo de Tratamento de Dados (Data Protection Agreement - DPA).

6. PERÍODO E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:

- 6.1 Oficina - 1ª Etapa: presencial, sendo:
- 1ª Aula - 12/11/2024 - das 8 às 12h;
- 2ª Aula - 13/11/2024 - das 8 às 12h;
6.2 Oficina - 1ª Etapa: a distância, sendo
- 3ª Aula - 21/11/2024 - das 8 às 12h;
- 4ª Aula - 22/11/2024 - das 8h às 12h.
6.3 Oficina - 2ª Etapa: a distância, sendo:
- 1ª Oficina - 5/12/2024 - das 8 às 12h.
- 2ª Oficina - 12/12/2024 - das 8 às 12h.

7. LOCAL DE REALIZAÇÃO:

- 7.1 Oficina: 1ª Etapa – 12 e 13/11/24 - presencial - Sala 6 da EJEJF - endereço: Edifício Mirafiori - Rua dos Guajajaras, 40, Sala 6 – 18º andar - Centro, Belo Horizonte – MG.
7.2 Oficina: 1ª Etapa – 21 e 22/11/24 - a distância, com aulas síncronas e transmissão através do Cisco Webex
7.2 Oficina: 2ª Etapa – 5 e 12/12/24 - a distância, com aulas síncronas e transmissão através do Cisco Webex.

8. CARGA HORÁRIA: 24h, sendo:

- 8.1 8 horas: Oficina - 1ª Etapa: presencial.
8.2 8 horas: Oficina - 1ª Etapa: a distância
8.3 8 horas: Oficina - 2ª Etapa: a distância.

9. NÚMERO DE VAGAS: 26.

9.1 As vagas serão preenchidas pelo público-alvo descrito no item 1 deste edital e conforme a indicação pelas suas respectivas Diretorias/Setores, com prioridade para assessores(as) com formação em Direito e com afazeres diretamente ligados à análise e validação dos dados que irão subsidiar as minutas dos contratos de suas unidades administrativas (vide a lista de convocados ao final deste edital).

10. DAS INSCRIÇÕES:

- 10.1 No sistema SIGA, a partir das 10h do dia **10 de setembro de 2024** até as 23h59 do dia **26 de setembro de 2024**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursockid=cur2891>
10.2 Em seguida, preencher, ou atualizar, seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.
10.7 Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete.
10.8 Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com os inscritos, a personalização do atendimento em caso de pessoa com deficiência física e a certificação dos participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos neste item e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD.
10.9 Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br, e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.
10.6 As inscrições validadas poderão ser consultadas no siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das **14h do dia 27 de setembro de 2024**.
10.7 Mesmo tendo sido público convocada(o), a(o) participante deverá realizar sua inscrição nos moldes deste item 10.
10.8 Serão excluídas:
10.8.1 Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.
10.8.2 Inscrições daqueles que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste edital.

11. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS SERVIDORAS CONVOCADAS E DOS SERVIDORES CONVOCADOS:

- 11.1 Os participantes pertencentes ao público-alvo descrito no item 1 deste edital, em caso de necessidade de cancelamento da matrícula no curso, deverão apresentar pedido de cancelamento da inscrição e justificativa pelo canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br até o final das inscrições disposto no item 10.
11.2 Os participantes pertencentes ao público-alvo descrito no subitem 1.1. deste edital que não puderem atender a esta convocação deverão enviar justificativa, impreterivelmente, até o dia **17 de setembro 2024**, para o e-mail cofor29@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar:
• motivo da não participação, acompanhado da anuência da chefia imediata;
11.3 A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEF, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEF por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEF previamente publicado.

11.4 As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 11.1.

11.5 Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

12. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

12.1 Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

12.2 Acesso à *Internet*, com velocidade mínima de conexão de 256 *kbps*;

12.3 Possuir endereço de correio eletrônico (*e-mail*) válido e atual; o *e-mail* deverá ser de uso exclusivo da estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;

12.4 Sistema Operacional e Navegador de *Internet* atualizados: *Adobe Flash Player*, *Adobe Acrobat Reader* e *Windows Media Player* instalados e atualizados;

12.5 Computador com acesso ao *YouTube*;

12.6 Recomenda-se que o curso seja realizado pelo computador;

12.7 Recomenda-se a utilização de fones de ouvido.

13. ACESSO AOS ENCONTROS A DISTÂNCIA DO WORKSHOP – 2ª ETAPA:

13.1 Acessar o endereço: siga.tjmg.jus.br.

13.2 Clicar no ícone “*Painel do Estudante*” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços).

13.3 Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

14. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

14.1 As(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se obtiverem, no mínimo, 85% de presença do total das aulas presenciais e a distância, aferida em cada etapa da seguinte forma:

14.1.1 Oficina: 1ª Etapa - 2 encontros presenciais e 2 encontros a distância – por meio de registro de presença através de link a ser disponibilizado durante as aulas e no bate-papo da plataforma, conforme itens 7.1 e 7.2.

14.1.2 Oficina: 2ª Etapa - 2 encontros virtuais, com aulas síncronas e transmissão através do Cisco Webex – por meio de registro de presença através de link a ser disponibilizado durante as aulas e no bate-papo da plataforma.

14.2 Para fins de certificação, nos termos do item 15.1, são necessários, pelo menos, 5 registros de presença dentre o total dos 6 encontros da 1ª e 2ª etapa da oficina (ou seja, a(o) aluna(o) poderá ter apenas uma única falta nos 6 encontros da oficina sem prejuízo na sua aprovação e respectiva certificação).

14.3 Os certificados serão emitidos em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do curso e poderão ser consultados, eletronicamente, no endereço: siga.tjmg.jus.br, no ícone “*Painel do Estudante*” ou “*Certificados Virtuais*”.

15. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do curso, mediante questionário, que terá como finalidade a verificação do seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

16. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESAS: R\$ 69.541,52 (sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), que abrange:

16.1 Despesa com contratação de docente externo.

16.2 Despesa com logística.

16.3 Despesa com hospedagem do docente externo.

17. ORIGEM DA RECEITA: dotação orçamentária do TJMG.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

18.1 O Curso é uma realização da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, em atendimento à demanda do Centro de Governança de Dados e Segurança da Informação Pessoal – CEGINP; da Coordenação de Tratamento de Dados - COTRAD e da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica - SEGOV.

18.2 A EJEF em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS, solicita a todos os participantes que levem para o curso seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha).

18.3 Por se tratar de participação por convocação, o abono de ponto das(os) servidoras(es) do TJMG referentes aos dias do curso será de responsabilidade da EJEF, para aqueles que registrarem presença por meio de assinatura de lista de presença.

18.4 O abono de deslocamento deverá ser solicitado pelo gestor imediato, por meio do portal RH -> Direção do Foro -> gerenciar dispensa de ponto -> cadastrar nova dispensa de ponto -> viagem.

18.5 De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, da Portaria 1409/PR/2022:

*“Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas.
(...)”*

§ 3º Nos casos de participação por convocação, o período de realização das atividades presenciais ou síncronas da ação educacional definirá o turno do servidor no(s) dia(s) considerado(s), e a carga horária que extrapolar a jornada de trabalho do servidor ensejará direito à posterior compensação das horas extraordinárias.

§ 4º Caso a carga horária para a participação em atividades presenciais de ações educacionais internas seja inferior à jornada de trabalho do servidor, este deverá cumprir as horas faltantes, descontado o tempo necessário de deslocamento dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade administrativas.

18.6 Todas as informações relativas a esses cursos serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no cadastro do SIGA. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

18.7 Outros esclarecimentos: GEFOR/COFOR II - Coordenação de Formação II, por meio do ícone "Fale Conosco" do endereço siga.tjmg.jus.br, pelo e-mail cofor29@tjmg.jus.br ou telefones: 3247-8703, 3247-8445 ou 3247-8414.

18.8 Edital publicado originalmente no dia 9 de setembro de 2024.

LISTA DE CONVOCADAS(OS)
Oficina de Aprimoramento das cláusulas contratuais de proteção de dados pessoais do TJMG

NOME - CONVOCADOS	SETOR - COMCARCA
Ana Beatriz Lage Melo	Gerente - Gerência de Normatização e Gestão da Informação SEPLAN
Andréa de Melo Nogueira Muniz	Coordenadora de Área - Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-Graduação
Bruna Dutra Dolabela Siano	Assessor Jurídico II - Assessoria Técnica e Jurídica para Gestão Predial
Bruno Alexander Machado	Assessor Jurídico II - Assessoria Téc e Jur de Finan, Cont. e Exec. Orçamentária
Carlos Eduardo Camarota	Oficial Judiciário B-Oficial Judiciário - Assessoria Técnica e Jurídica ao Planejamento e à Gestão Ins
Cláudia Sperb Duarte Cardoso	Analista Judiciário B-Analista Judiciário - Coordenação de Formalização e Controle de Contratos e Convênio
Claudianos dos Santos Pereira	Gerente - Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas
Daniela Ataíde Giovannini Stringheta	Analista Judiciário B-Analista Judiciário - Gerência de Contratos e Convênios
Filipe Filgueiras Moreira	Assessor Técnico I - Assessoria Téc e Jur de Finan, Cont. e Exec. Orçamentária
Giovanni Galvão Vilaça Gregório	Gerente - Centro de Governança de Dados e Segurança da Informação Pess
Henrique Nunes Inocêncio Alves	Coordenador de Área - Coordenação de Apoio à Licitação
Isabela Jorge Rios	Assessor Técnico I - Assessoria Técnica e Jurídica para Gestão de Bens, Serviços
João Pedro Oliveira Stringheta	Analista Judiciário B-Analista Judiciário - Assessoria de Atendimento ao Cliente
Juliana de Almeida Picinin	Gerente - Secretaria de Governança e Gestão Estratégica
Kelly Marjany Diniz Brandão	Coordenador de Área - Centro de Governança de Dados e Segurança da Informação Pess
Luciana Reis Leonardo	Analista Judiciário B-Analista Judiciário - Gerência de Contratos e Convênios
Luiza Augusta de Souza	Gerente - Gerência de Acompanhamento e Gestão de Serviços Gerais
Marcelo Seriemá	Oficial Judiciário B - Assessoria Técnica e Jurídica para Gestão de Bens, Serviços
Mateus Caçado Assis	Assessor Técnico II - Assessoria de Atendimento ao Cliente
Michelle Cardoso Siqueira	Oficial Judiciário C-Oficial Judiciário - Coordenação de Tratamento de Dados
Rodrigo Leandro Andrade Costa	Assessor Jurídico II - Sala da Assessoria
Sarah Araújo Tiso Mudrik	Analista Judiciário C-Analista Judiciário - Coordenação de Tratamento de Dados
Silvana Tourinho Lima	Oficial Judiciário B-Oficial Judiciário - Secretaria de Governança e Gestão Estratégica
Tânia Pereira Albernaz Moreira	Oficial Judiciário D-Oficial Judiciário - Coordenação de Formação Permanente - COFOR I
Tula Fernanda de Castro Alves Ribeiro	Assessor Jurídico I - Sala da Assessoria
Victor Moreira Mulin Leal	Coordenador de Área - Coordenação de Tratamento de Dados

XXIII Encontro de Gestores - Potencializar resultados - EPROC e Secretarias Unificadas

Modalidade: presencial

Convocação

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Versiani Penna, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, e do Excelentíssimo Senhor Desembargador Estevão Lucchesi de Carvalho, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas

Gerais, comunicamos que estão abertas as inscrições para o **XXIII Encontro de Gestores - Potencializar resultados - EPROC e Secretarias Unificadas**, conforme abaixo:

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** gestoras e gestores da Justiça de Primeira Instância da Comarca de Belo Horizonte e Região Metropolitana: Betim, Contagem, Ibirité, Lagoa Santa, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e Vespasiano, conforme lista de convocação publicada no final deste edital.
2. **OBJETIVO:** espera-se que ao final desta ação educacional a(o) participante seja capaz de reconhecer os principais elementos relacionados às secretarias unificadas e ao EPROC no âmbito da Justiça de Primeira Instância.
3. **DOCENTES:**
 - 3.1. Alexandre de Menezes Pimenta - Servidor do TJMG.
 - 3.2. Glauco Costa Leite - Juiz de Direito do TJSP.
 - 3.3. Eliete de Angelis Campos - Servidora do TJSP.
 - 3.4. Marcos Henrique de Oliveira - Servidor do TJMG.
 - 3.5. Sérgio Henrique Cordeiro Caldas Fernandes - Juiz Auxiliar da Corregedoria e Diretor do Foro da Capital.
4. **MODALIDADE:** presencial.
5. **PROGRAMAÇÃO:**

8h15 - Café de boas-vindas.
9h - Abertura.
9h10 - Boas-vindas.
9h15 - Mesa-Redonda - EPROC: uma nova plataforma.
10h45 - Mesa-Redonda - Secretarias Unificadas.
12h - Encerramento.
6. **DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:** 10 de dezembro de 2024, das 9h às 13h.
7. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Auditório da Raja Gabágliá - Avenida Raja Gabágliá, nº 1753, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG.
8. **CARGA HORÁRIA:** 4h.
9. **NÚMERO DE VAGAS:** 236 vagas.
10. **DAS INSCRIÇÕES:**
 - 10.1. No sistema SIGA, a partir das 10h do dia **18 de novembro** até as 23h59 do dia **5 de dezembro de 2024**, por meio do formulário disponível no *link*: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3027>.
 - 10.2. Em seguida, preencher, ou atualizar, seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.
 - 10.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao SIGA, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.
 - 10.4. Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com os inscritos, a personalização do atendimento em caso de pessoa com deficiência física e a certificação dos participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos neste item e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD.
 - 10.5. Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br, e clicar no ícone “*Criar ou atualizar cadastro*”.
 - 10.6. Mesmo tendo sido público convocada(o), a(o) participante deverá realizar sua inscrição nos moldes deste item 10.
 - 10.7. Serão excluídas:
 - 10.7.1. Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*.
 - 10.7.2. Inscrições daqueles que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste edital.
 - 10.8. As inscrições validadas poderão ser consultadas no siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 10h do dia 6 de dezembro de 2024.
11. **DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS SERVIDORAS CONVOCADAS E DOS SERVIDORES CONVOCADOS:**
 - 11.1. A impossibilidade de participação de convocado à ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, **até o dia 4 de dezembro 2024**, por meio do endereço eletrônico cofor28@tjmg.jus.br devendo a servidora ou o servidor informar:
 - motivo da não participação.
 - anuência da chefia imediata.
 - 11.2. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade

ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEJ, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEJ por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEJ previamente publicado.

11.3. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 11.1.

11.4. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

11.5. As(os) servidoras(es) que estiverem em afastamento por motivo de férias ou licença estarão dispensadas(os) desta convocação, devendo encaminhar justificativa nos moldes do item 11.1 deste edital.

12. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

12.1. As(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) no encontro se obtiverem 100% de frequência, aferida por meio de assinatura de lista de presença disponível no local do encontro.

12.2. Os certificados serão emitidos em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do desse encontro e poderão ser consultados, eletronicamente, no endereço siga.tjmg.jus.br, no ícone "Painel do Estudante" ou "Certificados Virtuais".

13. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do Encontro, mediante questionário, que terá como finalidade a verificação do seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

14. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 12.137,00 (doze mil, cento e trinta e sete reais), que abrange:

15.1. Despesa com honorários de docente.

15.2. Despesa com logística.

15.3. Despesa com diárias dos docentes externos.

16. ORIGEM DA RECEITA: dotação orçamentária do TJMG.

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

17.1. Essa ação educacional é uma realização da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJ, em atendimento à demanda da Gerência de Apoio à Direção do Foro da Capital – GEAPA.

17.2. A EJEJ em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS, solicita a todos os participantes que levem para o curso seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha).

17.3. Por se tratar de participação por convocação, o abono de ponto das(os) servidoras(es) do TJMG referentes aos dias do curso será de responsabilidade da EJEJ, para aqueles que registrarem presença por meio de assinatura de lista de presença.

17.4. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, da Portaria 1409/PR/2022:

"Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas.

(...)

§ 3º Nos casos de participação por convocação, o período de realização das atividades presenciais ou síncronas da ação educacional definirá o turno do servidor no(s) dia(s) considerado(s), e a carga horária que extrapolar a jornada de trabalho do servidor ensejará direito à posterior compensação das horas extraordinárias.

§ 4º Caso a carga horária para a participação em atividades presenciais de ações educacionais internas seja inferior à jornada de trabalho do servidor, este deverá cumprir as horas faltantes, descontado o tempo necessário de deslocamento dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade administrativas.

17.5. Todas as informações relativas a esses cursos serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no cadastro do SIGA. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo *Firewall/Antivírus*.

17.6. Outros esclarecimentos: GEFOR/COFOR II - Coordenação de Formação II, por meio do ícone "Fale Conosco" no endereço siga.tjmg.jus.br, pelos e-mails cofor23@tjmg.jus.br ou cofor28@tjmg.jus.br ou telefones: 3247-8450, 3247-8842.

17.7. Edital publicado originalmente no dia 19 de novembro de 2024.

LISTA DE CONVOCADAS(OS)

NOME - CONVOCADOS	MATRÍCULAS
Adriana Aparecida Barros Gomes	5351-2
Adriana Guimarães Pereira Araújo	2.850-6

Agildo Alves Portela Júnior	20.324-0
Agnaldo Xavier Dias	9.606-5
Alan Dos Santos Sena	24790-8
Albert Vieira De Almeida	13848-7
Aldo Silveira Latini	3923-0
Alessandra Abdom Da Fonseca	19767-3
Alessandra Aparec. F. L. Reis	12655-7
Alessandra Cajueiro de Gouvêa Ramalho	11866-1
Alexandre de Menezes Pimenta	2.707-8
Aline Cibele De Aguiar Goncalv	21334-8
Aline Gontijo Rodrigues Nunan	13.640-8
Amanda Arantes Moreira	27.820-0
Amilce de Fátima Gonzaga Coelho	11.492-6
Ana Beatriz da Silvana Neves	21.653-1
Ana Flávia Zimmerer Nascimento	24.743-7
Ana Katherine Morais De Azeved	26563-7
Ana Paula de Sousa	25.102-5
Ana Paula Moura Dalsecco	2.716-9
Anadyr Baeta Nunes	180-0
Ângela Vieira de Figueiredo	2.684-9
Antonio Marcos Boaventura	25253-6
Aparecida Marina Duarte Machado	11.459-5
Azemar Rodrigues Da Cruz	4673-0
Bianca Bona Paolucci	16841-9
Brígida Nascimento de Souza	12.140-0
Bruna Biachi Teotonio	20.714-2
Bruno Cesar De Alvarenga	13489-0
Carlos Alberto Miranda Costa	25.724-6
Cássia Regina dos S. Pozzato	2.918-1
Célia Dias Gonçalves	25.975-4
Celina Magna Neves Dutra	11.965-1
Chelida Helen De Oliveira	28956-1
Christiane Siqueira Hermont	27.761-6
Christiano Luiz R. Rebello	16406-1
Clarissa Carneiro Desmots	16323-8
Cláudia Ferreira Soares	26.031-5
Claudia Maria De M Guadanini	4520-3
Claudia Patricia Xavier da Silveira	25.110-8
Cleusa dos Reis da Silva	20.084-0
Consuelo Mendes Xavier	2.759-9
Cristiane Ferreira Araújo	18.061-2
Cynthia Moraes Macedo Jácome	13.926-1
Dalva Alves da Silva Rocha	2.797-9
Daniel Chaves Costa	27.767-3
Daniel Leone Simeão dos Santos	20.130-1
Daniela Meireles Santiago Brandão	21.565-7
Davidson Baroni dos Santos	25.167-8
Débora de Cássia Silva	26.597-5
Débora Maria de Oliveira Amorim	20.414-9

Delmario Antonio Da Silva	16002-8
Desirê Cássia de Andrade	27.501-6
Diego Vasconcelos Silva Coelho	21.797-6
Dilma da Costa Gelmini	15.916-0
Diogenes Nunes Silva	19675-8
Diogo Tôrres de Magalhães Ferreira	24.428-5
Ederson Gonçalves Ribeiro	20492-5
Edmilson Bento Moreira	2.719-3
Eduardo de Oliveira Wardil	20.737-3
Elerson Márcio dos Santos	11.756-4
Eliana de Souza Faria	20.135-0
Elisa Helena G Fagundes	14829-6
Elisabete Aparecida Q. Muradas	5394-2
Elisabete Magalhaes Correa	25269-2
Elkye Capella Mercier	21.502-0
Eloi Fabricio Neiva	7419-5
Elza Da Costa Santos Rangel	22281-0
Ênio Patente Silva	F0215061
Erica Costa Vaz	31225-6
Erick Rodrigues Gomes	26123-0
Érika Tristão da Silva	20.420-6
Eudielem Moura Lima	28254-1
Ewerton Miranda dos Santos	12.452-9
Fabiana Pimenta Silluzio	21.781-0
Fabiane Leite Correia Amorim Ferreira	21.506-1
Fabio Augusto Ferreira	18382-2
Fernanda Drumond Barsante	27.757-4
Fernanda Dutra Assis De Araujo	24853-4
Fernanda Eto Filó Viegas	20.141-8
Fernanda Gomes Chiabi Saliba	10.799-5
Fernanda Goulart Pereira	20559-1
Fernando Gabriel A D De Olivei	13942-8
Flaviana Dantas de Faria	27.526-3
Flávio Márcio Juliano Arantes	2.837-3
Francisco M Boncompagni	16190-1
Gabriela Casassanta Lopes Ferreira	20.148-3
Gabriela Diniz Ribeiro	27368-0
Gilberto Silvestre Luziano	7686-9
Gisele Las Casas	25564-6
Giselle Aline Barbosa	204255
Giselle Carvalho Ramos Gonçalves	21.777-8
Giselle Siqueira Costa	15.675-2
Glauber Inacio Xavier	25511-4
Glauco Santos	625-4
Gracielle Aline Sabino e Oliveira	28.189-9
Grazielle Vieira Rodrigues	25.208-0
Guilherme de Queiroz e Oliveira	21.530-1
Gustavo Alfredo S Ferreira	27940-6
Hebert Furtado de O Gomes	2973-6

Helbert Luiz Borba De Oliveira	22223-2
Helen Cristina Viana S Miranda	25325-2
Helen Rocha Alves	13.858-6
Heliomar dos Santos Freires	2.915-7
Israel Tomaz Ferreira	6298-4
Istefânia Francisca de Sousa	17.909-3
Ivana Cardoso Santos Inanobe	11.545-1
Ivanil Moraes De Miranda Jr.	22865-0
Jacqueline de Jesus Ribeiro Barbosa	2..880-3
Janaína Kelly Martins	7.600-0
Jane D'arc da Silva	29.471-0
Jaqueline Campos Paulino	1571-9
João Paulo Fernandes	17.43-34
Joao Paulo Vaz Costa	16437-6
Jonas Rêgo	26.278-2
Jorge Henrique Rego Araujo	11471-0
José Alexandre M. Soares	7.417-9
Jose Eustaquio Morais	18987-8
José Geraldo de Oliveira	26.032-3
Juliana Aparecida Heringer Coelho Mattos	15.620-6
Juliana Batista Maia Barros	7669-5
Juliana de Almeida Pacheco Reis	22219-0
Juliana Magalhães de Figueiredo	15.460-9
Juliano Jose De Araujo	14293-5
Juliano Ribeiro Da Cunha	7374-2
Julio Verissimo De Souza Meira	21856-0
Júnior Lanna Abranches	20.428-9
Jussara Salomao Bastos	27789-7
Karine Ladeia Loiola Nascimento	25306-2
Karla Patrícia de Andrade Costa Terra	21.613-5
Karmem Guedes	25.169-4
Katia Aparecida Costa Parma	3545-1
Kelly Cristina Gonçalves Brandão	19.872-1
Larissa Frediani Carvalho	28.087-5
Laura Cristina Pereira	7.475-7
Lea Fadini Magalhães	20.166- 5
Leandro Filipe Silva Zolini	25.919-2
Leticia Teixeira Bruck	26230-3
Lilian Mamede Costa	4940-3
Lilian Meire Da Silva	15692-7
Líria Aparecida Soares Teixeira	21.605-1
Loester Ribeiro Almeida Junior	25494-6
Luciana Carolina Vaz de Melo	15.031-8
Luciana De Carvalho R Orly	7496-3
Luciana Flávia de Souza F. Marcolino	15.821-2
Luciano Fábio Marques de Brito	20173-1
Luciene Oliveira Prates	25.234-6
Luiz Cristiano Brant Pinheiro	12.543-5
Luiz Gustavo Aguiar de Castro	2.936-3

Luziane Guimarães Moreira	1-15481-5
Luzimar Silva Nunes Gontijo	12.092-3
Maira Durco Vianna	20904-9
Mara Catharine Silva da Páscoa Prates	21.691-1
Marcelo Gadiol Azevedo	15217-3
Marcia Belico Hilario	13654-9
Márcia Lobato Vieira V. Pereira	2.975-1
Marcio Caldeira Da Cruz	22120-0
Márcio Coelho Guimarães	5.792-7
Marcio Henriques Chaves	6.238-0
Marcos Denilson Marzagão	2.993-4
Maria Angelica Dos S Medeiros	4743-1
Maria Cristina de Castro Lamego	2.727-6
Maria Cristina Mafra Gomes	21.590-5
Maria Cristina Palomino de Calazans Teixeira	15445-0
Maria de Fátima Lages	2.821-7
Maria José Fernandes Galizes	7349-4
Maria Rita Diniz e Silva	15.792-5
Maria Rosária Vieira	78-6
Mariana Silva Araujo	25339-3
Marília Polito Loro	20.178-0
Mário Antônio Alves Silva Elyseu	21658-0
Marizete Silva dos Santos	15.795-8
Marlene Pereira da Silva Nogueira	7.200-9
Marta Mesquita dos S. Gomes	3.769-7
Merci Meire De Oliveira	4341-4
Michele Fernanda Faria	21083-1
Michelli Britto Cohen Persiano	7652-1
Moisés Sousa Carvalho	6.190-3
Mônica Cristina Araújo T. Carvalho	11.396-9
Monica Savoy Santos	6335-4
Murilo Bahia Lacerda Xavier	20.823-1
Nádia Maria Vida	2.669-0
Nádia Xavier dos Santos de Paula	25.720-4
Nathália Maria Lopes Paiva de Andrade	17.190-0
Nayara Cristina Pinheiro	25.018-3
Nicolina Maria de Souza Vieira	19.923-2
Olímpio Gonçalves Pimenta	6052-5
Olney Melillo Lima	11.961-0
Osvaldina Maria Fernandes	6331-3
Patrícia Fernandes Silva Pinto	27.434-0
Patrícia Lúcia Gonçalves Rodrigues	20.915-5
Patrícia Miranda Ferreira De Souza	17283-3
Patricia Moreira Orly	6276-0
Paula Batista Magalhães	20.225-9
Paula Cottini de Carvalho	23.485-6
Paulo César Rodrigues Ferreira	20.930-4
Paulo Henrique Sarvel de Castro	15.585-3
Paulo Henrique Silverio	13705-9

Raimunda Alves Diniz Santos	6322-2
Raniele Guimarães Oliveira	21.498-1
Raquel Alves De Paula Dias Azevedo	29279-7
Raquel Cristina de Melo	26.034-9
Raquel Fabricia Fonseca Nassif	23859-2
Rebeca Costa Figueiredo	21.557-4
Renata Antonia Diniz Alves Da	16348-5
Renata Christina Magalhaes Ri	21092-2
Renata Cristina Mota	17043-1
Renata Monteiro de Castro R. Rocha	25.203-1
Renata Vieira Costa Cruz	27.274-0
Renato Moreira dos Santos	15.838-6
Renato Souza Pires	25.789-9
Ricardo Martins De Carvalho	27513-1
Ricardo Monteiro de Almeida	20.101-2
Ricardo Patrick De Oliveira	12727-4
Robson Eduardo Fonseca Pinto	1553-7
Rodrigo Eustaquio Ferreira Abu	22838-7
Romina Moreira de Magalhães Gomes	15.836-0
Rosana do Rosário Garcia	3.721-8
Rosane de Carvalho	7.389-0
Rozana Aparecida Pereira Vitória	12.360-4
Sandra Faria Silva	4286-1
Sandra Regina Soares Moraes	12102-0
Seabra Junio Ferreira Santos	21.519-4
Sheila de Paula	2.901-7
Silas Jose Viana Gabrich	2938-9
Silvana Aparecida de Castro L. Correia	2.934-8
Silvana de Faria Costa	1229-4
Sílvia Maria Santos	21.668-9
Simone Cimini Cunha de Souza	20.834-8
Simone Costa Amaral	21.605-1
Simone de Oliveira Jorge Carvalho	2.743-3
Simone de Oliveira Miguel Mendes Valle	15.048-2
Stella Sant Anna Albuquerque	13859-4
Stephane Shanne Monteiro Guima	27284-9
Tadeu Augusto Correia de Castro	24.753-6
Talita Costa Calaes	18584-3
Tania Lucia Oliveira M Malta	14476-6
Tatiane Diniz Costa	28811-8
Tereza Cristina Silveira P. da Silva Paes	3.623-6
Tereza Soares de Almeida	7.414-6
Túlio Almeida Pereira Fernandes	11393-6
Ulisses Raphael Corrêa dos Reis	20.844-7
Valeria Clemence Simoes	5304-1
Valéria Cristina Felipe G. Andrade	12.141-8
Valéria Samara de S. M. S. Abreu	91 - 9
Vanessa Aparecida M Dos Anjos	27116-3
Vanessa Lidiane de Oliveira Costa	15.870-9

Vanessa Martins Barbosa	15.414-6
Vera Lúcia de Souza Almeida	11.469-4
Walisson Savio Viol	14805-6
Warlei Dias Viana	11.496-7
Wesley Santos Novais Costa	23666-1

Seminário “Desafios Contemporâneos do Direito”**Evento de abertura dos Grupos de Estudo “Responsabilidade Civil e Novas Tecnologias” e “Direito Animal em Juízo”****Modalidade: a distância**

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, Desembargador Saulo Versiani Penna, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **Seminário “Desafios Contemporâneos do Direito”**, segundo especificações abaixo:

- 1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, assessoras e assessores, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
- 2. OBJETIVO:** ao final desta ação educacional espera-se que o participante seja capaz de reconhecer os principais desafios do Direito Contemporâneo, especificamente no que abrange Novas Tecnologias e Direito animal.
- 3. MODALIDADE:** a distância.
- 4. PROGRAMAÇÃO:**
Dia 5/12/2024 (Quinta-feira)
17h30 às 18h: Abertura Oficial
18 às 19h: Palestra - "Bens Digitais"
Palestrante: Prof. Bruno Zampier
Debatedor: Des. Marcelo Milagres
19 às 20h: Palestra - "Animais no Direito: de bens semoventes a sujeitos de direitos"
Palestrante: Prof. Dr. Vicente de Paula Ataíde Jr.
Debatedora: Monique Mosca Gonçalves

Dia 6/12/2024 (Sexta-feira)
9 às 9h10: Boas-vindas
9h10 às 9h50: Palestra - "Responsabilidade Civil e Jogos Online"
Palestrante: José Luiz de Moura Faleiros Júnior
9h50 às 10h40: Palestra - "Pessoas, animais e máquinas: no limite do humano"
Palestrante: Prof. Dr. Brunello Stancioli
10h40 às 11h: Intervalo
11 às 11h50: Palestra - "Inteligência Artificial e Discriminação Algorítmica no Poder Judiciário"
Palestrante: Dra. Márcia Maria Nunes de Barros
11h50 às 12h30: Palestra - "Responsabilidade civil e o conceito de dano animal"
Palestrante: Dra Monique Mosca Gonçalves
- 5. PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 5 e 6 de dezembro de 2024.
- 6. HORÁRIOS:** dia 5/12, das 17h30 às 20h, e dia 6/12, das 9 às 12h30.
- 7. CARGA HORÁRIA:** 6 horas.
- 8. NÚMERO DE VAGAS:** sob demanda
- 9. DAS INSCRIÇÕES:**
 - 9.1. No sistema SIGA a partir das 10h do dia **4 de novembro até as 23h59min do dia 2 de dezembro de 2024**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3023>.
 - 9.2. Em seguida, preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Enviar o pedido de inscrição”.
 - 9.3. Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com as(os) inscritas(os), a personalização do atendimento em casos de pessoas com deficiência e a certificação das(os) participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos neste aviso e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD.
 - 9.4. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao SIGA, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.
 - 9.5. Caso a(o) candidato(a) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “Criar ou atualizar Cadastro”.

9.6. As inscrições validadas poderão ser consultadas endereço siga.tjmg.jus.br por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir do dia 3 de dezembro de 2024.

9.7. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo e o número de vagas, dispostos neste edital.

9.8. Serão indeferidas:

9.8.1. As inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

9.8.2. As inscrições daquelas(es) que não pertencerem ao público deste curso.

10. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

10.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.

10.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps.

10.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, atual e de uso exclusivo do(a) aluno(a).

10.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet bem como Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

10.5. Recomenda-se que o curso seja realizado pelo computador.

10.6. Possuir Computador com acesso ao YouTube e ao Vimeo.

10.7. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido.

11. **ACESSO À TRANSMISSÃO AO VIVO:** acessar a página eletrônica da EJEJF: ejef.tjmg.jus.br e clicar no banner do curso, o qual estará disponível, registrando sua presença por meio do *link* que será disponibilizado pela equipe da EJEJF durante os 2 dias da transmissão ao vivo.

12. **DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:** a necessidade de cancelamento da matrícula deverá ser comunicada pelo canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br, ou por meio do e-mail cofor103@tjmg.jus.br, até o último dia de inscrição estabelecido no item 9.1.

13. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

13.1. As(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se obtiverem 100% (cem por cento) de frequência nos dois dias de evento, registrando sua presença por meio do link que será disponibilizado pela equipe da EJEJF durante a transmissão ao vivo.

13.2. A aprovação no Seminário “Desafios Contemporâneos do Direito” é pré-requisito para participação nos Grupos de Estudo “Responsabilidade Civil e Novas Tecnologias e “Direito Animal em Juízo”, que serão ofertados pela EJEJF.

13.3. A participação no Seminário não garante a participação nos Grupos de Estudo, caso haja número maior de interessados do que o número de vagas que serão ofertadas, ou não cumpram as regras dos editais próprio de tais ações educacionais, a serem oportunamente publicados.

13.4. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço siga.tjmg.jus.br, em 5 dias úteis após o término do período de realização do seminário, por meio dos ícones “Painel do Estudante” ou “Certificados virtuais”.

14. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do Seminário, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação educacional, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

15. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** Sem ônus para o TJMG.

16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

16.1. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, §2º da Portaria 1409/PR/2022:

“Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas.

(...)

“§ 2º Nos casos de participação por livre iniciativa do servidor, só serão consideradas como horas trabalhadas aquelas correspondentes ao período de participação efetiva durante a jornada de trabalho, desde que haja a autorização prévia do gestor imediato, facultada a inversão de turno”.

16.2. Todas as informações relativas a essa ação serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEJF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

16.3. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação I - COFOR I, por meio do telefone (31) 3247-8812 ou pelo e-mail cofor103@tjmg.jus.br.

16.4. Edital publicado no DJe originalmente no dia 4 de novembro de 2024.

Curso **Google Planilhas**

Modalidade: a distância, autoinstrucional

Oferta Permanente

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Versiani Penna, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, comunicamos que estão abertas as inscrições para o curso “**Google Planilhas – Turma 3/2024**”, conforme abaixo especificado:

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, assessoras e assessores, assistentes de gabinete, servidoras e servidores, juízas leigas e juizes leigos, auxiliares da Justiça, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG, público externo e participantes indicadas(os), conforme listagem ao final deste edital.
2. **OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que as(os) participantes sejam capazes de utilizar a ferramenta *Google Planilhas*, gerenciando seus recursos e alcançando melhorias na execução de tarefas diárias individuais e coletivas.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**
 - 4.1. Introdução ao curso de *Google Planilhas*.
 - 4.2. Características e funcionalidades básicas do *Google Planilhas*.
 - 4.3. Criação e utilização de gráficos em planilhas.
 - 4.4. Principais funções utilizadas no *Google Planilhas*.
 - 4.5. Compartilhamento de planilhas e trabalho colaborativo na nuvem.
5. **PERÍODO DO CURSO:** 31 de outubro a 12 de dezembro de 2024.
6. **CARGA HORÁRIA:** 10h.
7. **NÚMERO DE VAGAS:** sob demanda.
8. **DAS INSCRIÇÕES:**
 - 8.1. No sistema SIGA, permanentemente, a partir das **14h do dia 31 de outubro até as 14h do dia 28 de novembro de 2024**, por meio do formulário disponível no *link*: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2996>.
 - 8.2. Em seguida, preencher, ou atualizar, seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.
 - 8.3. Os campos CPF e Senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.
 - 8.4. Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com os inscritos, a personalização do atendimento em caso de pessoa com deficiência física e a certificação dos participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos neste item e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD.
 - 8.5. Caso a(o) candidato(a) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone ‘Criar ou atualizar Cadastro’.
 - 8.6. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo, disposto no item 1 deste edital.
 - 8.7. Poderão ter preferência para participar das ações educacionais aqueles que possuem certificado de prestação de serviço voluntário, nos termos das Portarias da Presidência nº 5.034, de 14 de dezembro de 2020, e nº 5.151, de 22 de abril de 2021.
 - 8.8. As inscrições validadas poderão ser consultadas no siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, em até 2 (dois) dias úteis* após o pedido de inscrição. (*Dias úteis de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG).
 - 8.9. Serão excluídas:
 - 8.9.1. Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*.
 - 8.9.2. Inscrições daqueles que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste edital.
9. **PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:**
 - 9.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.
 - 9.2. Acesso à *Internet*, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps.
 - 9.3. Possuir endereço de correio eletrônico (*e-mail*) válido e atual; o *e-mail* deverá ser de uso exclusivo do estudante e consultado, preferencialmente, diariamente.
 - 9.4. Sistema Operacional e Navegador de *Internet*, atualizados. *Adobe Flash Player*, *Adobe Reader* e *Windows Media Player* instalados e atualizados.
 - 9.5. Computador com acesso ao *YouTube*.
 - 9.6. Recomenda-se que o curso seja realizado pelo computador.
 - 9.7. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido.
10. **ACESSO AO CURSO:**
 - 10.1. Acessar o endereço siga.tjmg.jus.br.
 - 10.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços).
 - 10.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.
 - 10.4. A(o) aluna(o) deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado, ler todo o conteúdo do curso e realizar atividades propostas e consultar com frequência o *e-mail* cadastrado no sistema, para verificar avisos, alertas, dentre outros.

10.5. O ambiente do curso estará acessível a partir das 14h da data inicial e será encerrado às 23h59min da data do término, no dia 12 de dezembro de 2024.

10.6. As(os) estudantes que não acessarem/finalizarem a capacitação até a data final serão consideradas(os) "reprovadas(os)".

11. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

11.1. Para obtenção do certificado da EJEJF, a(o) estudante deverá atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso.

11.2. O discente poderá emitir seu próprio certificado, no período de 31 de outubro a 12 de dezembro de 2024, clicando no botão "Gerar Certificado" na seção "Encerramento", após concluir seus estudos no ambiente virtual do curso.

11.3. Após essa etapa, os certificados poderão ser acessados, a qualquer tempo, no endereço siga.tjmg.jus.br, por meio dos ícones "Painel do Estudante" ou "Certificados Virtuais".

12. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do curso, mediante questionário, que terá como finalidade a verificação do seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

13. **PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO:** caso tenha interesse, a(o) estudante deverá salvar/imprimir o material do curso durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, os conteúdos não ficarão mais acessíveis.

14. **UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:** a utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidos para uso pessoal da(o) estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJF.

15. **DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:** a necessidade de cancelamento da matrícula deverá ser comunicada pelo canal "Fale Conosco", no endereço: siga.tjmg.jus.br, ou por meio do e-mail cofor22@tjmg.jus.br, até o último dia de inscrição estabelecido no item 8.1.

16. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** sem ônus para o TJMG.

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

17.1. O curso "Google Planilhas" foi cedido pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Ejud-6) para a Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF, concernente ao Plano de Desenvolvimento Anual – PDA/2024.

17.2. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas as(aos) interessadas(os) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no cadastro do SIGA. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado e mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

17.3. A(o) servidora/servidor poderá dedicar até 1 (uma) hora diária de trabalho para realizar esta ação educacional desde que haja anuência da chefia imediata, nos termos do disposto no 6º, do art. 9º, da Portaria Conjunta nº 1409/PR/2022.

17.4. Outros esclarecimentos: COFOR II - Coordenação Administrativa de Formação II, por meio do no ícone "Fale Conosco" no endereço siga.tjmg.jus.br, pelos e-mails cofor22@tjmg.jus.br e cofor211@tjmg.jus.br ou telefones (31) 3247-8767.

17.5. Edital publicado originalmente no dia 31 de outubro de 2024.

LISTA DE INDICADAS (OS)

Indicadas(os)	Matrícula
Adriana Quinaud Vargas	T00086348
Aleksandra Pinheiro Alves	P0007208
Alexandra Carina Alves Cossilec	F0290270
Alinne Miranda Pacheco Cruvinel	P0090509
Aluísio Nogueira Marques	T0061820
Ana Cláudia Fernandes Souza	P0116546
Ana Giulia Ribeiro de Oliveira	P0149391
André Luís Ferreira Caetano	P60142089
Andrea Aparecida Rafael Duarte	T00021329
Bartolomeu Eustáquio de Araújo	T0071092
Bianca Gomes dos Santos	P60065231
Carlos Daniel Menezes de Queiroz	P60098296
Carlos Magno Teixeira Lulli	P60065913
Cássia Braga Macedo	P0096577

Cássia C O Guastaferrro	P60096791
Clara da Silva Rocha	P0094468
Clara da Silva Rocha	P0094468
Clara Renata Almeida de Abreu	P0049704
Cláudia Madeira	T60098709
Cleia Darc Pereira dos Santos	P60060751
Cleonice Mendes	T0061101
Cristiane Cássia Pereira	P0014472
Daniela Aparecida Ramos de Almeida Araújo	P60091320
Daniela Ataíde Giovannini Stringheta	T0050609
Daniela Rodrigues de Jesus	P60021635
Daniela Rodrigues Magarão da Paixão	P0005253
Débora Barbosa Coutinho	T0088153
Débora Daiane Araújo Moura	P0136955
Dulciele Ferreira Sales	T00084236
Elaine de Souza Castro	P0084542
Elisângela Aparecida Alves	P0091826
Elisangela Caetano de Oliveira	P60115784
Felippe Albergaria Bragatto	T0058099
Fernanda Rodrigues Souza	P0066292
Franklin Henrique Ferreira Marcelino	P60029355
Gabriela de Cássia do Carmo Corsino Toussaint	P0139767
Glauce Kelly Calisto Pena	P0022313
Grace Andrea Costa da Silva	P60018307
Helena Maria Honorato	T0064667
Hélio Alves Martins	P60014293
Henrique Esteves Campolina Silva	T0040600
Henrique Nunes Inocêncio Alves	T0063271
Ingrid Fabiana Ferreira de Paulo	P0009822
Irani Ribeiro	T0067454
Izabel Cristina Correia de Oliveira Ramos	P60095297
Izabela Barbara Rodrigues Machado	P60061151
Jane Paula Cardoso	P60143547
Jesus Thiago de Freitas Alves	T0064204
João Carlos Lacerda	P60091612
João Paulo Vieira Borges	P60146029
Jussara Hamaceck Pinto	t0053389
Larissa Lima Costa	P0092427
Libéria Aparecida de Oliveira	T0082172
Luana Cristina dos Santos Oliveira	T00086694
Luciléia de Oliveira Silva	P60005216
Luiz Alberto de Almeida Silveira	P0005715
Luiza Augusta de Souza	T0088005
Marcelo Amaro	T0062539
Marcelo Guimarães Braga	T0017053
Marcelo Pinheiro Silva	T00042655
Marco Antônio de Lima	P60004694
Maria Carmen de Oliveira	T0087304
Maria Selma Ferreira	T0062851

Mário Marcos Godoy Júnior	F0097212
Marluci de Fátima Nogueira	T0064717
Matheus Felipe da Silva Souza	P60015203
Maxwell Tadeu da Silva	T00068296
Nadia Cristina Pontes Mendonça	P60124005
Neiva Ramos Silva	P0016806
Odson Carvalho de Miranda	T0077495
Patrícia Carla dos Santos	P60054156
Paulo Eduardo dos Santos Gangana	T0074732
Raquel Meire de Souza Vieira	P0024031
Regina Célia Campos	T0076133
Rogério Campos dos Santos Junior	P0134255
Rosana Aparecida Barbosa	P60095277
Rosana Maria de Aguiar	P0057547
Rosilane Aparecida da Silva	P60076163
Sabrina Tolentino Mascarenhas Viana	T0079830
Samarah Marinho do Nascimento	P0145772
Samuel Henrique Dias dos Santos	P0080922
Sheila Elizabet Ribeiro de Oliveira	P0022287
Silvania Elias Medeiros Dias	T0060848
Sirlene Reis Reynaldo	T0062059
Soraia Aparecida Guimaraes	P60007137
Valeria Gomes Ferreira	P60149908
Vanderlene Soares Cardoso	P60007797
Vanessa Alves Saraiva	P0030532
Vanuza Braga Coelho	P60083865
Wander Ferreira da Silva	T0066852
Warner Anderson Ferreira da Silva	T0067363
Wesley Ferreira da Silva	P60013777
Wilber Martins de Souza	T0068338
Zuleide Miranda Ferreira Soares	P6020291

Curso “Juízos De Admissibilidade e de Conformidade de Recursos Extraordinários para Presidentes de Turmas Recursais”

Oferta Permanente

Modalidade: a distância, autoinstrucional

1ª republicação – alteração da lista de convocadas(os)

De ordem do Excelentíssimo Senhor 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Marcos Lincoln dos Santos e do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, Desembargador Saulo Versiani Penna, comunicamos que estarão abertas as inscrições do Curso **Juízos de admissibilidade e de conformidade de recursos extraordinários para presidentes de Turmas Recursais – Turma 2/2024**, conforme abaixo especificado:

- PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** juízas e juízes de Direito presidentes das Turmas Recursais e juízas e juízes de Direito membros de Turmas Recursais, ambos convocadas(os), conforme listagem ao final da publicação; servidoras e servidores indicadas(os) pelos respectivos Juizes das Turmas Recursais, os quais serão convocadas(os) a partir da indicação.
- OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de analisar de forma otimizada os juízos de admissibilidade e de conformidade dos recursos extraordinários, por meio da identificação dos pressupostos recursais à luz do entendimento jurisprudencial mais recente do Supremo Tribunal Federal, da aplicação das teses firmadas em repercussão geral e da padronização dos procedimentos.
- DOCENTES:**

-
- Juliana Cristina Baêta Barbosa - Assessora da 1ª Vice-Presidência (conteudista)
 - Roberta Inácio Maia - Assessora da 1ª Vice-Presidência (conteudista)
4. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
5. **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**
- Recurso Extraordinário: questões normativas gerais.
 - Recurso Extraordinário: pressupostos gerais de admissibilidade.
 - Recurso Extraordinário: pressupostos específicos de admissibilidade.
 - Outras questões afetas ao juízo de admissibilidade.
 - Juízo de admissibilidade X Juízo de conformidade.
 - Aplicação da sistemática da repercussão geral.
 - Recursos e meios de impugnação cabíveis contra as decisões de admissibilidade/conformidade.
 - Roteiro para o juízo de admissibilidade e requisitos indispensáveis da decisão.
 - A experiência da Primeira Vice-Presidência no gerenciamento dos recursos repetitivos (seleção de recursos representativos de controvérsia – RRCs, devolução equivocada de recursos pelos Tribunais Superiores, triagem, modelos de decisão).
6. **PERÍODO DO CURSO:** 28 de agosto, a partir das 14h, até o dia 9 de dezembro de 2024.
7. **CARGA HORÁRIA:** 7h.
8. **NÚMERO DE VAGAS:** sob demanda.
9. **DAS INSCRIÇÕES:**
- 9.1. Inscrições abertas no sistema SIGA, permanentemente, **das 10h do dia 26 de agosto até as 23h55 do dia 30 de novembro** por meio do formulário disponível no link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2901>
- 9.2. Em seguida, preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Enviar o pedido de inscrição”.
- 9.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) participante, como forma de lembrete.
- 9.4. Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “Criar ou atualizar Cadastro”.
- 9.5. A confirmação de acesso ao curso poderá ser verificada no endereço siga.tjmg.jus.br clicando no ícone “Painel do Estudantes”, em até 02 (dois) dias úteis após o pedido de inscrição.
- 9.6. Serão excluídas:
- 9.6.1. inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.
- 9.6.2. inscrições daqueles que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito neste Edital.
- 9.7. Mesmo tendo sido convocada(o), a(o) participante deverá realizar a sua inscrição.
10. **PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:**
- 10.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.
- 10.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps.
- 10.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, atual e de uso exclusivo do aluno e que deverá ser consultado, preferencialmente, diariamente.
- 10.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet, bem como Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader, Windows Media Player instalados e atualizados.
- 10.5. Recomenda-se que o curso seja realizado pelo computador.
- 10.6. Possuir Computador com acesso ao Youtube e ao Vimeo.
- 10.7. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido.
11. **ACESSO AO CURSO:**
- 11.1. Acessar o endereço: siga.tjmg.jus.br.
- 11.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, **sem** separadores e espaços).
- 11.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.
- 11.4. A(o) aluna(o) deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado no item 6 deste edital, ler todo o conteúdo do curso e realizar atividades propostas e consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema, para verificar avisos, alertas, dentre outros.
- 11.5. O ambiente do curso estará acessível a partir das 14h da data inicial e será encerrado às 23h55 da data de término.
- 11.6. As(os) estudantes que não acessarem/finalizarem a capacitação até a data final serão consideradas(os) “reprovadas(os)”.
12. **PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO:** a(o) estudante deverá salvar/imprimir o conteúdo do curso durante o período em que o mesmo estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, os conteúdos não estarão mais acessíveis.

13. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: a utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida a sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJ.

14. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS MAGISTRADAS E MAGISTRADOS CONVOCADAS(OS): as(os) magistradas(os) que forem convocadas(os) e não puderem participar deverão encaminhar a justificativa para o e-mail andreiareis@tjmg.jus.br, até o dia 30 de novembro de 2024.

15. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS SERVIDORAS E SERVIDORES CONVOCADAS(OS):

15.1. A impossibilidade de participação da(o) convocada(o) à ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia 30 de novembro de 2024 por meio do endereço eletrônico andreiareis@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar:

- motivo da não participação;
- e-mail de seu gestor imediato.

15.2. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEJ, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEJ por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEJ previamente publicado.

15.3. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 15.1.

15.4. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

16. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

16.1. As (Os) participantes são aprovadas(os) e certificada(os) no curso se obtiverem o mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso.

16.2. Tendo concluído seus estudos no ambiente virtual do curso, a(o) estudante poderá emitir o próprio certificado de participação clicando no botão "Gerar certificado" e que estará disponibilizado na seção "Encerramento" do curso. Após esta etapa, o certificado poderá ser acessado, a qualquer tempo, no endereço siga.tjmg.jus.br por meio dos ícones "Painel do Estudante" ou "Certificados virtuais".

17. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do curso, mediante questionário, que terá como finalidade apontar o seu grau de satisfação em relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

18. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: sem ônus para o TJMG.

19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEJ não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

19.2. A(O) servidora(or) poderá dedicar até 1 (uma) hora diária de trabalho para realizar esta ação educacional desde que haja anuência da chefia imediata, nos termos do disposto no 6º, do art. 9º, da Portaria Conjunta nº 1409/PR/2022.

19.3. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação I - COFOR I. Contato: 3247- 8710/8402; andreiareis@tjmg.jus.br.

19.4. Edital publicado originalmente no dia 23 de agosto de 2024.

LISTA DAS(OS) JUÍZAS(ES) CONVOCADAS(OS)

GRUPO JURISDICIONAL E TURMA RECURSAL	NOME DA(O) JUIZA(Z)
Belo Horizonte, Betim e Contagem	Patrícia Santos Firmo
Belo Horizonte, Betim e Contagem	Mauro Ferreira
Araguari	Ana Maria Marco Antônio
Araguari	Elisa Marco Antônio
Araxá	Eduardo Augusto Gardesani Guastini

Araxá	Renato Zouain Zupo
Araxá	Dimas Ramon Esper
Barbacena	Alexandre Verneque Soares
Cataguases	Leonardo Curty Bergamini
Conselheiro Lafaiete	Frederico Esteves Duarte Gonçalves
Curvelo	Rachel Cristina Silva Viegas
Divinópolis	Christiano de Oliveira Cesarino
Divinópolis	Lucinalva Ferraz dos Santos
Formiga	Fábio Gabriel Magrini Alves
Formiga	Pedro dos Santos Barcelos
Formiga	Rafael Drumond de Lima
Governador Valadares	Marcelo Carlos Cândido
Governador Valadares	Felipe Ceolin Lírio
Governador Valadares	Carla de Fátima Barreto de Souza
Governador Valadares	David Miranda Barroso
Governador Valadares	Thales Flores Taipina
Governador Valadares	Natália Cravo Lázaro Monteiro
Governador Valadares	Paulo Victor de França Albuquerque Paes
Itajubá	Felipe Manzanares Tonon
Ituiutaba	Adilson da Silva da Conceição
Ituiutaba	Maysa Silveira Urzêdo
Juiz de Fora	Francisco José da Silva
Juiz de Fora	Luiz Augusto de Souza Melo
Juiz de Fora	Ricardo Domingos de Andrade
Juiz de Fora	Maria Cristina de Souza Trúlio
Juiz de Fora	Ivanete Jota de Almeida
Juiz de Fora	Sérgio Murilo Pacelli
Juiz de Fora	Sílvia Paiva de Souza Ramos Musse
Juiz de Fora	José Alfredo Junger Souza Vieira
Juiz de Fora	Marcelo Cavalcanti Piragibe Magalhães
Juiz de Fora	Flávia de Vasconcellos Araújo Silva
Lavras	Antônio Godinho
Lavras	Renan Bueno Ribeiro
Lavras	Mário Paulo de Moura Campos Montoro
Montes Claros	Evandro Cangussu Melo
Montes Claros	Sônia Maria Fernandes Marques
Montes Claros	Rodrigo Kuniuchi
Montes Claros	Vívian Lopes Pereira de Figueiredo
Montes Claros	Danilo de Mello Ferraz
Muriaé	Alinne Arquette Leite Novais
Muriaé	Daniela Bertolini Rosa Coelho
Paracatu	José Rubens Borges Matos
Paracatu	Rafael Lopes Lorenzoni
Paracatu	Mateus Bicalho de Melo Chavinho
Passos	Ricardo Bastos Machado
Patos de Minas	Vinícius de Ávila Leite
Patos de Minas	José Humberto da Silveira
Poços de Caldas	Tânia Marina de Azevedo Grandal Coelho
Poços de Caldas	Maurício Ferreira Cunha

Pouso Alegre	Adriane Aparecida de Bessa Rosa
Pouso Alegre	João Cláudio Teodoro
Pouso Alegre	André Luiz Polydoro
São João Del Rei	Ernane Barbosa Neves
Sete Lagoas	José Afonso Neto
Sete Lagoas	Flávia Silva da Penha
Sete Lagoas	Mariana Siani
Sete Lagoas	Sayonara Marques
Sete Lagoas	Gislene Martins Meutzner
Teófilo Otoni	Otávio Augusto de Melo Acioli
Teófilo Otoni	Elton Pupo Nogueira
Uberaba	Alexandre de Jesus Gomes
Uberaba	Fabiano Garcia Veronez
Uberlândia	Marcos José Vedovotto
Uberlândia	Danielle Louise Rutkowski Dias Engel
Uberlândia	Vanessa Guimarães da Costa Vedovotto
Uberlândia	Márcio José Tricotti
Uberlândia	Lourenço Migliorini Fonseca Ribeiro
Uberlândia	Bruno Henrique de Oliveira
Uberlândia	João Marcos Luchesi
Uberlândia	Roberto Ribeiro de Paiva Júnior
Uberlândia	Edinamar Aparecida da Silva Costa
Uberlândia	Luís Eusébio Camuci
Uberlândia	Juliana Faleiro de Lacerda Ventura
Uberlândia	André Ricardo Botasso
Uberlândia	Pedro Vivaldo de Souza Noletto
Varginha	Wagner Aristides Machado da Silva Pereira
Viçosa	Daniéle Viana da Silva Vieira Lopes
Viçosa	Anderson Fábio Nogueira Alves

LISTA DAS(OS) SERVIDORAS(ES) CONVOCADAS(OS)

COMARCA	NOME DA(O) SERVIDORA(R)
Juiz de Fora	Mayara Salgado Neves
Poços de Caldas	Carlos Eduardo Claudiano Filho

Extrato**Curso Introdução ao Programa de Estágio no TJMG****Oferta Permanente**

Modalidade: a distância e autoinstrucional

- PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Candidatas e candidatos ao estágio no TJMG (Capital e Comarcas do Interior).
(Obs.: este curso é pré-requisito para realizar o estágio no TJMG)
- OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de identificar a regulamentação afeta ao estágio no TJMG, realizando suas atividades com eficiência e condutas éticas apropriadas e reconhecendo suas possibilidades de desenvolvimento profissional e pessoal.
- MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
- PERÍODO DO CURSO:** 9 de julho a 31 de dezembro de 2024.
- CARGA HORÁRIA:** 12h.

6. **INSCRIÇÕES:** Inscrições abertas, permanentemente, **das 10h do dia 5 de julho até as 23h59min do dia 13 de dezembro de 2024**, por meio do formulário disponível no *link* <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2858>.

7. **Edital publicado, originalmente, no dia 5 de julho de 2024, que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

Extrato

Curso “Quando nasce um pai: orientações básicas sobre Paternidade Responsável”

Oferta Permanente

Modalidade: a distância, autoinstrucional

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, servidoras e servidores, gestoras e gestores do TJMG que solicitarão a licença-paternidade nos termos da Resolução nº 938/2020.

2. **OBJETIVO:** ao final da ação, espera-se que a(o) participante seja capaz de reconhecer informações relacionadas à paternidade responsável, de forma a sensibilizar-se e empoderar-se de conhecimentos para a participação ativa na vida dos filhos.

3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.

4. **PERÍODO DO CURSO:** 29 de julho a 13 de dezembro de 2024.

5. **CARGA HORÁRIA:** 8h.

6. **INSCRIÇÕES:** Inscrições abertas, permanentemente, **das 10h do dia 25 de julho até as 23h59min do dia 28 de novembro de 2024**, por meio do formulário disponível no *link* <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2850>.

7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 24 de julho de 2024.**

Extrato

Comunidade Virtual Acessibilidade digital para desenvolvimento e conteúdo

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** servidores, estagiários e colaboradores terceirizados do TJMG

2. **OBJETIVO:** proporcionar ao participante visão geral sobre desenvolvimento de conteúdos visuais, sistemas, sites e aplicativos com execução focada na acessibilidade.

3. **MODALIDADE:** a distância

4. **DATA DE LANÇAMENTO DA COMUNIDADE:** 7/11/2024.

5. **INSCRIÇÕES:** https://siga.tjmg.jus.br/mod/inscricoes/index_comunidades.php

6. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 6 de novembro de 2024.**

Extrato

1º Seminário Temático: Desafios da Gestão Pública no Judiciário

Modalidade: presencial

1. **Público ao qual se destina:**

1.1. Discentes da Pós-graduação *lato sensu* em Gestão Pública Judiciária - pessoas, eficiência e inovação, por livre inscrição.

1.2. Magistradas, magistrados, gestoras, gestores, servidoras, servidores, assessoras e assessores do TJMG, em caso de vagas remanescentes, por livre inscrição.

2. **Objetivo:** ao final da ação, o aluno deverá ser capaz de identificar alguns dos principais desafios da Gestão Pública Judiciária na atualidade e de aplicar a metodologia proposta pela Portaria nº 141, de 3 de maio de 2024 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3. **Modalidade:** presencial

4. **Data e Horário:** 13 de dezembro, das 9 às 18h (credenciamento 8h30).

5. **Carga Horária:** 8h.

6. **Número de vagas:** 50 vagas.

7. **Inscrições:** A(O) participante deverá acessar o sistema SIGA a partir das 10h do dia 22 de novembro até as 23h59 do dia 10 de dezembro, por meio do *link* <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2852>

8. Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 21 de novembro de 2024, que também poderá ser acessado pelo site da EJEF.

Extrato

Curso Código de Conduta do TJMG

Modalidade: a distância, autoinstrucional

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, servidoras e servidores, assessoras e assessores, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG.
2. **OBJETIVO:** ao final do curso espera-se que a(o) participante seja capaz de reconhecer o Programa de Integridade e o Código de Conduta do TJMG como ferramentas auxiliares na promoção de uma cultura organizacional pautadas na ética e na conformidade com as leis.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 4 horas.
5. **NÚMERO DE VAGAS:** sob demanda.
6. **INSCRIÇÕES:** No sistema SIGA, a partir das 10h do dia 25 de novembro até as 10h do dia 3 de dezembro de 2024, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3013>.
7. **PERÍODO DO CURSO:** 5 a 18 de dezembro de 2024.

Extrato

Pesquisa em Ação: Judiciário Mdiatizado

Modalidade: presencial

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas, magistrados, servidoras, servidores, assessoras, assessores, Defensoras e defensores Públicos, promotoras, promotores, advogadas, advogados, professoras, professores, colaboradoras terceirizadas e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
2. **OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de reconhecer a importância da comunicação no Judiciário, desenvolvendo uma visão plural e interdisciplinar das relações do Poder Judiciário sob as influências das lógicas comunicacionais.
3. **MODALIDADE:** presencial.
4. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 17 de dezembro de 2024.
5. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Salão do Júri - Fórum da Comarca de Governador Valadares - Praça do XX Aniversário SN Centro, Governador Valadares/MG.
6. **INSCRIÇÕES:** No sistema SIGA a partir das 10h do dia 2 de dezembro até as 23h59 do dia 13 de dezembro de 2024, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3034>.
7. Edital publicado no DJe, originalmente, no dia 29 de novembro de 2024, que também poderá ser acessado no site da EJEF.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 8.238/CGJ/2024

Reconduz juíza de direito para o exercício das atribuições de proteção às pessoas idosas na Comarca de Curvelo.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 62-C da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "Contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0038630-64.2018.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Juíza de Direito Bárbara Colen Diniz, titular da Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Curvelo, fica reconduzida para o exercício das atribuições de fiscalização, de orientação e de apuração de irregularidades de instituições, de organizações governamentais e não governamentais, de abrigos, de instituições de atendimento e de entidades congêneres que lidem com pessoas idosas, garantindo-lhes as medidas de proteção e atendimento prioritário, previstas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, salvo aquelas cuja competência específica couber aos demais juízos do Poder Judiciário Estadual.

Art. 2º A delegação das atribuições de que trata esta Portaria refere-se à matéria administrativa, não envolvendo competência para o julgamento das ações judiciais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2024.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 8.240/CGJ/2024

Reconduz juíza de direito para o exercício das atribuições de proteção às pessoas idosas na Comarca de Guanhães.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 62-C da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "Contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0001821-12.2017.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Juíza de Direito Sílvia Maria de Paula Nascimento, titular da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Guanhães, fica reconduzida para o exercício das atribuições de fiscalização, de orientação e de apuração de irregularidades de instituições, de organizações governamentais e não governamentais, de abrigos, de instituições de atendimento e de entidades congêneres que lidem com pessoas idosas, garantindo-lhes as medidas de proteção e atendimento prioritário, previstas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, salvo aquelas cuja competência específica couber aos demais juízos do Poder Judiciário Estadual.

Art. 2º A delegação das atribuições de que trata esta Portaria refere-se à matéria administrativa, não envolvendo competência para o julgamento das ações judiciais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2024.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 8.243/CGJ/2024

Reconduz juiz de direito para o exercício das atribuições de proteção às pessoas idosas na Comarca de Andradadas.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 62-C da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "Contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0055271-64.2017.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O Juiz de Direito Edson Zampar Júnior, titular da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Andradas, fica reconduzido para o exercício das atribuições de fiscalização, de orientação e de apuração de irregularidades de instituições, de organizações governamentais e não governamentais, de abrigos, de instituições de atendimento e de entidades congêneres que lidem com pessoas idosas, garantindo-lhes as medidas de proteção e atendimento prioritário, previstas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, salvo aquelas cuja competência específica couber aos demais juízos do Poder Judiciário Estadual.

Art. 2º A delegação das atribuições de que trata esta Portaria refere-se à matéria administrativa, não envolvendo competência para o julgamento das ações judiciais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2024.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 8.244/CGJ/2024

Reconduz juíza de direito para o exercício das atribuições de proteção às pessoas idosas na Comarca de São Gotardo.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 62-C da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "Contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0045976-32.2019.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Juíza de Direito Dielly Karine Moreno Lopes, titular da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de São Gotardo, fica reconduzida para o exercício das atribuições de fiscalização, de orientação e de apuração de irregularidades de instituições, de organizações governamentais e não governamentais, de abrigos, de instituições de atendimento e de entidades congêneres que lidem com pessoas idosas, garantindo-lhes as medidas de proteção e atendimento prioritário, previstas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, salvo aquelas cuja competência específica couber aos demais juízos do Poder Judiciário Estadual.

Art. 2º A delegação das atribuições de que trata esta Portaria refere-se à matéria administrativa, não envolvendo competência para o julgamento das ações judiciais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2024.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 8.245/CGJ/2024

Reconduz juíza de direito para o exercício das atribuições de proteção às pessoas idosas na Comarca de Ibirité.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 62-C da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "Contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0007434-13.2017.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Juíza de Direito Juliana de Almeida Teixeira Goulart, titular da 1ª Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Criminais da Comarca de Ibité, fica reconduzida para o exercício das atribuições de fiscalização, de orientação e de apuração de irregularidades de instituições, de organizações governamentais e não governamentais, de abrigos, de instituições de atendimento e de entidades congêneres que lidem com pessoas idosas, garantindo-lhes as medidas de proteção e atendimento prioritário, previstas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, salvo aquelas cuja competência específica couber aos demais juízos do Poder Judiciário Estadual.

Art. 2º A delegação das atribuições de que trata esta Portaria refere-se à matéria administrativa, não envolvendo competência para o julgamento das ações judiciais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2024.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 8.246/CGJ/2024

Reconduz juíza de direito para o exercício das funções de Juíza Corregedora de presídios da Comarca de Pirapora.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0049554-71.2017.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Juíza de Direito Marina Souza Lopes Ventura Aricodemes, titular da Vara Criminal, fica reconduzida para o exercício das funções de Juíza Corregedora de presídios da Comarca de Pirapora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2024.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

AVISO Nº 57/CGJ/2024

Avisa sobre o resultado do sorteio público para desempate de delegatárias com o mesmo tempo de titularidade na Comarca de Ouro Branco, para fins da acumulação de que trata o art. 300-L da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ nº 55, de 22 de novembro de 2024, que "Avisa sobre a realização de sorteio público para desempate de delegatários com o mesmo tempo de titularidade na Comarca de Ouro Branco para fins da acumulação de que trata o art. 300-L da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que 'Contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais'";

CONSIDERANDO que o sorteio público de que trata o Aviso da CGJ nº 55, de 2024, foi realizado no dia 27 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0252424-61.2024.8.13.0000,

AVISA aos(às) juízes(as) de direito, servidores(as), notários(as) e registradores(as) do Estado de Minas Gerais e a quem mais possa interessar que fica publicado o resultado do sorteio público, realizado no dia 27 de novembro de 2024, para desempate de delegatárias com o mesmo tempo de titularidade na Comarca de Ouro Branco, para fins da acumulação de que trata o art. 300-L da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, conforme consta do Anexo Único deste Aviso.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2024.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

**ANEXO ÚNICO DO AVISO Nº 57/CGJ/2024
RESULTADO DO SORTEIO PÚBLICO DE QUE TRATA O AVISO Nº 55/CGJ/2024**

BLOCO	COMARCA	MUNICÍPIO/DISTRITO	SERVIÇO EXTRAJUDICIAL	CNS	DATA DO PROVIMENTO	RESULTADO DO SORTEIO
Bloco Único	Ouro Branco	Ouro Branco	Tabelionato de Protesto de Títulos	04.784-5	1º/9/2011	1º
			Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais	04.648-2	1º/9/2011	2º

DIREÇÃO DO FORO - COMARCAS DO INTERIOR

COMARCA DE MONTE BELO

PORTARIA Nº 27/2024

Disciplina a suspensão do expediente forense na Comarca de Monte Belo.

A JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE MONTE BELO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 458, de 25 de novembro de 2004, que "disciplina a suspensão do expediente forense nos feriados nacionais, estaduais e municipais";

CONSIDERANDO a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 5.658, de 8 de agosto de 2018, que "dispõe sobre o envio dos atos a serem disponibilizados no Caderno Administrativo da Segunda Instância do Diário do Judiciário eletrônico - DJe, na seção da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, e revoga a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 3.485, de 7 de outubro de 2014";

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 2.618, de 31 de maio de 2012, que dispõe sobre feriados municipais religiosos do Município de Monte Belo, dentre os quais Paixão de Cristo, Corpus Christi, e Nossa Senhora Imaculada Conceição - Padroeira do Município;

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 5.988, de 05 de novembro de 2024, que "dispõe sobre a divulgação dos dias de feriados nacionais, municipais e define pontos facultativos nos órgãos da Administração Pública municipal de Monte Belo para o exercício de 2025 e dá outras providências", especificando, dentre eles, o dia 17 de dezembro, referente à Emancipação Política do Município;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos processos do Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 0054887-67.2018.8.13.0000 e 0023075-75.2018.8.13.0430,

RESOLVE:

Art. 1º O expediente forense na Comarca de Monte Belo fica suspenso em razão dos seguintes feriados municipais:

I - Sexta-Feira da Paixão;

II - Corpus Christi;

III - 8 de dezembro: Nossa Senhora Imaculada Conceição, Padroeira do Município;

IV - 17 de dezembro: Emancipação Política do Município.

Art. 2º Os prazos processuais que vencerem nas datas mencionadas no art. 1º desta Portaria ficam prorrogados até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Monte Belo, 27 de novembro de 2024

(a) VIVIANE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO VIEIRA
Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Monte Belo

COMARCA DE PRADOS

EXTRATO DA PORTARIA Nº 20/2024

A MM. JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PRADOS, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar Portaria instaurando Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de A.M.T.C., para apuração dos fatos noticiados no processo nº 0103574-65.2024.8.13.0000, designando os servidores efetivos e estáveis Geraldo Ferreira de Melo Filho, Inácio Antônio dos Reis e Celso Geraldo de Assis para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes ao procedimento, observados os ditames da lei.

Prados, 18 de novembro de 2024

(a) TATIANA DE MOURA MARINHO
Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Prados

ESCALA DE PLANTÃO ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA GERAL (PRESIDÊNCIA)	
NÍVEIS HIERÁRQUICOS	PERÍODO
	29.11.2024 a 05.12.2024
PRESIDENTE/JUÍZES(AS) AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA	Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
	Dr. Luís Fernando de Oliveira Benfatti
	Dr. Paulo José Rezende Borges
SETORES ADMINISTRATIVOS	PERÍODO
	29.11.2024 a 05.12.2024
GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GAPRE	Rodrigo Lott Mont'Alverne
SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA - SEGOVE	Sérgio Henrique Fernandes Ferreira
DIRETORIA EXECUTIVA DE INFORMÁTICA - DIRFOR	Kassiosley Dreher Ribeiro
DIRETORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E GESTÃO PREDIAL - DENGEP	Marcelo Junqueira Santos
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - GSI	Bruno Henrique Coelho Ribeiro de Sales
DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO - DIRSEP	Maria Regina Araújo de Castro
DIRETORIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO - DIRCOM	Kátia Maria Massimo
SUPERINTENDÊNCIA JUDICIÁRIA DE SEGUNDA INSTÂNCIA (1ª VICE-PRESIDÊNCIA)	
NÍVEIS HIERÁRQUICOS	PERÍODO
	29.11.2024 a 05.12.2024
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA	Camila Barbosa Santos de Noronha
SECRETARIA DE PADRONIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO JUDICIÁRIA - SEPAD	Elaine Batista Costa Souza
CENTRO DE SUPORTE TÉCNICO AO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E DEMAIS SISTEMAS ELETRÔNICOS DE 2ª INSTÂNCIA - CESUPE	Carolina Lopes de Rezende Rodrigues
SUPERINTENDÊNCIA JUDICIÁRIA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA (CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA)	
NÍVEIS HIERÁRQUICOS	PERÍODO
	29.11.2024 a 05.12.2024
CORREGEDOR/JUÍZES AUXILIARES DA CORREGEDORIA	Dr.ª Cláudia Luciene Silva Oliveira
	Dr. Guilherme Lima Nogueira Silva
	Dr.ª Simone Saraiva de Abreu Abras
SETORES ADMINISTRATIVOS	PERÍODO
	29.11.2024 a 05.12.2024
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA - GACOR	Rafael Sarkis Assis
DIRETORIA EXECUTIVA DE ATIVIDADE CORREICIONAL - DIRCOR	André Lúcio Saldanha
SECRETARIA DE SUPORTE AO PLANEJAMENTO E À GESTÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEPLAN	Dilmo de Castro Silva

Deferindo dias de Compensação/Débito Banco de Horas/Dias, aos seguintes Juízes de Direito, em dias úteis, nos termos da legislação vigente:

Capital

Referência: novembro / 2024

Nome	Lotação	Evento SEI	Início	Dias	Fim	Substituto	Lotação Substituto	Início	Fim
Maria Isabel Fleck	Belo Horizonte - 1ª Vara Criminal	21092639	27/11/2024	2	28/11/2024				
Natalia Discacciati Rezende	Belo Horizonte – 31ª Vara Cível	21091844	28/11/2024	2	29/11/2024				
Paulo Roberto Maia Alves Ferreira	Belo Horizonte - Administração do Fórum. À disposição do Núcleo de Justiça 4.0	21067449	29/11/2024	1	29/11/2024				
Rosângela De Carvalho Monteiro	Belo Horizonte - 7ª Vara Criminal	21010431	25/11/2024	2	26/11/2024				
Vânia Fernandes Soalheiro	Belo Horizonte - Administração do Fórum	21018695	21/11/2024	2	22/11/2024				

Referência: dezembro / 2024

Nome	Lotação	Evento SEI	Início	Dias	Fim	Substituto	Lotação Substituto	Início	Fim
Cláudia Luciene Silva Oliveira	Belo Horizonte - Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 6ª Unidade Jurisdicional Cível	20988666	16/12/2024	4	19/12/2024				
Sebastião Pereira Dos Santos Neto	Belo Horizonte - 10ª Vara Cível	21009367	19/12/2024	1	19/12/2024				

Referência: janeiro / 2025

Nome	Lotação	Evento SEI	Início	Dias	Fim	Substituto	Lotação Substituto	Início	Fim
André Luiz Tonello De	Belo Horizonte - 9ª Vara de	21097170	15/01/2025	5	21/01/2025				

Almeida	Família								
Juliana Miranda Pagano	Belo Horizonte - Administração do Fórum	21073942	07/01/2025	9	17/01/2025				

Referência: abril / 2025

Nome	Lotação	Evento SEI	Início	Dias	Fim	Substituto	Lotação Substituto	Início	Fim
Cláudia Luciene Silva Oliveira	Belo Horizonte - Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 6ª Unidade Jurisdicional Cível	20988666	22/04/2025	4	25/04/2025				

Referência: maio / 2025

Nome	Lotação	Evento SEI	Início	Dias	Fim	Substituto	Lotação Substituto	Início	Fim
Melissa Pinheiro Costa Lage Giovanardi	Belo Horizonte - Vara de Precatórias Criminais	21038512	12/05/2025	1	12/05/2025				
Melissa Pinheiro Costa Lage Giovanardi	Belo Horizonte - Vara de Precatórias Criminais	21038600	23/05/2025	1	23/05/2025				

Interior

Referência: novembro / 2024

Nome	Lotação	Evento SEI	Início	Dias	Fim	Substituto	Lotação Substituto	Início	Fim
Alissandra Ramos Machado De Matos	Unaí - 1ª Vara Cível	21099796	25/11/2024	1	25/11/2024	Júlio Alexandre Fialho Moreira	Unaí - Vara Criminal e da Infância e da Juventude	25/11/2024	25/11/2024
Armando Barreto Marra	São João del-Rei - 1ª Vara Cível	21007292	25/11/2024	1	25/11/2024	Thiago Guimarães Emerim	São João del-Rei - 2ª Vara Cível	25/11/2024	25/11/2024
Armando Domingues Ventura Júnior	Uberlândia - 1ª Vara de Família e Sucessões	21081614	28/11/2024	2	29/11/2024	Alaor Alves De Melo Júnior	Uberlândia - 3ª Vara de Família e Sucessões	28/11/2024	29/11/2024
César Aparecido De Oliveira	Uberlândia - 5ª Vara de Família e Sucessões	21010935	21/11/2024	2	22/11/2024	Maria Elisa Taglialegna	Uberlândia - 2ª Vara de Família e Sucessões	21/11/2024	22/11/2024

Denes Ferreira Mendes	Três Corações - 1ª Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Criminais	21062453	27/11/2024	3	29/11/2024	Karen Cristina Lavoura Lima	Três Corações - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais	27/11/2024	29/11/2024
Eduardo Rabelo Thebit Dolabela	Santa Luzia - Juizado Especial de Santa Luzia - Unidade Jurisdicional Única	21104793	27/11/2024	1	27/11/2024	Elaine De Campos Freitas	Santa Luzia - Juizado Especial de Santa Luzia - Unidade Jurisdicional Única	27/11/2024	27/11/2024
Eduardo Rabelo Thebit Dolabela	Santa Luzia - Juizado Especial de Santa Luzia - Unidade Jurisdicional Única	21104830	29/11/2024	1	29/11/2024	Elaine De Campos Freitas	Santa Luzia - Juizado Especial de Santa Luzia - Unidade Jurisdicional Única	29/11/2024	29/11/2024
Famblo Santos Costa	Montes Claros - Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e do Tribunal do Júri	21065510	29/11/2024	1	29/11/2024	Solange Procópio	Montes Claros - Vara de Execuções Penais e de Inquéritos Policiais	29/11/2024	29/11/2024
Joaquim Martins Gamonal	Barbacena - Vara de Família, Sucessões e de Precatórias Criminais	21065976	28/11/2024	2	29/11/2024	Liliane Rossi Dos Santos Oliveira	Barbacena - 3ª Vara Cível	28/11/2024	29/11/2024
Mateus Queiroz De Oliveira	Passos - 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	21110357	29/11/2024	1	29/11/2024	Ademir Bernardes De Araújo Filho	Passos - 1ª Vara Criminal, de Precatórias Criminais e de Execução Penal	29/11/2024	29/11/2024
Milton Biagioni Furquim	Guaxupé - 1ª Vara Cível e da Infância e da Juventude	21021979	22/11/2024	6	01/12/2024	José Eduardo Junqueira Gonçalves	Poços de Caldas - Juizado Especial de Poços de Caldas - Unidade Jurisdicional Única	22/11/2024	01/12/2024
Morvan Rabêlo De Rezende	Varginha - Juizado Especial de Varginha - Unidade Jurisdicional Única	21096124	29/11/2024	1	29/11/2024	Enismar Kelley De Freitas	Varginha - Administração do Fórum	29/11/2024	29/11/2024
Ricardo Jorge Bitrar Filho	Ituiutaba - Juizado Especial de Ituiutaba - Unidade Jurisdicional Única	21020244	28/11/2024	2	29/11/2024	André Luiz Riginel Da Silva Oliveira	Ituiutaba - Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Precatórias	28/11/2024	29/11/2024
Sílvia Paiva De Souza Ramos	Santos Dumont - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	21014237	22/11/2024	1	22/11/2024	Valéria Possa Dornellas	Santos Dumont - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	22/11/2024	22/11/2024
Talvaro Possamai	Ituiutaba - Vara de Família e Sucessões	21025185	27/11/2024	3	29/11/2024	André Luiz Riginel Da Silva Oliveira	Ituiutaba - Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Precatórias	27/11/2024	29/11/2024

Referência: dezembro / 2024

Nome	Lotação	Evento SEI	Início	Dias	Fim	Substituto	Lotação Substituto	Início	Fim
Adriana Calado Paulino	Machado - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	21067902	12/12/2024	3	16/12/2024	Paula Ozi Silva Rosalin De Oliveira	Paraguaçu - Vara Única	12/12/2024	16/12/2024
André Luiz Riginel Da Silva Oliveira	Ituiutaba - Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Precatórias	21040295	11/12/2024	3	13/12/2024	Ricardo Jorge Bittar Filho	Ituiutaba - Juizado Especial de Ituiutaba - Unidade Jurisdicional Única	11/12/2024	13/12/2024
Antônio Fortes De Pádua Neto	Pará de Minas - Vara de Execuções Criminais, da Infância e da Juventude e de Precatórias Criminais	21095783	12/12/2024	6	19/12/2024	Bruno Miranda Camêlo	Pará de Minas - Vara Criminal	12/12/2024	19/12/2024
Evaldo Elias Penna Gavazza	Juiz de Fora - Vara de Execuções Criminais	21025723	17/12/2024	3	19/12/2024	Daniel Réche Da Motta	Leopoldina - Juizado Especial de Leopoldina - Unidade Jurisdicional Única	17/12/2024	19/12/2024
Famblo Santos Costa	Montes Claros - Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e do Tribunal do Júri	20798991	17/12/2024	3	19/12/2024	Geraldo Andersen De Quadros Fernandes	Montes Claros - 1ª Vara de Família	17/12/2024	19/12/2024
Fernanda Chaves Carreira Machado	Ribeirão das Neves - 1ª Vara Criminal e do Tribunal do Juri	20951461	16/12/2024	4	19/12/2024	Gisa Carina Gadelha Sabino	Ribeirão das Neves - 2ª Vara Criminal	16/12/2024	19/12/2024
Giancarlo Alvarenga Panizzi	Uberaba - Juizado Especial de Uberaba - 1ª Unidade Jurisdicional	21061601	02/12/2024	2	03/12/2024	Cíntia Fonseca Nunes Junqueira De Moraes	Uberaba - Juizado Especial de Uberaba - 1ª Unidade Jurisdicional	02/12/2024	03/12/2024
Jaime Teixeira Nunes	Abaeté - Vara Única	21061718	09/12/2024	9	19/12/2024	Rachel Cristina Silva Viégas	Pitangui - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais	09/12/2024	19/12/2024
José Henrique Mallmann	Poços de Caldas - 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	21028460	16/12/2024	4	19/12/2024	José Eduardo Junqueira Gonçalves	Poços de Caldas - Juizado Especial de Poços de Caldas - Unidade Jurisdicional Única	16/12/2024	19/12/2024
Marcilene Da Conceição Miranda	Divinópolis - 3ª Vara Criminal E substitui na 2ª Vara	21063898	02/12/2024	5	06/12/2024	Christiano De Oliveira Cesarino	Divinópolis - Vara da Infância e da Juventude	02/12/2024	06/12/2024

	Criminal de Divinópolis								
Maysa Silveira Urzêdo	Iturama - 1ª Vara Cível	21045867	06/12/2024	2	09/12/2024	Carlos Eduardo Da Silva	Iturama - Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Execuções Penais	06/12/2024	09/12/2024
Natália Cravo Lázaro Monteiro	Conselheiro Pena - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	20959644	06/12/2024	8	17/12/2024	Diego Duarte Bertoldi	Conselheiro Pena - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	06/12/2024	17/12/2024
Nilton José Gomes Júnior	Salinas - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	21097514	09/12/2024	2	10/12/2024	Marcelo Bruno Duarte E Araujo	Salinas - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	09/12/2024	10/12/2024
Régis Silva Lopes	Silvianópolis - Vara Única	21054937	06/12/2024	2	09/12/2024	Hélio Walter De Araújo Júnior	Santa Rita do Sapucaí - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	06/12/2024	09/12/2024
Roberta Sousa Alcântara Dayrell	Janaúba - Juizado Especial de Janaúba - Unidade Jurisdicional Única	21094856	11/12/2024	3	13/12/2024	Ériton José Sant'Ana Magalhães	Janaúba - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	11/12/2024	13/12/2024
Taunier Cristian Malheiros Lima	Conselheiro Lafaiete - 2ª Vara Criminal e de Execuções Criminais E responde por Belo Vale	21004207	09/12/2024	5	13/12/2024	Gustavo Vargas De Mendonça	Conselheiro Lafaiete - 3ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude. Substituirá na 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais de Conselheiro Lafaiete	09/12/2024	13/12/2024
Taunier Cristian Malheiros Lima	Conselheiro Lafaiete - 2ª Vara Criminal e de Execuções Criminais E responde por Belo Vale	21004207	09/12/2024	5	13/12/2024	Espagner Wallysen Vaz Leite	Conselheiro Lafaiete - 1ª Vara Cível Substituirá em Belo Vale	09/12/2024	13/12/2024
Vanessa Manhani	Frutal - Juizado Especial de Frutal - Unidade Jurisdicional Única	21100948	02/12/2024	3	04/12/2024	Pollyanna Lima Neves Toledo	Frutal - 1ª Vara Cível	02/12/2024	04/12/2024

Referência: janeiro / 2025

Nome	Lotação	Evento SEI	Início	Dias	Fim	Substituto	Lotação Substituto	Início	Fim
Daniel Da Silva Ulhoa	Timóteo - Juizado Especial de Timóteo - Unidade Jurisdicional Única	21091781	07/01/2025	8	16/01/2025	Maycon Jésus Barcelos	Timóteo - 2ª Vara Cível	07/01/2025	16/01/2025
Evaldo Elias Penna Gavazza	Juiz de Fora - Vara de Execuções Criminais	21025723	07/01/2025	4	10/01/2025	Daniel Réche Da Motta	Leopoldina - Juizado Especial de Leopoldina - Unidade Jurisdicional Única	07/01/2025	10/01/2025
Famblo Santos Costa	Montes Claros - Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e do Tribunal do Júri	20975516	07/01/2025	4	10/01/2025	Solange Procópio	Montes Claros - Vara de Execuções Penais e de Inquéritos Policiais	07/01/2025	10/01/2025
Gabriela Andrade De Alencar Ramos	Pará de Minas - Juizado Especial de Pará de Minas - Unidade Jurisdicional Única	21026115	07/01/2025	14	24/01/2025	Bruno Miranda Camêlo	Pará de Minas - Vara Criminal	07/01/2025	24/01/2025
João Cláudio Teodoro	Ouro Fino - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	21063731	07/01/2025	4	10/01/2025	Elaine De Almeida Lopes Jardim	Borda da Mata - Vara Única	07/01/2025	10/01/2025
José Henrique Mallmann	Poços de Caldas - 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	21028460	07/01/2025	4	10/01/2025	José Eduardo Junqueira Gonçalves	Poços de Caldas - Juizado Especial de Poços de Caldas - Unidade Jurisdicional Única	07/01/2025	10/01/2025
Marco Antônio Macedo Ferreira	Uberaba - Administração do Fórum. E responde pela 3ª Vara Cível de Uberaba	21098441	17/01/2025	1	17/01/2025				
Nalbernard De Oliveira Bichara	Montes Claros - 2ª Vara Criminal	21092148	13/01/2025	6	20/01/2025	Clarissa Pedras Gonçalves De Andrade	Montes Claros - 1ª Vara Criminal	13/01/2025	20/01/2025
Nilson De Pádua Ribeiro Júnior	Uberaba - 5ª Vara Cível E responde por Conquista	21060451	07/01/2025	4	10/01/2025	Raquel Agreli Melo	Uberaba - 6ª Vara Cível Substituirá na 5ª Vara Cível de Uberaba	07/01/2025	10/01/2025
Nilson De Pádua Ribeiro Júnior	Uberaba - 5ª Vara Cível E responde por Conquista	21060451	07/01/2025	4	10/01/2025	Fábio Gameiro Vivancos	Uberaba - 1ª Vara Cível Substituirá em Conquista	07/01/2025	10/01/2025

Sônia Helena Tavares De Azevedo	Bom Despacho - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	21082206	13/01/2025	25	14/02/2025	Rafaella Rodrigues Moreira Lima	Bom Despacho - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	13/01/2025	14/02/2025
---------------------------------	---	----------	------------	----	------------	---------------------------------	--	------------	------------

Referência: fevereiro / 2025

Nome	Lotação	Evento SEI	Início	Dias	Fim	Substituto	Lotação Substituto	Início	Fim
Luís Eduardo Araújo Santos	Almenara - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	20980662	03/02/2025	3	05/02/2025	Carolina Moreira Gonzalez Fonseca	Jequitinhonha - Vara Única	03/02/2025	05/02/2025
Luís Eduardo Araújo Santos	Almenara - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	20980604	06/02/2025	13	24/02/2025	Tiago Benetton Rossiti	Almenara - Juizado Especial de Almenara - Unidade Jurisdicional Única	06/02/2025	24/02/2025

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

29 de novembro de 2024

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: S/N /2026 - COMUM - Numero SEI: 0152609-83.2024.8.13.0035

Credor: Regis de Castro Sousa

Devedor: MUNICÍPIO DE ARAGUARI

Advogado: Roosevelt Reis Dos Santos, OAB/MG 70.324 - Leonardo Henrique de Oliveira, OAB/MG 85.624, Leonardo Furtado Borelli, OAB/MG 95.113, Renata Soares Silva, OAB/MG 141.886, Maryanna Martins Ferreira, OAB/MG 143.785

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstam a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0081945-60.2024.8.13.0024

Credor: Herculano Jose Ribeiro Junior

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Herculano Jose Ribeiro Junior, OAB/MG 132.991 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 6614 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0226591-37.2022.8.13.0024

Credor: Celia de Fatima Costa Pereira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marco Antonio Oliveira de Moraes, OAB/MG 124.177 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Vistos etc. De ordem do Juiz Coordenador da ASPREC, manifesto ciência dos dados e documentos apresentados. Aguarde-se o momento do pagamento do precatório. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0081935-16.2024.8.13.0024

Credor: Lúcia Inês Valle

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Herculano Jose Ribeiro Junior, OAB/MG 132.991 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento

fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0107934-07.2024.8.13.0012

Credor: Adriana Pedreira Botelho

Devedor: MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS

Advogado: Joao Roncale Silva, OAB/MG 64.350 - Felício de Mesquita Carneiro, OAB/MG 66.651, Welliton Aparecido Nazario, OAB/MG 205.575

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstam a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta "duplicar processo" para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - COMUM - Numero SEI: 0093657-52.2024.8.13.0184

Credor: Souto e Ramos Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

Advogado: Hadayka Vasconcellos Fernandes, OAB/MG 95.102 - Lucio Oliveira Silva, OAB/MG 65.122, Washington Luis do Nascimento, OAB/MG 111.163

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 270B /2022 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0036058-87.2021.8.13.0079

Credor: Rossi e Sejas Advogados

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Peter de Moraes Rossi, OAB/MG 42.337, Roger Sejas Guzman Junior, OAB/MG 63.386, Paulo Victor Santiago Horta, OAB/MG 47.485, Cristina Magalhaes Bernardes Dias, OAB/MG 127.449, Samantha Alice de Oliveira Bauer, OAB/MG 143.741, Christiane Silva de Oliveira, OAB/MG 165.000, Larriara Bie Oliveira, OAB/MG 161.107, Luisa Gravito Pimenta, OAB/MG 177.567 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100, Sarah Campos, OAB/MG 128.257

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O Juiz da Execução, em 08 de outubro de 2024, determinou que a cessão de crédito dos direitos da beneficiária originária deste precatório em favor de PRECATÓRIOS BR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS seja anotada em todos os registros deste Tribunal, conforme Decisão (id. 20756854). Verifico, contudo, que a referida de cessão de direitos creditórios fora apreciada por esta ASPREC, por meio da Decisão (id.

19049021) e que os registros foram devidamente providenciados, conforme Certidão (id. 19148152), em 22 de maio de 2024, inexistindo, portanto necessidade de nova conclusão ao magistrado. De ordem do Juiz Coordenador da ASPREC, publique-se.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0123079-95.2024.8.13.0338

Credor: Rosamaria Salera Marques de Melo

Devedor: MUNICÍPIO DE ITAÚNA

Advogado: Marcos Filipe Nogueira Oliveira Penido, OAB/MG 151.091 - Jose Angelo da Silveira, OAB/MG 38.909, Frederico Dutra Santiago, OAB/MG 72.765

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 141 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0239798-34.2021.8.13.0414

Credor: Irlando Moreira

Devedor: MUNICÍPIO DE MEDINA

Advogado: Oseas Souza Soares, OAB/MG 99.905 - Luciana Diniz Nepomuceno, OAB/MG 70.132, Karina Italoema Prates de Azevedo, OAB/MG 95.109, Janine Ruas Soares Botelho, OAB/MG 99.933, Gabriela B. de Vasconcellos Lopes, OAB/MG 123.176, Aivaldo Nunes Souza, OAB/MG 133.959

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Vistos etc. De ordem do Juiz Coordenador da ASPREC, manifesto ciência da documentação apresentada. Verifico que ainda restam pendências ainda não sanadas apontadas na certidão de análise de evento 14824625 e decisão de evento 16813586. Diante disso, aguarde-se a manifestação do Ilustre Magistrado da execução acerca dos documentos e informações pendentes. Nada obstante, no momento do pagamento será averiguada pela CEPREC a possibilidade de realização do cálculo de atualização. P.R.IC.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0184670-15.2024.8.13.0417

Credor: Laura Drumond Damasceno Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE MESQUITA

Advogado: Ricardo Valverde, OAB/MG 181.868 - Nelson Goncalves de Oliveira, OAB/MG 56.096

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação orçamentária tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0000254-70.2024.8.13.0429

Credor: Jandira Rosa Teixeira

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTE AZUL

Advogado: Laura Gabriela de Freitas Carvalho, OAB/MG 163.988, Fabio Junior Custodio da Chagas, OAB/MG 157.827 - Francisca Gabriela Batista Souza Silva, OAB/MG 107.370, Saulo Gabriel Antunes Feliciano, OAB/MG 126.592, Patricia Milielle

da Silva Santana, OAB/MG 161.466

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserido no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regimento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0000274-61.2024.8.13.0429

Credor: Gírlia Islany Oliveira Jorge Fernandes

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTE AZUL

Advogado: Laura Gabriela de Freitas Carvalho, OAB/MG 163.988, Fabio Junior Custodio da Chagas, OAB/MG 157.827 - Francisca Gabriela Batista Souza Silva, OAB/MG 107.370, Saulo Gabriel Antunes Feliciano, OAB/MG 126.592, Patricia Milielle da Silva Santana, OAB/MG 161.466

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0042094-60.2024.8.13.0429

Credor: Eduardo Ferreira da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTE AZUL

Advogado: Laura Gabriela de Freitas Carvalho, OAB/MG 163.988 - Francisca Gabriela Batista Souza Silva, OAB/MG 107.370, Saulo Gabriel Antunes Feliciano, OAB/MG 126.592, Patricia Milielle da Silva Santana, OAB/MG 161.466

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserido no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regimento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0000271-09.2024.8.13.0429

Credor: Paula Silviany Moura Pinheiro

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTE AZUL

Advogado: Laura Gabriela de Freitas Carvalho, OAB/MG 163.988, Fabio Junior Custodio da Chagas, OAB/MG 157.827 - Francisca Gabriela Batista Souza Silva, OAB/MG 107.370, Saulo Gabriel Antunes Feliciano, OAB/MG 126.592, Patricia Milielle da Silva Santana, OAB/MG 161.466

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0000267-69.2024.8.13.0429

Credor: Rita de Cassia Fernandes Freitas

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTE AZUL

Advogado: Laura Gabriela de Freitas Carvalho, OAB/MG 163.988, Fabio Junior Custodio da Chagas, OAB/MG 157.827 - Francisca Gabriela Batista Souza Silva, OAB/MG 107.370, Saulo Gabriel Antunes Feliciano, OAB/MG 126.592, Patricia Milielle da Silva Santana, OAB/MG 161.466

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0000266-84.2024.8.13.0429

Credor: Rosangela Celestina Ribeiro

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTE AZUL

Advogado: Laura Gabriela de Freitas Carvalho, OAB/MG 163.988, Fabio Junior Custodio da Chagas, OAB/MG 157.827 - Francisca Gabriela Batista Souza Silva, OAB/MG 107.370, Saulo Gabriel Antunes Feliciano, OAB/MG 126.592, Patricia Milielle da Silva Santana, OAB/MG 161.466

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos

de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0000275-46.2024.8.13.0429

Credor: Adenice Antunes Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTE AZUL

Advogado: Laura Gabriela de Freitas Carvalho, OAB/MG 163.988, Fabio Junior Custodio da Chagas, OAB/MG 157.827 - Francisca Gabriela Batista Souza Silva, OAB/MG 107.370, Saulo Gabriel Antunes Feliciano, OAB/MG 126.592, Patricia Milielle da Silva Santana, OAB/MG 161.466

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserido no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - COMUM - Numero SEI: 0075517-04.2021.8.13.0433

Credor: Manoel Ferreira da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Anize Tatiane Gonçalves Silva, OAB/MG 208.716 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstam a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria n.º 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ n.º 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria n.º 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - COMUM - Numero SEI: 0053960-53.2024.8.13.0433

Credor: Manoel Ferreira da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Anize Tatiane Gonçalves Silva, OAB/MG 208.716 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos

termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1021076-85.2023.8.13.0433

Credor: Edmarcio Andre Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Leiva Kelly de Freitas, OAB/MG 92.792 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 125 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0101364-86.2022.8.13.0525

Credor: Rosemeire de Souza Marchi

Devedor: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Advogado: Edson Raimundo Rosa Junior, OAB/MG 115.063 - Andre Myssior, OAB/MG 91.357, Carlos Eduardo Dos Santos Daniel, OAB/MG 99.364, Leandro Roberto de Paula Reis, OAB/MG 99.613, Lazaro Macedo Barbosa, OAB/MG 164.294, Pedro Henrique Britto May Valadares de Castro, OAB/MG 165.721

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Vistos. De ordem do Juiz Coordenador da ASPREC, manifesto ciência dos dados processuais apresentados na certidão de evento 18354633. Dispõe o art. 2º da Portaria n.º 5047/PR/2021 que compete ao juízo da execução a anexação das peças e dos documentos essenciais para a instrução do ofício precatório. Diante disso, aguarde-se a manifestação do Ilustre Magistrado da Execução sobre as informações prestadas. Nada obstante, no momento do pagamento será averiguada a possibilidade de realização de cálculo de atualização. Este ato ordinatório servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0176141-70.2024.8.13.0687

Credor: Geraldo Assis de Oliveira Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

Advogado: Eduardo Carvalho da Silva, OAB/MG 93.950 - Heyder Leonardo Barbosa Torre, OAB/MG 92.709

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0049287-52.2024.8.13.0486

Credor: Marcelo Alves Maia

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACURI

Advogado: Antonio Alves de Meira Junior, OAB/MG 115.719 - Shennia Najela Barroso Santos de Oliveira, OAB/MG 146.350

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0052476-38.2024.8.13.0486

Credor: Maria Vitoria Silva Alves

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACURI

Advogado: Antonio Alves de Meira Junior, OAB/MG 115.719 - Shennia Najela Barroso Santos de Oliveira, OAB/MG 146.350

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0073338-33.2024.8.13.0194

Credor: Wesley Araújo Santos

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Joselia Cordeiro Silva Rodrigues, OAB/MG 82.880, Jeferson Augusto Advogados Associados - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstam a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - COMUM - Numero SEI: 0083411-64.2024.8.13.0194

Credor: Patrick Vieira Martins

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Marcia Martins Silva Miranda, OAB/MG 117.573 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constatou-se que se trata de Requisição de Pequeno Valor (RPV). Diante disso, CANCELO o protocolo deste Ofício Precatório. Informo que a RPV deve ser enviada diretamente ao devedor, pelo juízo da execução, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da CR/88, c/c com art. 4º da Resolução n.º 415/2003 desta Casa. Informo, ainda, que o SEI é destinado apenas para expedição de ofício precatório para formação de precatório, e que os procedimentos de expedição do ofício de RPV, via Sistema RUPE/RPV, permanecem inalterados. O Aviso n.º 41/CGJ/2019 foi disponibilizado no DJe em 15/07/2019. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0078220-38.2024.8.13.0194

Credor: Wantuil de Souza

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Joselia Cordeiro Silva Rodrigues, OAB/MG 82.880 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstam a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 3371 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1024996-67.2023.8.13.0433

Credor: Lindaura Barbosa Silva

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Alberto Brant Caldeira, OAB/MG 138.210 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Vistos etc. De ordem do Juiz Coordenador da ASPREC, manifesto ciência da documentação apresentada. Verifico que ainda restam pendências ainda não sanadas apontadas na certidão de análise de evento 18727221. Verifico também que o documento de id. 19966868 não foi assinado e está indisponível para visualização. Diante disso, aguarde-se a manifestação do Ilustre Magistrado da Execução acerca dos documentos e informações pendentes. Nada obstante, no momento do pagamento será averiguada pela CEPREC a possibilidade de realização do cálculo de atualização. P.R.IC.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0174779-75.2024.8.13.0479

Credor: José Aildo Ribeiro

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Egito Martins, OAB/MG 77.698 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o §5º do art. 100 da Constituição da República, observadas, entretanto, as disposições do art. 107-A do ADCT c/c art. 79-A ao art. 79-E, da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. INTIME-SE, via portal eletrônico, observando-se, as determinações constantes da Resolução CNJ n.º 327/2020 quanto ao procedimento orçamentário, salientando-se, ainda, para os fins do art. 15 da supramencionada Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0174588-30.2024.8.13.0479

Credor: Clésio de Paula Andrade

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Claudia Junia de Alvarenga Ribeiro, OAB/MG 119.581 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos

termos do que preceitua o §5º do art. 100 da Constituição da República, observadas, entretanto, as disposições do art. 107-A do ADCT c/c art. 79-A ao art. 79-E, da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. INTIME-SE, via portal eletrônico, observando-se, as determinações constantes da Resolução CNJ n.º 327/2020 quanto ao procedimento orçamentário, salientando-se, ainda, para os fins do art. 15 da supramencionada Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0128135-25.2024.8.13.0172

Credor: Roberto Ribeiro da Silva

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Nilson Nunes Balduino da Lapa, OAB/MG 92.080 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o §5º do art. 100 da Constituição da República, observadas, entretanto, as disposições do art. 107-A do ADCT c/c art. 79-A ao art. 79-E, da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. INTIME-SE, via portal eletrônico, observando-se, as determinações constantes da Resolução CNJ n.º 327/2020 quanto ao procedimento orçamentário, salientando-se, ainda, para os fins do art. 15 da supramencionada Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 1017 /2009 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Raimundo de Souza Rodrigues e outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Marcio Marcondes Santos, OAB/MG 24.117 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Trata-se, às fls. 504/515, de requerimento de habilitação sucessória em decorrência do falecimento do beneficiário MÁRCIO MARCONDES SANTOS, além de indicação de dados bancários para liberação de crédito reservado nos autos. O pedido foi instruído, à fl. 507, com certidão assinada pelo juízo da 1ª Vara de Família da Comarca de Divinópolis, em que constam como sucessores a viúva-meeira JOANA DARC DE REZENDE MARCONDES bem como os filhos CYNTHIA MARCONDES SANTOS FARIA, JÉSSICA RITA REZENDE MARCONDES AMARAL, CHIARA DE REZENDE MARCONDES ANDRADE, DRYADAS MARCONDES SANTOS CLEMENTINO e MIRIAM APARECIDA MARCONDES SANTOS. Como a documentação apresentada está em consonância com o item 2.2 do Aviso nº 5/2018/ASPREC, faça-se a habilitação nos autos e sistema dos sucessores acima citados. Encaminhem-se os autos à CEPREC para as providências cabíveis. Cópia desta servirá como ofício a ser encaminhado via SEI ao juízo da execução. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Precatório: 1654B /2009 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Antônio Augusto Leão e outros

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sebastiao Hasenclever Borges Neto, OAB/MG 79.551, Borges E Hasenclever Sociedade de Advogados - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Por meio de despacho, às fl. 735/741, o Juízo da execução informa o deferimento de habilitação Dalfiee Ivane Leão (filha), Último de Augusto de Leão (filho), Juscelino Augusto Leão (filho), Inez Terezinha Leão Bueno (filha), Terezinha Ines Leão Monteiro (filha) Antônio Augusto Leão Filho (filho), Beatriz Maria Leão (filha) Úrsula Leão Faria (neta), Diógenes Leão Faria (neto) e Maria Eleonor Leão (filha de Maria do Rosário Coelho e única herdeira de José Augusto Leão Neto (filho falecido e herdeiro de Maria do Rosário Coelho)) na condição de sucessores de Maria do Rosário Coelho. Apresentou os documentos de fls. 737-740. Em cumprimento ao despacho de fls. 735/741 faça-se a inclusão solicitada nos autos e no sistema. Cópia deste despacho servirá como ofício a ser encaminhado via SEI ao juízo da execução. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1020 /2009 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Antônio Gontijo de Azevedo Primo e Outra

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Marcio Marcondes Santos, OAB/MG 24.117, Miriam Aparecida Marcondes Santos, OAB/MG 53.207, Andre Luiz Santos Teixeira, OAB/MG 76.428 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Trata-se de pedido de habilitação de Joana D'Arc de Rezende Marcondes (meeira) Cynthia Marcondes Santos Faria (filha), Jéssica Rita Rezende Marcondes Amaral (filha), Chiara de Rezende Marcondes Andrade (filha), Dryadas Marcondes Santos Clementino (filha) e Miriam Aparecida Marcondes Santos (filha) nestes autos de precatório, na condição de sucessores de Marcio Marcondes Santos. Apresentou os documentos de fls. 135-146 em conformidade aos requisitos legais exigidos, assim, DEFIRO o pedido. Faça-se a inclusão solicitada nos autos e no sistema. Encaminhem-se os autos à CEPREC para providências cabíveis Cópia deste despacho servirá como ofício a ser encaminhado via SEI ao juízo da execução. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6605 /2018 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: RUBENS ARLEY DE ALMEIDA

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Guilherme Silva Arabe, OAB/MG 128.983, Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0241582-22.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 6642 /2018 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Nelson Gonçalves de Oliveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Leonardo Tasmu Azevedo, OAB/MG 91.706, Nelson Goncalves de Oliveira, OAB/MG 56.096 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0240037-14.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 6703 /2018 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Sônia Maria Fantini Amin

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Jose Eduardo Vecchi Prates, OAB/MG 80.329 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0242846-74.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 6706 /2018 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Carlos Alberto de Souza

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Heloisa Helena Valladares Ribeiro, OAB/MG 49.799 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0243369-86.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1013570-24.2023.8.13.0024

Credor: Marcelo Ribeiro Vasconcelos Diniz

Devedor: FUNED - FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS

Advogado: Silva Macedo & Sarubi Sociedade Advogados - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Sergio Pessoa de Paula Castro, OAB/MG 62.597, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Onofre Alves Batista Junior, OAB/MG 79.227

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 1791 /2009 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: José Carlos Rodrigues

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Luza Maria do Amaral Oliveira, OAB/MG 64.431, Joao Batista Guilherme de Souza, OAB/MG 47.672 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0241270-46.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico sei.tjmg.jus.br/usuario_externo. Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 1213 /2011 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Conceição Pereira de Abreu e outros

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Waldir de Avila, OAB/MG 6.901, Marcos Waldir de Avila, OAB/MG 50.042, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Trata-se de pedido de habilitação de Silvana Galo Belato (filha), Adriana Galo Belato (filha), Luis Henrique Galo Belato (filho) e Silmara Galo Belatto e Ribeiro (filha) nestes autos de precatório, na condição de sucessores de Ruvania Galo Belato em aditamento a petição de fls.417/431. Apresentou os documentos de fls. 554-558 em conformidade aos requisitos legais exigidos, assim, DEFIRO o pedido. Faça-se a inclusão solicitada nos autos e no sistema. Encaminhem-se os autos à CEPREC para providências cabíveis Cópia deste despacho servirá como ofício a ser encaminhado via SEI ao juízo da execução. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1394 /2012 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Antônio Cyriaco da Silva

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Marcelo Miranda Parreiras, OAB/MG 70.316 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Trata-se de requerimento de habilitação dos herdeiros de Antônio Cyriaco da Silva. Apresentaram os documentos de fls. 96 a 104. Não há como acolher a pretensão dos requerentes, uma vez que não consta o precatório com a definição da quota-parte de cada sucessor na Escritura Pública de Inventário apresentada (fls. 98 a 101), conforme as exigências previstas no Aviso n.º 5/ASPREC/2018, publicado no DJE em 11/12/2018. O Órgão Especial do TJMG

já entendeu pela necessidade de prévia realização do inventário dos bens deixados pelo de cujus para habilitação sucessória nos autos de precatório (MS nº 1.0000.24.160636-7/000). Assim, indefiro o pedido, que poderá ser renovado, contanto que os sucessores apresentem escritura pública de sobrepartilha do espólio de Antônio Cyriaco da Silva. Diante disso, aguarde-se a habilitação sucessória nos termos do Aviso nº 5/ASPREC/2018, ou a comunicação do juiz da execução nos termos do art. 32, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ. P.R.I.C

Precatório: 3346 /2014 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Marly Cesário de Andrade

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Cilson Jose da Silva, OAB/MG 27.723 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0244496-59.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria nº 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO nº 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta nº 1394/PR/2022.

Precatório: 3362 /2014 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Manoel Machado Filho

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marcio Jose Rigueira de Queiroz, OAB/MG 81.590 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0240583-69.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria nº 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO nº 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta nº 1394/PR/2022.

Precatório: 7817 /2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Congregação das Irmãs do Sag.Coração de Maria

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Neiton de Paiva Neves, OAB/MG 10.978 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0245288-13.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria nº 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO nº 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta nº 1394/PR/2022.

Precatório: 7822 /2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Livia Romeiro Pellozo

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Lis Abranches, OAB/MG 142.074 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0242841-52.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento

intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 7879 /2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Carlos Roberto Melo dos Santos

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Jose Aparecido de Oliveira, OAB/MG 122.701 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0242941-07.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 7889 /2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Pedro Fernando de Almeida

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ulisses Otavio Elias Dos Santos, OAB/MG 95.963, Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0240716-14.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1024644-75.2023.8.13.0024

Credor: Maurício Leão de Rezende

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Aline de Fatima Marques, OAB/MG 146.555 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para>

deposito.htm, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0743139-46.2023.8.13.0024

Credor: Antônio Gomes Ferreira Filho

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 3363 /2014 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Graça Maria de Ávila Pires

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Maria Ephigenia Netto Salles, OAB/MG 38.428 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0240737-87.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico sei.tjmg.jus.br/usuario_externo. Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 3387 /2014 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Marly Rodrigues Ladeira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Maria Ephigenia Netto Salles, OAB/MG 38.428 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0243377-63.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico sei.tjmg.jus.br/usuario_externo. Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos

beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 3426 /2014 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Nominato Ferreira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Helio Batista Bolognani, OAB/MG 72.004 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0243140-29.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 3427 /2014 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Alexandre Duarte

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Helio Batista Bolognani, OAB/MG 72.004 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0241197-74.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 7891A /2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Ramsés de Oliva e Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Paulo Eduardo Moreira Mendes, OAB/MG 90.870 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0243419-15.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 7896 /2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Irany Valter de Oliveira Castro

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Julio Cezar da Silva, OAB/MG 94.148 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0242927-23.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link

<https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 7900 /2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Maciel Pereira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ricardo Torres de Almeida, OAB/MG 91.481 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0242993-03.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 7917 /2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Ricardo da Terra Oliveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0241469-68.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0168641-60.2024.8.13.0134

Credor: Zélia de Lima Soares

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sebastiao Carlos Siqueira de Rezende, OAB/MG 75.667 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019,

que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0049642-34.2024.8.13.0172

Credor: Celio de Paula Borges

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Nilson Nunes Balduino da Lapa, OAB/MG 92.080 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserido no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 3436 /2014 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Alberto Corrêa Pinto

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sebastiao Hasenclever Borges Neto, OAB/MG 79.551, Borges E Hasenclever - Sociedade de Advogados - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0243819-29.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico sei.tjmg.jus.br/usuario_externo. Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 3439 /2014 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: José Tavares Sobrinho

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sebastiao Hasenclever Borges Neto, OAB/MG 79.551, Rocha, Borges E Resende - Advogados Associados, Borges E Hasenclever - Sociedade de Advogados - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0240629-58.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico sei.tjmg.jus.br/usuario_externo. Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 3453 /2014 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Mário José Pereira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vicente de Paula Mendes, OAB/MG 15.116, Vera Lucia Soares Barbosa Campos, OAB/MG 68.215, Patricia Carla Miranda, OAB/MG 81.355 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610
Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0243344-73.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 3459 /2014 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Graciete Aparecida Louredo

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marcos Queiroga de Castro Tito, OAB/MG 102.903 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610
Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0243756-04.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 7923 /2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Rose Mary da Terra Oliveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610
Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0245097-65.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 7938 /2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Maria Lucia Ferreira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Antonio Pereira Albino Junior, OAB/MG 118.143 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610
Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0245016-19.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de

Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 7941 /2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Fernando Roberto Barbosa

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Fernando Roberto Barbosa, OAB/MG 130.165 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0245239-69.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 8029 /2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Ilza Mundim Furtado

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marcello Picinin Muzzi, OAB/MG 96.720 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0243549-05.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 3536 /2014 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Maria José de Lima Santos

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vicente de Paula Mendes Advogados Associados S/C - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0240738-72.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 3552 /2014 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Nolda Armani

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Lucélia Teixeira Cardenal, OAB/MG 100.549 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0244488-82.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento

intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 3683 /2014 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Maria Cleide Bezerra de Melo

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Maria Ephigenia Netto Salles, OAB/MG 38.428, Isabel Carolina da Fonseca Mello Campos Lisboa, OAB/MG 101.536 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0244578-90.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 3717 /2014 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Maria Jose Andrade de Vasconcellos

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vicente de Paula Mendes Advogados Associados - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0241185-60.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 8067 /2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Lourdes Reis Portella

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marlia Ferreira Bicalho, OAB/MG 23.394, Vicente de Paula Mendes Advogados Associados, Maurilio de Assis, OAB/MG 123.533, Joao Henrique Galvao, OAB/MG 128.863, Emiliane Santos Silva, OAB/MG 162.835, Mario Lucio de Moura Alves, OAB/MG 58.323 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0243031-15.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 9446 /2021 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: José de Souza Pinto

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sebastiao Hasenclever Borges Neto, OAB/MG 79.551 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Trata-se de pedido de habilitação de José de Souza Pinto Júnior (filho), Luiz Henrique de Souza Pinto (filho) e Maria Isabel de Souza Pinto Lemgruber (filha) nestes autos de precatório, na condição de sucessores de José de Souza Pinto. Instruíram o pedido com a Escritura Pública de Sobrepartilha dos bens deixados pelo de cujus, lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Varginha/MG, que estabelece os respectivos quinhões referentes ao crédito deste precatório devidos a cada um dos herdeiros (fls. 167/173), além da documentação de fls. 174/186. Requerem ao final o pagamento de parcela superpreferencial aos sucessores. É o breve relatório. Conforme Aviso nº 5/ASPREC/2018, publicado no DJE em 11/12/2018, a mudança de titularidade por sucessão no precatório somente ocorrerá após a conclusão do inventário pela via extrajudicial ou judicial e efetiva partilha ou sobrepartilha do crédito inscrito em Precatório, em atenção ao disposto nos artigos 654 e 655 do CPC. Analisado o requerimento de habilitação dos sucessores de José de Souza Pinto, verificou-se que ele atende aos requisitos legais exigidos. Assim sendo, DEFIRO o pedido. Faça-se a inclusão solicitada nos autos e no sistema. Quanto ao pedido de pagamento de parcela superpreferencial aos sucessores, determino que os autos sejam encaminhados à CEPREC para análise e providências cabíveis. Após, conclusos. Cópia desta decisão servirá como ofício para conhecimento do juízo da execução. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Precatório: 3748 /2014 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Miriam Madalena de Lima

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vicente de Paula Mendes Advogados Associados S/C - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0241201-14.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico sei.tjmg.jus.br/usuario_externo. Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 3754 /2014 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Dênio Marques Simões

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Abraao Soares Dias Dos Santos Gracco, OAB/MG 75.630 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0244386-60.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico sei.tjmg.jus.br/usuario_externo. Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 3843 /2014 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: HELCIO LUIZ DE OLIVEIRA

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Helcio Luiz de Oliveira, OAB/MG 60.669 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0244341-56.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico sei.tjmg.jus.br/usuario_externo. Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos

beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 4056 /2015 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Vitor Mateus da Silva Mendes

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Nadir de Campos, OAB/SP 34.100, Fatima Ricarda Modesto, OAB/SP 198.746 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0244581-45.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 5324 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0104403-42.2022.8.13.0024

Credor: Maria de Lourdes Mello Mattos Costa

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Vicente de Paula Mendes Advogados Associados, Patricia Carla Miranda, OAB/MG 81.355, Marlia Ferreira Bicalho, OAB/MG 23.394 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Trata-se de pedido de habilitação de William Carlos Mello Mattos Guimarães (filho) e Luiz Carlos Mello Mattos Guimarães (filho) como sucessores de Maria de Lourdes Mello Mattos Costa, beneficiária original deste precatório, falecida conforme certidão de óbito anexada ao evento SEI (id. 19822707). Instruíram o pedido com a Escritura Pública de Sobrepartilha (id. 19822702), que estabelece os quinhões devidos aos sucessores da beneficiária falecida. Por fim, requerem ainda que seja liberado para os herdeiros o pagamento prioritário referente ao adiantamento constitucional, por serem maiores de 60 (sessenta) anos. É o breve relatório. Conforme Aviso n.º 5/ASPREC/2018, publicado no DJE em 11/12/2018, a mudança de titularidade por sucessão no precatório somente ocorrerá após a conclusão do inventário pela via extrajudicial ou judicial e efetiva partilha ou sobrepartilha do crédito inscrito em Precatório, em atenção ao disposto nos artigos 654 e 655 do CPC. Analisado o requerimento de habilitação dos sucessores de Maria de Lourdes Mello Mattos Costa, verificou-se que ele atende aos requisitos legais exigidos. Assim sendo, DEFIRO o pedido. Faça-se a inclusão solicitada nos autos e no sistema. Quanto ao pedido de pagamento do adiantamento constitucional, determino que os autos sejam encaminhados à CEPREC para análise e providências cabíveis. Após, conclusos. Cópia desta decisão servirá como ofício para conhecimento do juízo da execução. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Precatório: 5412 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0043458-61.2023.8.13.0701

Credor: Walter Facury Júnior

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Fabio Lucas Faria Oliver, OAB/MG 140.777 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Compulsando os autos, verifica-se que o Juízo da Execução indicou o direito do beneficiário à superpreferência por doença grave no Formulário Ofício Precatório n.º 12210900, contudo, não houve o respectivo registro no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP). Diante disso, de ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, REGISTRO no Sistema de Gestão de Precatório (SGP) a superpreferência do beneficiário Walter Facury Júnior. Encaminhem-se os autos à CEPREC para as deliberações necessárias. P.R.I.C.

Precatório: 5698 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0755269-61.2023.8.13.0479

Credor: Luis Eduardo de Matos Coelho

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Maria Lucia Andrade de Abreu Latt, OAB/MG 61.322, Adofo E Coelho Sociedade de Advogados - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Vistos etc. De ordem do Juiz Coordenador da ASPREC, manifesto ciência da informação apresentada. Aguarde-se o momento do pagamento do precatório. P.R.I.C.

Precatório: 14509 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0231022-13.2023.8.13.0208

Credor: Marcel Maciel Pinto

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marcel Maciel Pinto, OAB/MG 170.250 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Vistos etc. De ordem do Juiz Coordenador da ASPREC, manifesto ciência da documentação apresentada. Verifico que ainda restam pendências ainda não sanadas apontadas na certidão de análise de evento 16981511, mormente no que diz respeito aos dados financeiros (divergência da data-base e juros). Verifico também que o documento de id. 21099680 não foi assinado e está indisponível para visualização. Diante disso, aguarde-se a manifestação

do Ilustre Magistrado da Execução acerca dos documentos e informações pendentes. Nada obstante, no momento do pagamento será averiguada pela CEPREC a possibilidade de realização do cálculo de atualização. P.R.IC.

Precatório: 14614 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0359705-54.2023.8.13.0439

Credor: Marleni Rosa da Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Dayse Cristina Tavares Faria, OAB/MG 130.429 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: De ordem do Juiz Coordenador desta ASPREC, manifesto ciência das informações apresentadas. Aguarde-se o momento do pagamento do precatório. P.R.I.C.

Precatório: 16325 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0052688-87.2024.8.13.0024

Credor: Clemilda Fagundes

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Clarissa Bahia Barroso Franca, OAB/MG 129.695, Barroso, França & Álvares Sociedade de Advogadas - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Por meio da petição anexada no evento SEI 19613076, a advogada Bruna Bessi Pereira, OAB/MG 224.790, requer a regularização da representação processual beneficiária originária deste precatório. O pedido foi instruído com substabelecimento com reserva de poderes, anexado no evento SEI 19613077, por meio dos quais o ora requerente é constituída procuradora pela advogada Clarissa Bahia Barroso França, OAB/MG 129.695. Em razão da regularidade de representação, de ordem do Juiz Coordenador da ASPREC, procedo ao registro nos autos e Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) Bruna Bessi Pereira, OAB/MG 224.790, como representante da beneficiária do crédito. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4135 /2015 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Márcia Murta Paranhos

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vicente de Paula Mendes, OAB/MG 15.116 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0241463-61.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 4137 /2015 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Nilo Paranhos

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vicente de Paula Mendes Advogados Associados - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0241207-21.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 4161 /2015 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Maria das Graças Pires

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Pedro Raymundo, OAB/MG 62.959 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0237707-44.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para

realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 4176 /2015 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Doraci Maria de Andrade

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Lucelia Teixeira Cardenal, OAB/MG 100.549 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0241835-10.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico sei.tjmg.jus.br/usuario_externo. Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 4364 /2015 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Vanessa Soares Nogueira Rocha

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vicente de Paula Mendes Advogados Associados - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0242876-12.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico sei.tjmg.jus.br/usuario_externo. Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 4370 /2015 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Dario Luiz da Rocha Lopes

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Renato Eustaquio Pinto Mota, OAB/MG 71.821 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0243588-02.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico sei.tjmg.jus.br/usuario_externo. Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 4408 /2015 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Ronaldo Passos

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Flavio Fernandes Tavares, OAB/MG 89.801, Magno Fernando de Souza, OAB/MG 71.760 - Geraldo Ildebrando de

Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0245225-85.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 4455 /2015 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Nasser Guimarães Mattar

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sergio Carneiro Rosi, OAB/MG 71.639, Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG 49.323, Daniel Nogueira Starling, OAB/MG 191.090, Andre Lopes Loyalho Ulhoa, OAB/MG 146.345, Bruno Stancioli Marinho Costa, OAB/MG 131.509 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0244511-28.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0627706-28.2022.8.13.0024

Credor: Maria Gomes da Cunha

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Andre Correa Carvalho Pinelli, OAB/MG 75.853, Flavia Josiane Dos Santos Mattar, OAB/MG 93.559 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Por meio da petição 20270043, ANDRÉ CORRÊA CARVALHO PINELLI, OAB/MG 75.853 e FLÁVIA JOSIANE DOS SANTOS MATTAR, OAB/MG 93.559, requer (em) o destaque de 30% (trinta por cento) do crédito a ser pago a MARIA GOMES DA CUNHA, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com o (os) (a) (as) beneficiário (os) (a) (as) do precatório. Apresentou (aram) a documentação 20270044. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ e art. 22, §4º, da Lei n.º 8.906/94 (EOAB), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante a apresentação do requerimento expresso do destaque e do respectivo instrumento, antes da ordem de pagamento. Assim, DEFIRO o pedido. Registre (em)-se ANDRÉ CORRÊA CARVALHO PINELLI, OAB/MG 75.853 e FLÁVIA JOSIANE DOS SANTOS MATTAR, OAB/MG 93.559, como beneficiário (os) (a) (as) dos honorários contratuais advocatícios apontados em sua petição para quitação oportuna. No caso de já ter havido pagamento no precatório, o destaque de honorários pretendido recairá sobre o valor remanescente devido ao(à) beneficiário(a), sendo certo que, se o valor remanescente for insuficiente para quitar a totalidade dos honorários contratuais, a diferença deverá ser buscada nas vias ordinárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0627706-28.2022.8.13.0024

Credor: Maria Gomes da Cunha

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Andre Correa Carvalho Pinelli, OAB/MG 75.853, Flavia Josiane Dos Santos Mattar, OAB/MG 93.559 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Trata-se de comunicação de cessão parcial dos direitos de MARIA GOMES DA CUNHA para PRECAVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, conforme documentos elencados no recibo eletrônico de evento SEI n.º 21034629. Conforme item DÉCIMO SEXTO do instrumento de cessão, esta cessão de crédito não prejudica os honorários contratuais dos patronos, da parte cedente, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do precatório. Diante disso, dê-se ciência aos procuradores do beneficiário (originário/cedente), bem como do devedor pelo prazo de 5 dias corridos, nos termos do art. 80, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ para eventuais impugnações. Decorrido esse prazo sem impugnações dos interessados, REGISTRE-SE nos autos e no sistema informatizado de precatórios, PRECAVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS como beneficiário (a) cessionário (a) dos direitos previstos na cessão. A ordem cronológica do precatório fica mantida e o(s) cessionário(s) não faz(em) jus às preferências do § 2º do art. 100 da CR, estando sujeito(s) ao disposto no §2º do art. 42 da Resolução 303/CNJ/2019. Cópia desta decisão servirá como ofício para conhecimento do juízo da execução, nos termos do art. 45, §1º, da Resolução 303/2019 do CNJ. P.R.I.C.

Precatório: 4633 /2015 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Nazareth Abreu Rogério de Castro

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Otavio Augusto Dayrell de Moura, OAB/MG 81.814 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0244573-68.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico sei.tjmg.jus.br/usuario_externo. Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 4685 /2016 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Angelina Maria Rainoni Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Aecio Utsch de Carvalho, OAB/MG 21.329, Laercio Jose de Oliveira, OAB/MG 7.937 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0244993-73.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico sei.tjmg.jus.br/usuario_externo. Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 4721 /2016 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: José Osmário Martins

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Rodrigo Castro de Oliveira, OAB/MG 111.458 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0244422-05.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico sei.tjmg.jus.br/usuario_externo. Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 4724 /2016 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Marília Rhis Matos Vieira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vivian Vieira Toyama, OAB/MG 115.071 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0245082-96.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico sei.tjmg.jus.br/usuario_externo. Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022.

Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0123418-77.2024.8.13.0686

Credor: Mariana Ferreira Duvaldo

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Bruno Mendes Amaral, OAB/MG 148.675 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserido no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 4807 /2016 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Marisa Fontes Dias

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vladimir Alves Dias, OAB/MG 111.496, Lucia Helena Marriel, OAB/MG 107.519 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0245261-30.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico sei.tjmg.jus.br/usuario_externo. Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 4846 /2016 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Denise Rodrigues de Oliveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Denise Rodrigues de Oliveira, OAB/MG 92.982 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0245041-32.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico sei.tjmg.jus.br/usuario_externo. Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 4894 /2016 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Maria Vilani Barrak

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Celso Soares Guedes Filho, OAB/MG 45.383 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0245063-90.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico sei.tjmg.jus.br/usuario_externo. Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 4896 /2016 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Cícero da Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marcelo Faquim, OAB/MG 106.430 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0245151-31.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico sei.tjmg.jus.br/usuario_externo. Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0147149-24.2024.8.13.0518

Credor: Jose Leite de Moraes

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Jose Renato de Moraes Costa, OAB/MG 75.001 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regimento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0167383-08.2024.8.13.0686

Credor: Dalsiz Alves da Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Gilberto Tiago de Oliveira, OAB/MG 165.900 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserido no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplimento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 4966 /2016 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Clovis Gomes Sobrinho

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Luciano Marcos da Silva, OAB/MG 47.559 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0244370-09.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico sei.tjmg.jus.br/usuario_externo. Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 5191 /2017 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Luiz Masseur Melido

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Helber Assis Tavares, OAB/MG 140.055, Suzanne Adla de Oliveira Bauer Mariotini, OAB/MG 117.950 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Trata-se de apresentação de Escritura Pública de Inventário Negativo com lauda(s) ausente(s) nos autos deste precatório (fl.96-97) em atendimento ao despacho fl.92, na condição de sucessores de Luiz Masseur Melido. Esclareço que a apresentação de escritura pública de inventário negativo não supre a necessidade de juntada aos autos de escritura de inventário e partilha, conforme exigência expressa do item 3, a, do referido Aviso, uma vez que precatório é bem a ser inventariado e partilhado, com a definição da quota-parte de cada sucessor. Diante do exposto, mantenho a decisão de fl. 69, publicada em 05/08/2019. Aguarde-se a habilitação sucessória nos termos do Aviso nº 5/ASPREC/2018, ou a comunicação do juiz da execução nos termos do art. 32, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ. Publique-se.

Precatório: 5193 /2017 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Ely Maria Fava

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Helber Assis Tavares, OAB/MG 140.055 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0245295-05.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico sei.tjmg.jus.br/usuario_externo. Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022.

Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 5209 /2017 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Diva Torga de Araújo

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Joab Ribeiro Costa, OAB/MG 72.254, Joab Ribeiro Advogados Associados - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0244346-78.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico sei.tjmg.jus.br/usuario_externo. Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0163983-93.2024.8.13.0327

Credor: Eduardo Goncalves Meira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Gilberto Tiago de Oliveira, OAB/MG 165.900 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplimento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 5240 /2017 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Pedrinho Raimundo de Souza

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Eduardo Neuenschwander Magalhaes, OAB/MG 81.229 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0236737-44.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico sei.tjmg.jus.br/usuario_externo. Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 5261 /2017 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: João Rogerio Camargos Cunha

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Eduardo Neuenschwander Magalhaes, OAB/MG 81.229 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0237823-50.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 5284 /2017 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Cosme José dos Santos

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Edison Haeckel Magalhaes, OAB/MG 25.908, Eduardo Neuenschwander Magalhaes, OAB/MG 81.229 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0238740-69.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 5298 /2017 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Wilton Jose de Moura

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Edison Haeckel Magalhaes, OAB/MG 25.908, Eduardo Neuenschwander Magalhaes, OAB/MG 81.229 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0243522-22.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: S/N /2026 - COMUM - Numero SEI: 0115993-97.2024.8.13.0427

Credor: Mariangele Sabino Barbosa Montalvao

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ricardo Mauricio Chucre Dias Junior, OAB/MG 141.336 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regimento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento

fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0064412-78.2024.8.13.0480

Credor: Maria Augusta dos Santos

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Kenia Maria Ferreira, OAB/MG 88.491 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstam a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta "duplicar processo" para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 5313 /2017 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Raimundo Tomaz

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Eduardo Neuenschwander Magalhaes, OAB/MG 81.229 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0237487-46.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico sei.tjmg.jus.br/usuario_externo. Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 5331 /2017 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Paulo Roberto Alves

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Edison Haeckel Magalhaes, OAB/MG 25.908, Tito Mauro Campos, OAB/MG 146.539, Eduardo Neuenschwander Magalhaes, OAB/MG 81.229 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0244970-30.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico sei.tjmg.jus.br/usuario_externo. Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 5486 /2017 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Josiane Conceição Ferreira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Wyllerson Balmant de Paula, OAB/MG 66.545 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0244932-18.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 5488 /2017 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Nilce Lourdes de Oliveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0244382-23.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0063168-21.2024.8.13.0317

Credor: Julio Maria Abilio Ferreira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Daniel Ricardo Ferreira, OAB/MG 92.209 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regimento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0587470-34.2022.8.13.0024

Credor: Divina Aparecida de Oliveira

Devedor: IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Odair Cabral Ribeiro Junior, OAB/GO 27.896, Odair Cabral Ribeiro Júnior Sociedade Individual de Advocacia - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0650522-04.2022.8.13.0024

Credor: Bruno Correa Lamis

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Bruno Correa Lamis, OAB/MG 80.058 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 5491 /2017 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: José Henrique do Nascimento

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Angela Maria Pires da Costa Alves Roberto, OAB/MG 1.869 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0244693-14.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico sei.tjmg.jus.br/usuario_externo. Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 5493 /2017 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Luígia Joseppina Moscon Ribeiro

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marliá Ferreira Bicalho, OAB/MG 23.394, Patrícia Carla Miranda, OAB/MG 81.355 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0244675-90.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 5600 /2017 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Guttemberg Souza Filho

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Eduardo Neuenschwander Magalhaes, OAB/MG 81.229 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0244933-03.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 5646 /2017 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Ricardo Mineli Neto

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Eduardo Neuenschwander Magalhaes, OAB/MG 81.229 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0245049-09.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0059262-69.2024.8.13.0625

Credor: Sônia Baccharini Viegas

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Otavio Augusto Dayrell de Moura, OAB/MG 81.814 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regimento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento

fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0650472-75.2022.8.13.0024

Credor: Roberto Lucas da Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Bruno Correa Lamis, OAB/MG 80.058 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0666548-43.2023.8.13.0024

Credor: Sara Araújo Valladão

Devedor: FUNED - FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS

Advogado: Gustavo Silva Macedo, OAB/MG 77.161, Silva Macedo & Sarubi Sociedade de Advogados - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Sergio Pessoa de Paula Castro, OAB/MG 62.597, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Onofre Alves Batista Junior, OAB/MG 79.227

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019,

que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 5720 /2017 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Margareth Pereira da Costa Barros

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Suzanne Adla de Oliveira Bauer Mariotini, OAB/MG 117.950, Helber Assis Tavares, OAB/MG 140.055 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0244414-28.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico sei.tjmg.jus.br/usuario_externo. Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 5822 /2017 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Jose Claudio Sanches

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Eduardo Neuenschwander Magalhaes, OAB/MG 81.229 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0243341-21.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico sei.tjmg.jus.br/usuario_externo. Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 5855 /2017 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Rafael Colamarco Filho

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sebastiao Hasenclever Borges Neto, OAB/MG 79.551, Borges E Hasenclever Sociedade de Advogados - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0241215-95.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico sei.tjmg.jus.br/usuario_externo. Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 5924 /2017 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Luís Guilherme de Cunha Ayer

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Natalia Cristina Marques Pimenta, OAB/MG 129.858 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0243631-36.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico sei.tjmg.jus.br/usuario_externo. Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos

do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0099445-13.2022.8.13.0024

Credor: Laila Rafaela Abel Silva

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Hermann Richard Beinroth da Silva, OAB/MG 105.002 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regimento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - COMUM - Numero SEI: 0812093-47.2023.8.13.0024

Credor: Márcio Alves da Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Christian Milanez Melo, OAB/MG 108.621, Marisa Pereira Campos, OAB/MG 32.079 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regimento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 5964 /2017 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Helena dos Santos Guimaraes

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Alexandre Desotti Costa, OAB/MG 67.189, Desott Costa E Ramos Advogados Associados - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0243350-80.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 6094 /2017 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Flávia Oliveira Duenhas

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Paulo Daniel Pereira, OAB/MG 82.157 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0245027-48.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 6163 /2017 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Lúcio Octavio Ribeiro Moreira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ademar Augusto de Padua Moreira, OAB/MG 25.482 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0244387-45.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 6602 /2018 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Júlio Cezar Caponi

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Júlio Cezar Caponi, OAB/MG 49.180 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0243915-44.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem,

via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1003483-09.2023.8.13.0024

Credor: Marcio Antonio Resende

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Suzanne Adla de Oliveira Bauer Mariotini, OAB/MG 117.950 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0163902-47.2024.8.13.0327

Credor: Sirlei Pereira Sandres

Devedor: MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO

Advogado: Aline Viana de Oliveira, OAB/MG 203.289 - Paulo Ester Gomes Neiva, OAB/MG 84.899

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0162895-20.2024.8.13.0327

Credor: Silvania da Gloria Pereira da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO

Advogado: Adriano Moreira do Nascimento, OAB/MG 151.821 - Paulo Ester Gomes Neiva, OAB/MG 84.899

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal

eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0093477-37.2024.8.13.0313

Credor: Gustavo Machado Barcelos

Devedor: MUNICÍPIO DE IPATINGA

Advogado: Aline Resende Ferreira de Freitas, OAB/MG 156.922 - Claudio Lobato Fonseca, OAB/MG 43.684, Terezinha do Carmo Schwenck, OAB/MG 57.669, Vicente de Paulo Costa, OAB/MG 70.641, Adriana Moreira Almeida Sathler, OAB/MG 70.975, Breno Inacio da Silva, OAB/MG 79.049, Marcia Maria de Oliveira, OAB/MG 83.880, Andrei Goncalves Ferreira, OAB/MG 120.918

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0049043-07.2024.8.13.0363

Credor: Angelina Galiza Nunes

Devedor: MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO

Advogado: Marcelo de Araujo Silva, OAB/MG 139.144 - Paulo Henrique Lousada, OAB/MG 118.796, Ana Paula Mendonca, OAB/MG 123.339

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0140806-94.2024.8.13.0620

Credor: Carla Mara Azevedo Rufino

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ

Advogado: Amanda Azevedo Furlanetto, OAB/MG 154.402 - Paulo Eduardo Mello Advogados Associados, OAB/MG 1.966, Ana Marcia Dos Santos Mello, OAB/MG 58.065, Renata Castanheira de Barros Waller, OAB/MG 81.315, Bruno Domingues Ribeiro, OAB/MG 96.844, Marcos de Oliveira Vasconcelos Junior, OAB/MG 113.023, Beatriz Santana Duarte, OAB/MG 137.988, Vinicius Castro Sabbadini, OAB/MG 145.172, Victor Fonseca Lucchesi, OAB/MG 184.337

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se

no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - COMUM - Numero SEI: 0050355-42.2024.8.13.0549

Credor: Weberth Coelho Laerce

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS

Advogado: Weberth Coelho Laerce, OAB/MG 143.820 - Andre Luz Pinheiro, OAB/MG 93.901, Thais Martins Fernandes, OAB/MG 137.856

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstam a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta "duplicar processo" para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0221931-75.2022.8.13.0290

Credor: Lais de Castro Brant

Devedor: MUNICÍPIO DE VESPASIANO

Advogado: Kleber Anastacio Marques, OAB/MG 90.061 - Fabio Luis Guimaraes, OAB/MG 74.496, Neider Pereira de Macedo, OAB/MG 108.593

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstam a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0066808-08.2024.8.13.0713

Credor: Nadir Miranda Rodrigues

Devedor: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA

Advogado: Samuel Faustino de Oliveira, OAB/MG 205.440 - Bento Eustaquio de Abreu Chiapeta, OAB/MG 46.268, Antonio Augusto Reis E Reis, OAB/MG 219.312

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0631786-86.2023.8.13.0028

Credor: Iracilda Oscarina de Almeida

Devedor: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS

Advogado: Erlei Eros Misael, OAB/MG 92.120 - Ronaldo Fontes Cavalieri, OAB/MG 43.521, Felício de Mesquita Carneiro, OAB/MG 66.651, Welliton Aparecido Nazario, OAB/MG 205.575

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser

selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatário e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1046891-66.2023.8.13.0342

Credor: Zilda Maria Giroto

Devedor: MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Advogado: Ivonir Giroto, OAB/MG 49.707, Ivonir Giroto - Sociedade Individual de Advocacia - Janice Coelho Derze, OAB/MG 92.175, Wederson Advincula Siqueira, OAB/MG 102.533, Anna Neves Oliveira, OAB/MG 167.283

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatário. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatário em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatário e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0022165-31.2024.8.13.0012

Credor: Moses Formanski Tancredo

Devedor: MUNICÍPIO DE AIURUOCA

Advogado: Gabrielle Arnaut Senador, OAB/MG 112.399 - Luciana Queiroz Froes, OAB/MG 136.337

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatário. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatário em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatário e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0168424-98.2024.8.13.0301

Credor: Edmã Pereira Camargos

Devedor: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ

Advogado: Joubert da Silva Saraiva Amaral, OAB/MG 94.712 - Vinicius Caldeira Andrade, OAB/MG 104.795, Ivalmi de Jesus de Souza, OAB/MG 115.142, Camila Bras Santos Leite, OAB/MG 119.395, Arlei Aladim Dos Santos, OAB/MG 121.620, Gizelma Pereira Machado Crispim, OAB/MG 132.432, Pedro Americo Batista de Oliveira, OAB/MG 192.188

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso,

APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0169713-85.2024.8.13.0327

Credor: Marcelo Curcio Moreira

Devedor: MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Advogado: Luciana Cortes Cunha, OAB/MG 66.236 - Allan Dias Toledo Malta, OAB/MG 89.177, Wesley Paulo de Faria, OAB/MG 129.134, Laila Cristiny Gomes, OAB/MG 142.172

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0123190-34.2024.8.13.0450

Credor: Luciano Roberto Bernardes Costa

Devedor: MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS

Advogado: Murilo Cesar Borges Goncalves, OAB/MG 99.768, Bernardes Advogados Associados - Bruno Carvalho de Sousa Correa, OAB/MG 72.310, Laila Soares Reis, OAB/MG 93.429, Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG 94.229, Haiala Alberto Oliveira, OAB/MG 98.420, Olivio Giroto Neto, OAB/MG 109.909, Roberta Catarina Giacomo, OAB/MG 120.513, Gabriel Silva Peres, OAB/MG 139.376, Hosana Kich Pires, OAB/MG 139.436, Iris Cristina Fernandes Vieira, OAB/MG 140.037, Renata Soares Silva, OAB/MG 141.886, Anderson de Castro E Cordeiro, OAB/MG 145.820, Paula Fernandes Moreira, OAB/MG 154.392, Jose Custodio de Moura Neto, OAB/MG 160.084, Angelina Silva de Oliveira, OAB/MG 160.956, Victor Gomes Ribeiro, OAB/MG 164.557, Guilherme Stylianoudakis de Carvalho, OAB/MG 165.569, Gabriela Resende Santos Souza, OAB/MG 169.526, Tulio Gabriel Pereira, OAB/MG 176.712, Lilian Dos Santos Machado, OAB/MG 178.518

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0123271-80.2024.8.13.0450

Credor: Bernardes Advogados Associados

Devedor: MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS

Advogado: Murilo Cesar Borges Goncalves, OAB/MG 99.768 - Bruno Carvalho de Sousa Correa, OAB/MG 72.310, Laila Soares Reis, OAB/MG 93.429, Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG 94.229, Haiala Alberto Oliveira, OAB/MG 98.420, Olivio Giroto Neto, OAB/MG 109.909, Roberta Catarina Giacomo, OAB/MG 120.513, Gabriel Silva Peres, OAB/MG 139.376, Hosana Kich Pires, OAB/MG 139.436, Iris Cristina Fernandes Vieira, OAB/MG 140.037, Renata Soares Silva, OAB/MG 141.886, Anderson de Castro E Cordeiro, OAB/MG 145.820, Paula Fernandes Moreira, OAB/MG 154.392, Jose Custodio de Moura Neto, OAB/MG 160.084, Angelina Silva de Oliveira, OAB/MG 160.956, Victor Gomes Ribeiro, OAB/MG 164.557, Guilherme Stylianoudakis de Carvalho, OAB/MG 165.569, Gabriela Resende Santos Souza, OAB/MG 169.526, Tulio Gabriel Pereira, OAB/MG 176.712, Lilian Dos Santos Machado, OAB/MG 178.518

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0172250-42.2024.8.13.0428

Credor: Misael Figueira Junior

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

Advogado: Misael Figueira Junior, OAB/MG 113.920 - Rodrigo Ribeiro Pereira, OAB/MG 83.032, Gotardo Alvim Dos Santos, OAB/MG 97.385, Patrick Mariano Fonseca Cardoso, OAB/MG 143.314, Amanda Correa Fernandes, OAB/MG 167.317

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0093359-40.2024.8.13.0708

Credor: Luiz Audebert Andrade Delage

Devedor: MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA

Advogado: Filicio Costa Goncalves, OAB/MG 117.906 - Patricia Aparecida Barreto Rodrigues, OAB/MG 77.754

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0153655-07.2024.8.13.0327

Credor: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Frei Gaspar

Devedor: MUNICÍPIO DE FREI GASPAR

Advogado: Vanderlei Rodrigues Dos Santos, OAB/MG 50.925 - Elizabete Alves Franca, OAB/MG 197.271

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº

5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta "duplicar processo" para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0037469-80.2024.8.13.0429

Credor: Eliane Aparecida Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE GAMELEIRAS

Advogado: Jorge Luiz de Almeida, OAB/MG 148.572 -

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Dayane Almeida
Gerente

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

29 de novembro de 2024

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 138 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0849845-07.2023.8.13.0686

Credor: Marlon Rocha de Brito

Devedor: MUNICÍPIO DE ATALÉIA

Advogado: Joao Antonio Barbosa Neto, OAB/MG 180.910 - Alencar Dutra Figueiredo, OAB/MG 43.591, Paulo Ester Gomes Neiva, OAB/MG 84.899, Luciney Caetano da Fonseca, OAB/MG 90.306, Keilla Cristina Rodrigues, OAB/MG 113.503, Guilherme Alves Pereira, OAB/MG 152.271

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, aguarde-se o momento oportuno para quitação do crédito devido nestes autos. Registra-se, para os devidos fins, a documentação juntada aos IDs 20776253 e 20776243. Em face da apuração do pagamento da parcela superpreferencial em razão de deficiência, conforme constou no ofício requisitório (ID 17885454), INTIMO o(a) beneficiário(a) Marlon Rocha de Brito para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, laudo médico oficial e atualizado que comprove ser ele(a) portador(a) de deficiência que se enquadre nos termos do art. 11, III da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Precatório: 5302 /2022 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0072493-31.2021.8.13.0024

Credor: Doralice de Lourdes Silva dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Doralice de Lourdes Silva Dos Santos - CPF: 228.178.326-04, -, conforme cálculo de fls. 20898401. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não

ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 8114 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0484267-22.2023.8.13.0024

Credor: Geraldo Afonso Herzog

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Luiz Augusto Palma Araujo, OAB/MG 58.666, Palma & Pedrosa Sociedade de Advogados - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO: De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, REGISTRO os dados bancários indicados no ID 21035200, devendo o(s) beneficiário(s) aguardar(em) o pagamento de seu(s) crédito(s) em momento oportuno.

Precatório: 8231 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0484339-09.2023.8.13.0024

Credor: Luiz Augusto Palma Araujo

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Luiz Augusto Palma Araujo, OAB/MG 58.666 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, REGISTRO os dados bancários indicados no ID 21035232, devendo o(s) beneficiário(s) aguardar(em) o pagamento de seu(s) crédito(s) em momento oportuno.

Precatório: 6661 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0101854-59.2022.8.13.0024

Credor: Cleber Augusto Sanches Wolbert

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Nyase Magalhaes Ganem, OAB/MG 65.314, Julia Marcia Oliveira Emerich, OAB/MG 151.996, Luiz Rogerio Almeida de Freitas, OAB/MG 156.037, Karen Temponi Dos Santos, OAB/MG 104.526, Landial Moreira Junior, OAB/MG 167.127, Jose Samoel de Oliveira Reis, OAB/MG 37.196 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DESPACHO Trata-se de petição de ID 21045654 por meio da qual o(a) beneficiário(a) requer o pagamento da parcela superpreferencial por ser maior de 60 anos. Verifico que de fato o(a) credor(a) CLEBER AUGUSTO SANCHES WOLBERT é maior de 60 anos conforme documento pessoal de ID 21045655. Diante disso, registra-se nos autos e Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) a superpreferência. REMETAM-SE os autos deste precatório ao Setor de Cálculos para que apure o valor da parcela superpreferencial. Com a conta elaborada, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 28 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0201767-41.2021.8.13.0382

Credor: Wilbert da Prato

Devedor: MUNICÍPIO DE LAVRAS

Advogado: Eldbrendo Pereira Monteiro, OAB/MG 108.591 - Helio Ribeiro, OAB/MG 65.318, Luciano Siqueira Salim, OAB/MG 86.787, Helena Menicucci Zica Paiva, OAB/MG 89.589, Marília Della Lucia Gomes, OAB/MG 106.249, Maria Amelia Gomes Lemes, OAB/MG 124.757, Tiago Alexandre Fernandes Costa, OAB/MG 126.760, Rafael Izler, OAB/MG 126.963, Marcos Henrique Rodrigues, OAB/MG 140.166, Alexandra de Castro Borges Teodoro, OAB/MG 153.505

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, diante do decurso de prazo da decisão retro, e da apresentação do formulário padrão SEM o correto preenchimento. foi expedido alvará de reserva do crédito. Diante disso, para recebimento do valor reservado é necessário o envio da documentação faltante: () Procuração atualizada () PIS (x) Dados bancários (Banco, agência e/ou conta diverso do apresentado no ID 21024891) - Motivo: inconsistência nos dados bancários apresentados. () Última alteração contratual (empresa) () Certidão atualizada de inventariante/curatela

Precatório: 105 /2023 - COMUM - Numero SEI: 0028191-07.2021.8.13.0382

Credor: João Paulo Maia Lima

Devedor: MUNICÍPIO DE LAVRAS

Advogado: Rafaella Andrade Villela de Oliveira, OAB/MG 149.837, Carlos Gustavo Villela de Oliveira, OAB/MG 108.356, Debora Cristiana Nogueira Del Pino, OAB/MG 187.682 - Helio Ribeiro, OAB/MG 65.318, Luciano Siqueira Salim, OAB/MG 86.787, Helena Menicucci Zica Paiva, OAB/MG 89.589, Marília Della Lucia Gomes, OAB/MG 106.249, Maria Amelia Gomes Lemes, OAB/MG 124.757, Tiago Alexandre Fernandes Costa, OAB/MG 126.760, Rafael Izler, OAB/MG 126.963, Marcos Henrique Rodrigues, OAB/MG 140.166, Alexandra de Castro Borges Teodoro, OAB/MG 153.505

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, diante do decurso de prazo da decisão retro, e da apresentação do formulário padrão SEM o correto preenchimento. foi expedido alvará de reserva do crédito. Diante disso, para recebimento do valor reservado é necessário o envio da documentação faltante: (X) Procuração atualizada () PIS () Dados bancários (Banco, agência e/ou conta) () Última alteração contratual (empresa) () Certidão atualizada de inventariante/curatela

Precatório: 106 /2023 - COMUM - Numero SEI: 0178387-52.2022.8.13.0382

Credor: Elaine Maria da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE LAVRAS

Advogado: Thelio Luis Alves Nardelli, OAB/MG 44.046 - Helio Ribeiro, OAB/MG 65.318, Luciano Siqueira Salim, OAB/MG 86.787, Helena Menicucci Zica Paiva, OAB/MG 89.589, Marilia Della Lucia Gomes, OAB/MG 106.249, Maria Amelia Gomes Lemes, OAB/MG 124.757, Tiago Alexandre Fernandes Costa, OAB/MG 126.760, Rafael Izler, OAB/MG 126.963, Marcos Henrique Rodrigues, OAB/MG 140.166, Alexandra de Castro Borges Teodoro, OAB/MG 153.505

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO: De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, diante do decurso de prazo da decisão retro, e da apresentação do formulário padrão SEM o correto preenchimento. foi expedido alvará de reserva do crédito. Diante disso, para recebimento do valor reservado é necessário o envio da documentação faltante:(X) Procuração atualizada() PIS() Dados bancários (Banco, agência e/ou conta)() Última alteração contratual (empresa)() Certidão atualizada de inventariante/curatela. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Precatório: 32 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0314083-24.2022.8.13.0394

Credor: Rute Lea Dutra Cosendey

Devedor: MUNICÍPIO DE MANHUAÇU

Advogado: Fauze Gazel Junior, OAB/MG 79.131 - Carlos Roberto Ferreira, OAB/MG 27.589, Sander Resende Pereira, OAB/MG 43.317, Antonio de Carvalho da Silva, OAB/MG 50.418, Carlos Roberto Carraro Junior, OAB/MG 89.578, Alex Barbosa de Matos Santos, OAB/MG 90.131, Arilson Nobre, OAB/MG 139.705, Geniro Cassius Romeiro Campos, OAB/MG 150.756, Helio Jose Dos Santos Junior, OAB/MG 150.992, Fernando Rodrigo Caires Dourado, OAB/MG 191.016

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, aguarde-se o momento oportuno para quitação do crédito devido nestes autos. Registra-se, para os devidos fins, os dados bancários e a procuração indicados nos IDs 20891521 e 20891522.

Precatório: 166 /2024 - COMUM - Numero SEI: 0727719-69.2022.8.13.0433

Credor: Marlúcia Ribeiro Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Emerson Egidio Maria, OAB/MG 94.524 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO INTIME-SE, novamente, a beneficiária Marlúcia Ribeiro Ferreira para, em 5(cinco) dias corridos, informar nestes autos se deseja continuar participando do procedimento previsto no Edital nº 01/2024 do Município de Montes Claros, devendo, para tanto, oferecer deságio com valor permitido pela legislação municipal, qual seja, entre 25,00% e 40,00%. Esclareça-se à beneficiária que ultrapassado o prazo de 5(cinco) dias corridos sem manifestação ou caso não tenha interesse na adequação do deságio oferecido, conforme o estabelecido no Decreto municipal nº 3.325 de julho de 2015, o respectivo pedido de inscrição aos acordos previstos no Edital nº 01/2024 do Município de Montes Claros será indeferido. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 167 /2024 - COMUM - Numero SEI: 0779333-16.2022.8.13.0433

Credor: Victor Emanuel Ribeiro Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Emerson Egidio Maria, OAB/MG 94.524 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO INTIME-SE, novamente, o beneficiário Victor Emanuel Ribeiro Ferreira para, em 5(cinco) dias corridos, informar nestes autos se deseja continuar participando do procedimento previsto no Edital nº 01/2024 do Município de Montes Claros, devendo, para tanto, oferecer deságio com valor permitido pela legislação municipal, qual seja, entre 25,00% e 40,00%. Esclareça-se ao beneficiário que ultrapassado o prazo de 5(cinco) dias corridos sem manifestação ou caso não tenha interesse na adequação do deságio oferecido, conforme o estabelecido no Decreto municipal nº 3.325 de julho de 2015, o respectivo pedido de inscrição aos acordos previstos no Edital nº 01/2024 do Município de Montes Claros será indeferido. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 93 /2021 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Marilda Ribeiro do Vale

Devedor: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Advogado: Jose Antonio Viana Dias, OAB/MG 75.834 - Andre Myssior, OAB/MG 91.357, Carlos Eduardo Dos Santos Daniel, OAB/MG 99.364, Leandro Roberto de Paula Reis, OAB/MG 99.613, Lazaro Macedo Barbosa, OAB/MG 164.294, Pedro Henrique Britto May Valadares de Castro, OAB/MG 165.721

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DESPACHO Dos documentos lançados às fls. 109/119 e, de acordo com a decisão de fl. 121, verifica-se que a comunicação de cessão do crédito deste precatório foi realizada anteriormente ao cálculo de fl. 89. Observa-se, ainda, que já existe reserva às fl. 92 em favor da beneficiária Marilda Ribeiro do Vale. Em face disso, REMETAM-SE os autos ao Setor de Cálculos para refazer o cálculo de fl. 89. Ato contínuo, realize-se a elaboração do cálculo atualizado referente ao valor remanescente devido neste precatório. Com o cálculo, voltem os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 124 /2022 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0018840-88.2021.8.13.0647

Credor: Reis Batista da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Advogado: Maria Aparecida Rodarte Gulke, OAB/MG 124.083, Joice Geremias Vieira, OAB/MG 136.101 - Sergio Reliquias

Morigi, OAB/MG 74.641, Flavio Henrique da Silva, OAB/MG 127.694

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Em face da promoção supra da Srª. Gerente, informativa de um equívoco na elaboração do cálculo de ID 20727653, em razão à não dedução do montante do crédito referente à parcela quitada por meio de RPV ao beneficiário, e, por conseguinte, da decisão determinando o pagamento total do crédito devido no atual precatório (ID 20809078), TORNO SEM EFEITO o referido cálculo e a decisão. REMETAM-SE os autos ao Setor de Cálculo para devida retificação. Após, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 405 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0431097-86.2023.8.13.0687

Credor: Maria da Penha Salazar

Devedor: MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

Advogado: Maria da Conceicao Godoi Cruz, OAB/MG 66.562 - Heyder Leonardo Barbosa Torre, OAB/MG 92.709

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DESPACHO Em face do requerimento de pagamento preferencial em favor de MARIA DA PENHA SALAZAR, no ID 21063465, esclareço que não há, neste momento, como pagar a parcela superpreferencial neste precatório, haja vista que há precatórios que antecedem a este na ordem prioritária de pagamento. Aguarde-se o momento oportuno para quitação da parcela superpreferencial devida. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 408 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0475298-66.2023.8.13.0687

Credor: Maria das Dores de Brito

Devedor: MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

Advogado: Maria da Conceicao Godoi Cruz, OAB/MG 66.562 - Heyder Leonardo Barbosa Torre, OAB/MG 92.709

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DESPACHO Em face do requerimento de pagamento preferencial em favor de MARÍLIA DE OLIVEIRA LOPES, no ID 21064887, esclareço que não há, neste momento, como pagar a parcela superpreferencial neste precatório, haja vista que há precatórios que antecedem a este na ordem prioritária de pagamento. Aguarde-se o momento oportuno para quitação da parcela superpreferencial devida. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 425 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0768220-45.2023.8.13.0687

Credor: Hilda Vespasiano Cassemiro Bispo

Devedor: MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

Advogado: Maria da Conceicao Godoi Cruz, OAB/MG 66.562 - Heyder Leonardo Barbosa Torre, OAB/MG 92.709

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DESPACHO: Em face do requerimento de pagamento preferencial em favor de HILDA VESPASIANO CASSEMIRO BISPO, no ID 20972219, esclareço que não há, neste momento, como pagar a parcela superpreferencial neste precatório, haja vista que há precatórios que antecedem a este na ordem prioritária de pagamento. Aguarde-se o momento oportuno para quitação da parcela superpreferencial devida. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 426 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0840050-71.2023.8.13.0687

Credor: Marília de Oliveira Lopes

Devedor: MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

Advogado: Maria da Conceicao Godoi Cruz, OAB/MG 66.562 - Heyder Leonardo Barbosa Torre, OAB/MG 92.709

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DESPACHO Trata-se de petição ID 21063183 por meio da qual o(a) beneficiário(a) requer o pagamento da parcela superpreferencial por ser maior de 60 anos. Verifico que de fato o(a) credor(a) MARÍLIA DE OLIVEIRA LOPES é maior de 60 anos conforme documento pessoal ID 16034011. Diante disso, registra-se nos autos e Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) a superpreferência. Após, aguarde-se o momento oportuno para o pagamento da parcela superpreferencial. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 434 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0586318-62.2023.8.13.0687

Credor: Maria de Lourdes Resende Souto

Devedor: MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

Advogado: Maria da Conceicao Godoi Cruz, OAB/MG 66.562 - Heyder Leonardo Barbosa Torre, OAB/MG 92.709

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DESPACHO: Em face do requerimento de pagamento preferencial em favor de MARIA DE LOURDES RESENDE SOUTO, no ID 20971267, esclareço que não há, neste momento, como pagar a parcela superpreferencial neste precatório, haja vista que há precatórios que antecedem a este na ordem prioritária de pagamento. Aguarde-se o momento oportuno para quitação da parcela superpreferencial devida. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 114 /2023 - COMUM - Numero SEI: 0066206-58.2021.8.13.0701

Credor: Espólio de Lincoln dos Santos Grillo

Devedor: MUNICÍPIO DE UBERABA

Advogado: Claudiovir Delfino, OAB/MG 14.736, Luciano Borges Camargos, OAB/MG 126.056 - Paulo Eduardo Salge, OAB/MG 35.387, Paulo Emilio Derenusson, OAB/MG 87.526, Fabiana Gomes Pinheiro, OAB/MG 109.197

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Trata-se de petição de ID21066097 na qual o ESPÓLIO DE LINCONL DOS SANTOS GRILLO requer revisão do cálculo elaborado no ID21038250, em razão da redução dos juros compensatórios para 0,5% ao mês, nos termos da ADI2332. Compulsando os autos, verifico que anteriormente o beneficiário impetrou Mandado de Segurança nº 1.0000.24.348842-6/000, que versa sobre a mesma discussão da petição mencionada acima. Foi relatado no mandado de segurança (ID18704012) informação sobre a redução dos juros compensatórios para 0,5%, conforme apresentado no cálculo elaborado no ID18704012, assim salientando o beneficiário à ofensa a coisa julgada, tendo em vista que foi determinando juros compensatórios de 12% por ano, com base na súmula 618/STF, por sentença transitada em julgado em 24/10/2012. O Primeiro Vice-Presidente em 28/09/2023, proferiu decisão que os Recursos Extraordinários nº 1.0000.22.22780-2/001 e nº 1.0000.21.013078-7/003 para encaminhamento ao col. STF como representativos da controvérsia para dirimir a questão jurídica delimitada para o presente mandado de segurança, e determinando a suspensão do presente mandado de segurança. Considerando que a forma de atualização e computo de juros compensatórios encontram-se sub judice, CUMPRASE o que restar da decisão de ID21039665. EXPEÇAM-SE os alvarás para o pagamento total do valor referente ao incontroverso do crédito devido neste precatório, conforme cálculo de ID21038250. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 14 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0056491-63.2021.8.13.0451

Credor: Fátima Aparecida Jacob

Devedor: MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE

Advogado: Katiane Cristina Piza, OAB/MG 103.491 - Jose Custodio, OAB/MG 41.117, Sebastiao Marques Dos Santos, OAB/MG 73.925, Julio Jose Saborito, OAB/MG 129.270

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Em face da promoção da Sra. Coordenadora, RETIFICO o valor de face deste precatório para R\$47.055,41, conforme cálculo de ID21058833. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 14 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0056491-63.2021.8.13.0451

Credor: Fátima Aparecida Jacob

Devedor: MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE

Advogado: Katiane Cristina Piza, OAB/MG 103.491 - Jose Custodio, OAB/MG 41.117, Sebastiao Marques Dos Santos, OAB/MG 73.925, Julio Jose Saborito, OAB/MG 129.270

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Trata-se do pagamento deste precatório respeitando a cronológica. Em análise aos autos, verifico que o Município de Resende requer o pagamento do presente precatório no ID21061359. HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE RESENDE nº 2200127037243, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) FÁTIMA APARECIDA JACOB CPF: 710 049 986-00, conforme cálculo de ID 21058833. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicaooficio-requisitorio.htm?text=FORMUL%C3%81RIO> 20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICAC%C3%87%C3%83O 20DE%20CONTA%20BANC%C3%81RIA. 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19). Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato; superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022). 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, EXPEÇA(M)-SE O(S) ALVARÁ(S) DO(S) VALOR(ES) APURADO(S), tido (s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 14A /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0056556-58.2021.8.13.0451

Credor: Sandra Flávia da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE

Advogado: Katiane Cristina Piza, OAB/MG 103.491 - Jose Custodio, OAB/MG 41.117, Sebastiao Marques Dos Santos, OAB/MG 73.925, Julio Jose Saborito, OAB/MG 129.270

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Trata-se do pagamento deste precatório respeitando a cronológica. Em análise aos autos, verifico que o Município de Resende requer o pagamento do presente precatório no ID21061464. HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE RESENDE nº 2200127037243, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) SANDRA FLÁVIA DA SILVA CPF: 994 112 536-87, conforme cálculo de ID21018778. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicaooficio-requisitorio.htm?text=FORMUL%C3%81RIO> 20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICAC%C3%87%C3%83O 20DE%20CONTA%20BANC%C3%81RIA. 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19). Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato; superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022). 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, EXPEÇA(M)-SE O(S) ALVARÁ(S)

DO(S) VALOR(ES) APURADO(S), tido (s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 14A /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0056556-58.2021.8.13.0451

Credor: Sandra Flávia da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE

Advogado: Katiane Cristina Piza, OAB/MG 103.491 - Jose Custodio, OAB/MG 41.117, Sebastiao Marques Dos Santos, OAB/MG 73.925, Julio Jose Saborito, OAB/MG 129.270

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Em face da promoção da Sra. Coordenadora, RETIFICO o valor de face deste precatório para R\$18.391,25, bem como a data de liquidação para novembro/2019, conforme cálculo de ID21018778. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 14B /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0056529-75.2021.8.13.0451

Credor: Natana Fávera Bachião

Devedor: MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE

Advogado: Katiane Cristina Piza, OAB/MG 103.491 - Jose Custodio, OAB/MG 41.117, Sebastiao Marques Dos Santos, OAB/MG 73.925, Julio Jose Saborito, OAB/MG 129.270

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Em face da promoção da Sra. Coordenadora, RETIFICO o valor de face deste precatório para R\$26.307,93, conforme cálculo de ID21019865. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 14B /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0056529-75.2021.8.13.0451

Credor: Natana Fávera Bachião

Devedor: MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE

Advogado: Katiane Cristina Piza, OAB/MG 103.491 - Jose Custodio, OAB/MG 41.117, Sebastiao Marques Dos Santos, OAB/MG 73.925, Julio Jose Saborito, OAB/MG 129.270

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Trata-se do pagamento deste precatório respeitando a cronológica. Em análise aos autos, verifico que o Município de Resende requer o pagamento do presente precatório no ID 21061516. HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE RESENDE nº 2200127037243, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) NATANA FAVERA BICHIAO CPF: 092 166 106-11, conforme cálculo de ID 21019865. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicaooficio-requisitorio.htm?text=FORMUL%C3%81RIO_20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICAC%C3%87%C3%83O_20DE%20CONTA%20BANC%C3%81RIA). 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19). Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato; superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022). 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, EXPEÇA(M)-SE O(S) ALVARÁ(S) DO(S) VALOR(ES) APURADO(S), tido (s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 15 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0056521-98.2021.8.13.0451

Credor: Marli Correia Baquião

Devedor: MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE

Advogado: Katiane Cristina Piza, OAB/MG 103.491 - Jose Custodio, OAB/MG 41.117, Sebastiao Marques Dos Santos, OAB/MG 73.925, Julio Jose Saborito, OAB/MG 129.270

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Em face da promoção da Sra. Coordenadora, RETIFICO o valor de face deste precatório para R\$54.227,61, conforme cálculo de ID21038361. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 15 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0056521-98.2021.8.13.0451

Credor: Marli Correia Baquião

Devedor: MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE

Advogado: Katiane Cristina Piza, OAB/MG 103.491 - Jose Custodio, OAB/MG 41.117, Sebastiao Marques Dos Santos, OAB/MG 73.925, Julio Jose Saborito, OAB/MG 129.270

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Trata-se do pagamento deste precatório respeitando a cronológica. Em análise aos autos, verifico que o Município de Resende requer o pagamento do presente precatório no ID21061564. HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE RESENDE nº 2200127037243, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) MARLI CORRERIA BAQUIAO CPF: 834 735 306-97, conforme cálculo de ID 21038361. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicaooficio-requisitorio.htm~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICAC%C3%87%C3%83O%20DE%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>). 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19). Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato; superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022). 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, EXPEÇA(M)-SE O(S) ALVARÁ(S) DO(S) VALOR(ES) APURADO(S), tido (s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 16 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0056504-62.2021.8.13.0451

Credor: Iraneide Rosimary Gomes Gonzaga

Devedor: MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE

Advogado: Katiane Cristina Piza, OAB/MG 103.491 - Jose Custodio, OAB/MG 41.117, Sebastiao Marques Dos Santos, OAB/MG 73.925, Julio Jose Saborito, OAB/MG 129.270

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Em face da promoção da Sra. Coordenadora, RETIFICO o valor de face deste precatório para R\$52.734,25, conforme cálculo de ID 21003337. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 16 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0056504-62.2021.8.13.0451

Credor: Iraneide Rosimary Gomes Gonzaga

Devedor: MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE

Advogado: Katiane Cristina Piza, OAB/MG 103.491 - Jose Custodio, OAB/MG 41.117, Sebastiao Marques Dos Santos, OAB/MG 73.925, Julio Jose Saborito, OAB/MG 129.270

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Trata-se do pagamento deste precatório respeitando a cronológica. Compulsando os autos, verifico que no ID20889848 foi feito Ato Ordinatório para fins do artigo 17, §2º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ. Verifico, ademais, que novos recursos foram disponibilizados na conta do Município de Resende, vinculada à Ceprec, possibilitando a elaboração do cálculo na cronologia. Posteriormente, à petição de ID 21061564, o Ente Devedor requereu o pagamento do presente precatório. HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE RESENDE nº 2200127037243, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) IRANEIDE ROSIMARY GOMES GONZAGA CPF: 032 853 526-55, conforme cálculo de ID 21003337. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicaooficio-requisitorio.htm~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICAC%C3%87%C3%83O%20DE%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>). 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19). Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato; superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022). 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, EXPEÇA(M)-SE O(S) ALVARÁ(S) DO(S) VALOR(ES) APURADO(S), tido (s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em

conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 17 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0056565-20.2021.8.13.0451

Credor: Sílvia Aparecida Miranda Bachião

Devedor: MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE

Advogado: Katiane Cristina Piza, OAB/MG 103.491 - Jose Custodio, OAB/MG 41.117, Sebastiao Marques Dos Santos, OAB/MG 73.925, Julio Jose Saborito, OAB/MG 129.270

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Em face da promoção da Sra. Coordenadora, RETIFICO o valor de face deste precatório para R\$56.417,67, conforme cálculo de ID21003772. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 17 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0056565-20.2021.8.13.0451

Credor: Sílvia Aparecida Miranda Bachião

Devedor: MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE

Advogado: Katiane Cristina Piza, OAB/MG 103.491 - Jose Custodio, OAB/MG 41.117, Sebastiao Marques Dos Santos, OAB/MG 73.925, Julio Jose Saborito, OAB/MG 129.270

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Trata-se do pagamento deste precatório respeitando a cronológica. Compulsando os autos, verifico que no ID 20889665 foi feito Ato Ordinatório para fins do artigo 17, §2º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ. Verifico, ademais, que novos recursos foram disponibilizados na conta do Município de Resende, vinculada à Ceprec, possibilitando a elaboração do cálculo na cronologia. Posteriormente, à petição de ID21061664, o Ente Devedor requereu o pagamento do presente precatório. HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE RESENDE nº 2200127037243, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) SYLVIA APARECIDA MIRANDA BACHIAO CPF: 834.724.286-00, conforme cálculo de ID 21003772. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicaooficio-requisitorio.htm>:-:text=FORMUL%C3%81RIO

20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICAC%C3%87%C3%83O 20DE%20CONTA%20BANC%C3%81RIA. 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19). Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à correção material ou a fato; superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022). 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, EXPEÇA(M)-SE O(S) ALVARÁ(S) DO(S) VALOR(ES) APURADO(S), tido (s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 18 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0056579-04.2021.8.13.0451

Credor: Valdirene Hipólito da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE

Advogado: Katiane Cristina Piza, OAB/MG 103.491 - Jose Custodio, OAB/MG 41.117, Sebastiao Marques Dos Santos, OAB/MG 73.925, Julio Jose Saborito, OAB/MG 129.270

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Trata-se do pagamento deste precatório respeitando a cronológica. Em análise aos autos, verifico que o Município de Resende requer o pagamento do presente precatório no ID 21061748,. HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE RESENDE nº 2200127037243, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) VALDIRENE HIPOLITO DA SILVA CPF: 962.058.736-72, conforme cálculo de ID 21052157. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicaooficio-requisitorio.htm>:-:text=FORMUL%C3%81RIO 20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICAC%C3%87%C3%83O

20DE%20CONTA%20BANC%C3%81RIA. 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19). Ficam as partes cientes

que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato; superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022). 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, EXPEÇA(M)-SE O(S) ALVARÁ(S) DO(S) VALOR(ES) APURADO(S), tido (s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 18 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0056579-04.2021.8.13.0451

Credor: Valdirene Hipólito da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE

Advogado: Katiane Cristina Piza, OAB/MG 103.491 - Jose Custodio, OAB/MG 41.117, Sebastiao Marques Dos Santos, OAB/MG 73.925, Julio Jose Saborito, OAB/MG 129.270

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Em face da promoção da Sra. Coordenadora, RETIFICO o valor de face deste precatório para R\$52.777,19, bem como a data de liquidação para novembro/2019, conforme cálculo de ID 21052157. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 19 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0056485-56.2021.8.13.0451

Credor: Ana Cláudia Alencar

Devedor: MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE

Advogado: Katiane Cristina Piza, OAB/MG 103.491 - Jose Custodio, OAB/MG 41.117, Sebastiao Marques Dos Santos, OAB/MG 73.925, Julio Jose Saborito, OAB/MG 129.270

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Em face da promoção da Sra. Coordenadora, RETIFICO o valor de face deste precatório para R\$52.908,82, conforme cálculo de ID21003503. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 19 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0056485-56.2021.8.13.0451

Credor: Ana Cláudia Alencar

Devedor: MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE

Advogado: Katiane Cristina Piza, OAB/MG 103.491 - Jose Custodio, OAB/MG 41.117, Sebastiao Marques Dos Santos, OAB/MG 73.925, Julio Jose Saborito, OAB/MG 129.270

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Trata-se do pagamento deste precatório respeitando a cronológica. Compulsando os autos, verifico que no ID20889590 foi feito Ato Ordinatório para fins do artigo 17, §2º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ. Verifico, ademais, que novos recursos foram disponibilizados na conta do Município de Resende, vinculada à Ceprec, possibilitando a elaboração do cálculo na cronologia. Posteriormente, à petição de ID21061851, o Ente Devedor requereu o pagamento do presente precatório. HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE RESENDE nº 2200127037243, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) ANA CLAUDIA ALENCAR CPF: 847 641 206-15, conforme cálculo de ID 21003503. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicaooficio-requisitorio.htm?text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICAC%C3%87%C3%83O%20DE%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>). 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19). Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato; superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022). 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, EXPEÇA(M)-SE O(S) ALVARÁ(S) DO(S) VALOR(ES) APURADO(S), tido (s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1395 /2008 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Armelindo Martins dos Santos e outros

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Olavo de Almeida, OAB/MG 38.669, Newton Aparecido Alves, OAB/MG 120.609, Ailza Santos Silva, OAB/MG 124.480, Carla Oliveira Costa de Almeida, OAB/MG 117.838, Flavio Boson Gambogi, OAB/MG 97.527, Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721, Andre Luiz Rabelo, OAB/MG 153.917, Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Ana Luiza Britto Simoes Azevedo, OAB/MG 184.503, Daltro Goncalves de Souza Neto, OAB/MG 33.387, Tulio Diniz da Cruz, OAB/MG 157.569, Regiane Miranda Souza, OAB/MG 145.656, Gregorio Antonio Fernandes de Andrade, OAB/MG 166.925 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a) beneficiário(a) Wanderlei Alves da Silva (CPF 145.005.906-68), DETERMINO a liberação da reserva de fl. 5315, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo de fl.4625. CNPJ da Fonte Pagadora: 16.745.465/0001-01 Nome da Fonte Pagadora: Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGEMG O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl. 5642. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do(a) credor(a) ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fls.4932/4933. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1395 /2008 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Armelindo Martins dos Santos e outros

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Olavo de Almeida, OAB/MG 38.669, Newton Aparecido Alves, OAB/MG 120.609, Ailza Santos Silva, OAB/MG 124.480, Carla Oliveira Costa de Almeida, OAB/MG 117.838, Flavio Boson Gambogi, OAB/MG 97.527, Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721, Andre Luiz Rabelo, OAB/MG 153.917, Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Ana Luiza Britto Simoes Azevedo, OAB/MG 184.503, Daltro Goncalves de Souza Neto, OAB/MG 33.387, Tulio Diniz da Cruz, OAB/MG 157.569, Regiane Miranda Souza, OAB/MG 145.656, Gregorio Antonio Fernandes de Andrade, OAB/MG 166.925 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DESPACHO Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sobre o cálculo de fls. 5615/5641 Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1795 /2009 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Abel Jacinto Ganen Júnior e Outros | Charles Gerardo Pongeluppi | Edson Queiroz de Andrade | Hilqueas Faria | Margareth Queiroz de Andrade Prosdocimi | Maria de Lourdes de Andrade Massara

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Francisco Netto Ferreira Junior, OAB/MG 48.377, Haeckel Magalhães E Advogados Associados, Kira Mendes Rodrigues, OAB/MG 130.540, Edison Haeckel Magalhaes, OAB/MG 25.908, Eduardo Neuenschwander Magalhaes, OAB/MG 81.229, Caio Marcio Lopes Boson, OAB/MG 31.238, Renata Cristine Silva Dantas, OAB/RJ 123.200, Raimo Jonnatan Goncalves Mariano, OAB/MG 156.945, Joao Carlos Ferreira Nascimento, OAB/MG 156.193, Divino Marcos Felix de Sousa, OAB/MG 140.195, Ariane Braga de Vasconcelos Barros, OAB/MG 95.801, Adriana Cristina Pereira Franco, OAB/MG 124.528, Juliana Normand Azevedo, OAB/MG 110.098, Mirlene Aparecida Ferreira, OAB/MG 115.572, Janaina Guimaraes de Castilho, OAB/MG 141.056, Keylla Dos Anjos Melo, OAB/MG 152.095, Rafael da Silva Glatzl, OAB/MG 159.264, Paulo Henrique Palhares de Rezende, OAB/MG 146.605, Andre Luiz Rabelo, OAB/MG 153.917, Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Luciano Henriques de Castro, OAB/MG 40.744, Raissa Georgia Cordeiro Ferreira da Silva, OAB/MG 153.354, Fernanda Machado de Souza, OAB/MG 150.213, Elaine Natividade Dos Reis, OAB/MG 148.113, Pablo Henrique de Mattos, OAB/MG 157.586, Herik Alves de Azevedo, OAB/SP 262.233, Eduardo Andrade Barbosa, OAB/MG 126.620, Vitoria de Oliveira Noronha, OAB/MG 201.376, Marcos Paulo de Souza Barbosa, OAB/MG 75.266, Otto Carvalho Pessoa de Mendonca, OAB/MG 93.835, Julio Cesar de Almeida Sudan, OAB/MG 216.726, Matheus Magalhaes Teixeira, OAB/MG 126.654, Vinicius Pereira Barbosa, OAB/MG 106.966 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)(s) credor(a)(es) Wilson de Souza Correa Sem CPF ou CNPJ, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 12.737, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 12.314/12.314-v. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.13.227. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 12.315/12.321. Publique-se.

Precatório: 515 /2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Baltazar Eustáquio Josias

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Fernando Ramos Bernardes Dias, OAB/MG 89.136 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DESPACHO Tendo em vista a habilitação dos sucessores de Baltazar Eustáquio Josias, MANIFESTEM-SE às partes sobre o novo cálculo de divisão do crédito juntado às fls. 124/125. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5850 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0946251-39.2023.8.13.0024

Credor: Maria do Carmo Magalhaes

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Carlos Alberto Egidio Gomes, OAB/MG 113.516, Egídio Gomes Sociedade Individual de Advocacia - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE

MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Maria do Carmo Magalhaes - CPF: 012.038.566-01 e Egídio Gomes Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ: 017.320.858/0001-36, nos termos do §4º, Art. 8º, da resolução nº 303/2019 CNJ., conforme cálculo de fls. ID 21020771. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação n

Precatório: 229 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0317289-89.2022.8.13.0024

Credor: Jane Elizabeth Monteiro Franco

Devedor: UEMG - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Jane Elizabeth Monteiro Franco - CPF: 163.844.906-68, -, conforme cálculo de fls. ID 20989665. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação

Precatório: 2928 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1023498-53.2023.8.13.0394

Credor: Maria de Fatima Gomes Oliveira

Devedor: IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Alcione Rodrigues Fonseca, OAB/MG 109.999 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Maria de Fatima Gomes Oliveira - CPF: 473.677.506-82, -, conforme cálculo de fls. id 20991056. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação

Precatório: 15402 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1041006-55.2023.8.13.0024

Credor: Silvio Andre de Oliveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marcelo Veiga Franco, OAB/MG 112.316 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Silvio Andre de Oliveira - CPF: 055.125.576-53, -, conforme cálculo de fls. ID 20991327. Ficam os interessados

intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação inst

Precatório: 2201 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0016731-25.2024.8.13.0024

Credor: João Lavorato Junior

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Ipojuca Coelho Ayala, OAB/MG 121.812 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) João Lavorato Junior - CPF: 505.980.666-91, -, conforme cálculo de fls. ID 20991551. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruíd

Precatório: 5909 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0627232-57.2022.8.13.0024

Credor: Maria Helena Fonseca Mansur

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Regiara Solares de Andrade, OAB/MG 96.320 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Maria Helena Fonseca Mansur - CPF: 008.640.996-49 e Regiara Solares de Andrade - CPF: 013.302.366-45, nos termos do §4º, Art. 8º, da resolução nº 303/2019 CNJ., conforme cálculo de fls. ID 20870638. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento,

Precatório: 10859 /2022 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0074050-53.2021.8.13.0024

Credor: Sacha Calmon Misabel Derzi Consultores e Advogados

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sacha Calmon Navarro Coelho, OAB/MG 9.007 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Em sua promoção, a Gerente desta Ceprec informa que a beneficiária Sacha Calmon - Misabel Derzi Consultores e Advogados requer a dilação de prazo para ciência do cálculo de ID nº. 20818784 e

apresentação de impugnação, alegando somente ter tido acesso aos autos após a data indicada na notificação de ID nº 20856103. Nada obstante os judiciosos argumentos da requerente, tais ponderações não merecem prosperar, pois, neste precatório não houve a inclusão de pedido de acesso integral aos autos e, à requerente foi oportunizado tal acesso em 05/11/2024, ou seja, dentro do prazo para eventuais insurgências, conforme notificação de evento nº 20856103. Assim, INDEFIRO o pedido de dilação de prazo. Em face do pedido de posterior indicação de dados bancários, existindo recursos na conta dos acordos nº 600107454511 e em observância às regras do Edital nº 01.2024, determino a RESERVA do valor bruto deste crédito, conforme cálculo de ID 20818784, em favor da beneficiária Sacha Calmon - Misabel Derzi Consultores e Advogados. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado. Caso a credora seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 11266 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0104599-37.2022.8.13.0145

Credor: Sacha Calmon - Mizabel Derzi Consultores e Advogados

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sacha Calmon Navarro Coelho, OAB/MG 9.007 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Em sua promoção, a Gerente desta Ceprec informa que a beneficiária Sacha Calmon - Misabel Derzi Consultores e Advogados requer a dilação de prazo para ciência do cálculo de ID nº. 20824566 e apresentação de impugnação, alegando somente ter tido acesso aos autos após a data indicada na notificação de ID nº 20906980. Nada obstante os judiciosos argumentos da requerente, tais ponderações não merecem prosperar, pois, neste precatório não houve a inclusão de pedido de acesso integral aos autos e, à requerente foi oportunizado tal acesso em 05/11/2024, ou seja, dentro do prazo para eventuais insurgências, conforme notificação de evento nº 20855985. Assim, INDEFIRO o pedido de dilação de prazo. Em face do pedido de posterior indicação de dados bancários, existindo recursos na conta dos acordos nº 600107454511 e em observância às regras do Edital nº 01.2024, determino a RESERVA do valor bruto deste crédito, conforme cálculo de ID 20824566, em favor da beneficiária Sacha Calmon - Misabel Derzi Consultores e Advogados. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado. Caso a credora seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 15824 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1036927-33.2023.8.13.0024

Credor: Sacha Calmon - Misabel Derzi, Consultores e Advogados

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Juliana Junqueira Coelho, OAB/MG 80.466 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Em sua promoção, a Gerente desta Ceprec informa que a beneficiária Sacha Calmon - Misabel Derzi Consultores e Advogados requer a dilação de prazo para ciência do cálculo de ID nº. 20818682 e apresentação de impugnação, alegando somente ter tido acesso aos autos após a data indicada na notificação de ID nº 20856025. Nada obstante os judiciosos argumentos da requerente, tais ponderações não merecem prosperar, pois, neste precatório não houve a inclusão de pedido de acesso integral aos autos e, à requerente foi oportunizado tal acesso em 05/11/2024, ou seja, dentro do prazo para eventuais insurgências, conforme notificação de evento nº 20856025. Assim, INDEFIRO o pedido de dilação de prazo. Em face do pedido de posterior indicação de dados bancários, existindo recursos na conta dos acordos nº 600107454511 e em observância às regras do Edital nº 01.2024, determino a RESERVA do valor bruto deste crédito, conforme cálculo de ID 20818682, em favor da beneficiária Sacha Calmon - Misabel Derzi Consultores e Advogados. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado. Caso a credora seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 12514 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0084345-18.2022.8.13.0024

Credor: Sacha Calmon - Mizabel Derzi Consultores e Advogados

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Adv - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Em sua promoção, a Gerente desta Ceprec informa que a beneficiária Sacha Calmon - Misabel Derzi Consultores e Advogados requer a dilação de prazo para ciência do cálculo de ID nº. 20836461 e apresentação de impugnação, alegando somente ter tido acesso aos autos após a data indicada na notificação de ID nº 20856042. Nada obstante os judiciosos argumentos da requerente, tais ponderações não merecem prosperar, pois, neste precatório não houve a inclusão de pedido de acesso integral aos autos e, à requerente foi oportunizado tal acesso em 05/11/2024, ou seja, dentro do prazo para eventuais insurgências, conforme notificação de evento nº 20856042. Assim, INDEFIRO o pedido de dilação de prazo. Em face do pedido de posterior indicação de dados bancários, existindo recursos na conta dos acordos nº 600107454511 e em observância às regras do Edital nº 01.2024, determino a RESERVA do valor bruto

deste crédito, conforme cálculo de ID 20836461, em favor da beneficiária Sacha Calmon - Misabel Derzi Consultores e Advogados. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado. Caso a credora seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 12583 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0161793-04.2021.8.13.0024

Credor: Marinalva Regina Vieira Cerqueira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vania Regina de Araujo Gondim, OAB/MG 67.655 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Marinalva Regina Vieira Cerqueira - CPF: 368.296.336-72, -, conforme cálculo de fls. ID 21013030. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) ([link:https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA](https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA)) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnar

Precatório: 5373 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0100205-93.2021.8.13.0024

Credor: Ica Arantes Campomizzi

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Silmara Nogueira Vidal, OAB/MG 91.486 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Trata-se de pedido de retificação do cálculo da superpreferência apresentado pela advogada Silmara Nogueira Vidal Camponizzi, ID 20739821. Requer a revisão do cálculo de pagamento do seu crédito de honorários no que se refere à alíquota do imposto de renda aplicável, sob o argumento de que integra uma sociedade de advogados, devendo ser considerado o percentual de imposto de renda aplicado a pessoas jurídicas e não a pessoas físicas, como feito no cálculo impugnado de ID 19177353. DECIDO. Em análise dos autos, vejo que a execução foi promovida pela pessoa física de Silmara Nogueira Vidal Camponizzi., ID 6227857. Assim, o pagamento desse crédito deve obedecer às regras relativas à pessoa física. Por essa razão, INDEFIRO o pedido de ID 20739821. Como o alvará de pagamento já foi expedido, ID 20729658, cumpra-se a decisão id 19202135 e aguarde-se a quitação integral deste precatório. Publique-se.

Precatório: 13588 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0294941-33.2023.8.13.0480

Credor: Karina Kerley Porto

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Otavio Augusto Dayrell de Moura, OAB/MG 81.814 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Trata-se de ofício expedido nos autos do processo nº 0114486-83.2017.8.13.0480, no qual o juízo da origem solicita o cancelamento deste precatório (ID 20427630). Segundo consta do ofício, o crédito será pago via RPV. Também existe um pedido de destaque de honorários feito pelo escritório de advocacia, Lucchesi Advogados Associados, ID 20764785. DECIDO. Em face da solicitação de cancelamento deste precatório e da informação de pagamento da dívida pela via da RPV, fica sem objeto o precatório, e, em razão disso, DETERMINO o seu cancelamento. E, ainda, em face do cancelamento do precatório, fica sem objeto também o pedido de destaque de honorários ID 20764785. Eventual crédito de honorários deverá ser pleiteado perante o juízo da origem, a quem competirá efetuar o pagamento via RPV. Anote-se nos registros o cancelamento. OFICIE-SE ao juízo da execução, via SEI, informando-lhe sobre o cancelamento realizado. Esta decisão servirá como Ofício CEPREC, a ser encaminhada via SEI, para o juízo de origem. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5570 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0212005-92.2022.8.13.0024

Credor: Déa Estanislau Ribeiro de Oliveira

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Sebastiao Hasenclever Borges Neto, OAB/MG 79.551, Andre Luiz Rocha Nogueira, OAB/MG 155.756, Jose Alfredo Borges, OAB/MG 21.350, Renato Alexandre Soares da Costa, OAB/MG 152.615 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, diante do decurso de prazo da decisão retro, e da apresentação do formulário padrão SEM o correto preenchimento. foi expedido alvará de reserva do crédito. Diante disso, para recebimento do valor reservado é necessário o envio da documentação faltante: () Procuração

atualizada () PIS () Dados bancários (Banco, agência e/ou conta) () Última alteração contratual (empresa) (X) Certidão atualizada de curatela Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Precatório: 14468 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0588267-59.2022.8.13.0040

Credor: Gloriete Gomes de Melo

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Carla Rossi Cruz, OAB/MG 82.824 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Gloriete Gomes de Melo - CPF: 467.104.696-20, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 20583346, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 20254659. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.20357574. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 20256074. Publique-se.

Precatório: 14577 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0629945-05.2022.8.13.0024

Credor: Antônio Amancio da Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Helio Batista Bolognani, OAB/MG 72.004 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO De ordem do Juiz Coordenador da CEPREC, REMETO os autos ao Setor de Cálculos para que diga sobre as alegações id 20365342 e 20753039.

Precatório: 14962 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0812097-84.2023.8.13.0024

Credor: Geraldo Vinicius Silva Chaves

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Regis Guimaraes Guerra, OAB/MG 86.854 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, considerando o requerimento de 20741510, registro nos autos a procuração atualizada e encaminho os mesmos ao Setor de Cálculo para apuração do valor da parcela superpreferencial deste precatório.

Precatório: 5808 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0623830-49.2023.8.13.0115

Credor: Marco Antônio de Vasconcelos

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Iara Coimbra Cardoso, OAB/MG 126.939 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Trata-se de impugnação ao cálculo apresentada pelo beneficiário Marco Antonio de Vasconcelos, ID 20471783, visando à retificação do cálculo da superpreferência elaborado no ID 20342900. Alega o petionário que o cálculo apurou como sendo devida a importância total de R\$124.680,10, mas que o valor a ser efetivamente pago é de R\$ 586.186,81. Instado a se manifestar, o Estado de Minas Gerais pugnou pelo indeferimento do pedido, ponderando que o cálculo superpreferencial enfrentado foi corretamente elaborado, em estrita observância à legislação vigente, parecer ID 20693075. O Setor de Cálculos desta CEPREC exarou parecer ID 21072259, no sentido de que não existem incorreções no cálculo apresentado, esclarecendo que o cálculo impugnado é referente apenas ao valor da parcela superpreferencial, conforme art. 100, § 2º da CF/88. DECIDO. Conforme se infere do cálculo ID 20342900 e dos pareceres apresentados nos lds 20693075 e 21072259, houve o pagamento da parcela superpreferencial devida a Marco Antonio de Vasconcelos no valor bruto de R\$ 124.680,10, tendo sido, portanto, pago parcialmente o seu crédito neste precatório. O saldo remanescente deste precatório será pago em momento oportuno, na ordem cronológica de pagamentos do ente devedor ou por meio de inscrição do beneficiário em editais de acordo, mediante deságio do valor a receber, caso o beneficiário tenha interesse em se habilitar. Ante tais considerações, REJEITO a impugnação formulada no ID 20471783, não havendo nenhum reparo a ser feito no cálculo enfrentado. Como o alvará da parcela superpreferencial já foi expedido, ID 20869341, aguarde-se a quitação integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 15155 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0797202-55.2022.8.13.0024

Credor: Rafael Machado Lopes

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vania Regina de Araujo Gondim, OAB/MG 67.655 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Rafael Machado Lopes - CPF: 008.676.756-91, -, conforme cálculo de fls. ID 21009346. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMULA%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo,

discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída

Precatório: 5842 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0270013-62.2022.8.13.0024

Credor: Isaura Vitoria Maia

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Waldir de Avila, OAB/MG 6.901, Marcos Waldir de Avila, OAB/MG 50.042, Luiza Lucas de Avila, OAB/MG 156.903 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Isaura Vitoria Maia - CPF: 667.621.036-34, -, conforme cálculo de fls. id 21022004. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída

Precatório: 5844 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0270093-26.2022.8.13.0024

Credor: Carmen Goncalves Pires

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Luiza Lucas de Avila, OAB/MG 156.903, Waldir de Avila, OAB/MG 6.901, Marcos Waldir de Avila, OAB/MG 50.042 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Carmen Goncalves Pires - CPF: 309.976.156-72, -, conforme cálculo de fls. id 21022225. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída

Precatório: 5845 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0270297-70.2022.8.13.0024

Credor: Sebastiana Maria de Souza

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Luiza Lucas de Avila, OAB/MG 156.903, Marcos Waldir de Avila, OAB/MG 50.042, Waldir de Avila, OAB/MG 6.901 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Sebastiana Maria de Souza - CPF: 967.591.006-20, -, conforme cálculo de fls. id 21021434. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação

do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação ins

Precatório: 3 /2022 - COMUM - Numero SEI: 0085820-43.2021.8.13.0024

Credor: Rosângela Fatima de Souza de Jesus

Devedor: MUNICÍPIO DE ITANHOMI

Advogado: Lisete Beatriz Ribeiro de Souza, OAB/MG 36.285 - Geraldo Domingos Ramos, OAB/MG 54.279, Rafael de Paiva Sousa, OAB/MG 106.930

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Rosângela Fatima de Souza de Jesus - CPF: 097.559.436-25, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 18337783, 19187604, 19637797, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 18064502, 17546374, 19198722. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.20568842. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 19380571. Publique-se.

Precatório: 24 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0369559-06.2021.8.13.0710

Credor: Geraldo Jerônimo de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE VAZANTE

Advogado: Wagno Souza Ferreira, OAB/MG 171.339 - Jose Ferreira da Silva, OAB/MG 60.363, Amir Rojas Martins, OAB/MG 66.254

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE VAZANTE nº 800127036415, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Geraldo Jerônimo de Oliveira - CPF: 267.719.186-53, conforme cálculo de fls. ID21070889. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#.ZAXRO2s8bCY>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta PARCIALMENTE a obrigação. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. Aguarde-se outros pagamentos neste precatório. P. R. I. C

Precatório: 1 /2022 - COMUM - Numero SEI: 0067659-71.2021.8.13.0351

Credor: Carlos Júnior Batista Miranda

Devedor: MUNICÍPIO DE NOVA PORTEIRINHA

Advogado: Luiz Antonio Dias Silveira, OAB/MG 53.009 - Amanda Maria de Jesus, OAB/MG 154.817

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE NOVA PORTEIRINHA nº 3600118173938, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Carlos Júnior Batista Miranda - CPF: 057.011.156-07, conforme cálculo de fls. ID21081179. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da

Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 86 /2020 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Airton Gomes Neto

Devedor: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES

Advogado: Joao Pereira Neto, OAB/MG 43.309, Igor Gustavo Maia Pereira, OAB/MG 152.945 - Heraldo Couzzi Lyra, OAB/MG 66.351, Claudia Ribeiro Campos, OAB/MG 66.536, Michell Henriques Guerra, OAB/MG 80.008, Fabiano Batista Correa, OAB/MG 83.728, Elias Dantas Souto, OAB/MG 88.048, Fabiene Salvador Machado, OAB/MG 90.310, Schinyder Exupery Cardozo, OAB/MG 91.452, Geraldo Coelho Martins, OAB/MG 102.992, Pamella Goncalves Munhen, OAB/MG 109.240, Mario Henrique Barroso Andrade, OAB/MG 113.200, Marcio Berto Alexandrino de Oliveira, OAB/MG 121.673, Andre Santana Zioto, OAB/MG 122.433, Kellys Quintino Ribeiro, OAB/MG 124.129, Henrique Cotta Ferreira Soares, OAB/MG 128.650, Elaine Cristina Freitas Loureiro, OAB/MG 139.139, Ana Clara do Nascimento Pires Goncalves, OAB/MG 139.989, Samuel de Freitas Costa, OAB/MG 175.758

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DESPACHO INTIMEM-SE os sucessores de Airton Gomes Neto para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias corridos, procuração original e atualizada, outorgada ao procurador, concedendo-lhes poderes para receber e dar quitação do valor deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 305 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0216686-98.2022.8.13.0479

Credor: Sylvania Gorete Godinho

Devedor: MUNICÍPIO DE PASSOS

Advogado: Paulo Cezar da Fonseca, OAB/MG 76.756 - Eliane Maria Andrade Abreu Marques Pinto, OAB/MG 72.272, Romulo de Oliveira Fraga, OAB/MG 98.706, Adalberto Minchillo Neto, OAB/MG 110.188, Vilson Luiz Martins Junior, OAB/MG 184.538

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, considerando o requerimento de ID 20716240, REMETA-SE os autos ao Setor de Cálculo para apuração do valor da parcela superpreferencial deste precatório.

Precatório: 278 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0970293-58.2023.8.13.0702

Credor: Meire Guimarães Rezende

Devedor: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

Advogado: Beatriz de Freitas Cavalcante, OAB/MG 80.312 - Luis Antonio Lira Pontes, OAB/MG 57.056, Luciano Vilela Nunes, OAB/MG 77.199, Marcos Fernando Rosino Lopes, OAB/MG 82.742, Abatenio de Andrade Marquez Neto, OAB/MG 88.523, Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG 94.229, Daniela Leticia Albiach, OAB/MG 97.082, Jacqueline Calixto de Almeida, OAB/MG 105.517, Jonathas Mesquita do Nascimento, OAB/MG 118.609, Namera Cardoso Valadao, OAB/MG 125.338, Sthefane Alves Vasconcelos, OAB/MG 132.640, Leandro Filipe Nunes, OAB/MG 136.230

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, considerando o requerimento de ID 20811164, REMETA-SE os autos ao Setor de Cálculo para apuração do valor da parcela superpreferencial deste precatório.

Stephanie Portugal Garcia
Gerente

GERÊNCIA DE RECURSOS DE PRECATÓRIOS

29 de novembro de 2024

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Gerência de Recursos de Precatórios do TJMG, GEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Regime Especial

Ente Devedor: Estado de Minas Gerais

Precatório nº 4473/Comum/2022

Credor(a): Lucas Soares Gomes

Processo ambiente administrativo SEI: 0053966-79.2021.8.13.0396

Advogado: Jorge Verano Da Silva OAB/MG 61.939, Karen Cristina Barbosa Vieira OAB/MG 89.610.

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Trata-se de pedido de sequestro protocolizado nestes autos processuais, no evento SEI nº 18349209, formulado por Lucas Soares Gomes, beneficiário deste precatório, em face do Estado de Minas Gerais. DECIDO. É cediço que, nos termos do art. 100, da CR/88, e do art. 104, do ADCT, da CR/88, com as inovações oriundas das EC's nº 62/2009, nº 94/2016, nº 99/2017 e nº 109/2021, existem medidas específicas para o sequestro de verbas para pagamento de precatórios, que dependem do regime de pagamento, sendo que o ente público em comento está no Regime Especial instituído pelo art. 101 do ADCT. No Regime Especial, os procedimentos de sequestro apenas ocorrem se não houver, a tempo e modo, a realização pelo devedor do aporte mensal necessário para a quitação dos precatórios até o termo definido na Constituição da República para a consecução deste regime excepcional. Assim, inexistindo atraso da obrigação constitucional do Estado de Minas Gerais, INDEFIRO o pedido de sequestro formulado, por ausência de amparo legal. Aguarde-se o momento oportuno para o pagamento do precatório nº 4473/Comum/2022, que seguindo as regras atuais do Regime Especial tem previsão de adimplemento cronológico no decorrer de 2027, podendo a requerente antecipar tal recebimento, mediante a concessão de deságio, em optando por participar dos editais de acordos diretos periodicamente lançados pelo TJMG. Publique-se. Cumpra-se.

Regime Especial

Ente Devedor: Estado de Minas Gerais

Precatório nº 3028/Alimentar/2013

Credor(a): Maria do Carmo Vieira

Advogado: Rogerio De Souza Torres OAB/MG 66.029.

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Trata-se de pedido de sequestro protocolizado nestes autos processuais, no evento SEI nº 21103938, formulado pela Maria do Carmo Vieira, em face do Estado de Minas Gerais. DECIDO. É cediço que, nos termos do art. 100, da CR/88, e do art. 104, do ADCT, da CR/88, com as inovações oriundas das EC's nº 62/2009, nº 94/2016, nº 99/2017 e nº 109/2021, existem medidas específicas para o sequestro de verbas para pagamento de precatórios, que dependem do regime de pagamento, sendo que o ente público em comento está no Regime Especial instituído pelo art. 101 do ADCT. No Regime Especial, os procedimentos de sequestro apenas ocorrem se não houver, a tempo e modo, a realização pelo devedor do aporte mensal necessário para a quitação dos precatórios até o termo definido na Constituição da República para a consecução deste regime excepcional. Assim, inexistindo atraso da obrigação constitucional do Estado de Minas Gerais, INDEFIRO o pedido de sequestro formulado, por ausência de amparo legal. Aguarde-se o momento oportuno para o pagamento do precatório nº 3028/Alimentar/2013, que seguindo as regras atuais do Regime Especial tem previsão de adimplemento cronológico no decorrer de 2025, podendo o requerente antecipar tal recebimento, mediante a concessão de deságio, em optando por participar dos editais de acordo periodicamente lançados pelo TJMG. Publique-se. Cumpra-se.

Regime Geral

Autos de Cobrança

Município de Chalé

Processo ambiente administrativo SEI: 0031115-41.2019.8.13.0000

Advogado: Wagner de Freitas Hott OAB/MG 54.374.

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Vistos, etc. Considerando que o valor de R\$ 7.786,02 (sete mil setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos), atual valor do maior benefício do regime geral de previdência social, fixado para os débitos judiciais de pequeno valor do Município de Chalé, obedeceu aos critérios definidos na Constituição da República (art. 100, § 4º), registre-se no Sistema de Gestão de Precatórios esse valor. Publique-se. Cumpra-se.

Marcelo Cândido da Costa
Gerente



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - Tribunal de Justiça

Diárias de Viagem

Nome	Cargo	Destino	Atividade Desenvolvida	Data Saída	Data Retorno	Quant. Diárias	PCDP nº
Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa	Desembargador	Belém/PA	A viagem será realizada para representar o Presidente do Tribunal de Justiça no III Encontro Nacional dos Centros de Inteligência que será realizado em Belém/PA, nos dias 12 a 14 de novembro de 2024 e a designação ocorreu no SEI 20008545.	12/11/2024	14/11/2024	2,5	008489/24
Alex Aguiar de Figueiredo	Oficial Judiciário B	Uberaba/MG	Supervisionar trabalhos de empresa terceira na realização de substituição de computadores no Fórum da Comarca - Rollout-2024	17/11/2024	23/11/2024	6,5	008918/24
Bruna Eduarda Medeiros de Sousa	Oficial Judiciário C	São Paulo/SP	A Diretora participará de reunião negocial do EPROC, a ser realizada nos dias 26/11/2024 e 27/11/2024 no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.	26/11/2024	27/11/2024	1,5	008669/24
Camila Srбек Gontijo Maia	Oficial Judiciário C	São Paulo/SP	Reunião Negocial do eproc	26/11/2024	27/11/2024	1,5	008685/24
Carlos Eduardo Vaz de Mello	Técnico Judiciário B	Itamogi/MG	Fiscalização do contrato de Persianas e verificação/instrução de requisição e armazenamento de bens de consumo	03/12/2024	06/12/2024	3,5	009117/24
Claudia Pereira Paim	Oficial Judiciário C	Porto Alegre/RS	Visita negocial e técnica ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, por servidores e colaboradores da Superintendência Judiciária / SEJUD envolvidos na implantação do sistema eproc em Segunda Instância.	08/12/2024	11/12/2024	3,5	009081/24
Dalton Luiz Fernandes Severino	Oficial Judiciário C	Campo Grande/MS	Evento dedicado à Tecnologia da Informação designado como "mergulho" no "Arquipélago da Inovação" - Dia: 02 de dezembro de 2024 - Horário: 12h até às 17h30min - Local: Campo Grande/MS	01/12/2024	03/12/2024	2,5	008584/24
Getulio Marques Monacésio	Assessor Técnico II	São Paulo/SP	Processo SEI: 0008641-44.2024.4.04.8000 - OFÍCIO - 7487324 - TRF4 - Reunião negocial do eproc, a ser realizada nos dias 26 e 27 de novembro do corrente ano, no - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (GADE 9 de Julho, na Rua Conde de Sarzedas, - nº100 - Centro, São Paulo - SP), conforme programação 7483310, em prosseguimento às - atividades de integração entre os tribunais que aderiram ao eproc e ao encontro técnico ocorrido - em setembro de 2024.	25/11/2024	28/11/2024	3,5	008607/24
Giselle Siqueira Costa	Oficial Judiciário B	Taiobeiras/MG	Correição Comarca de Taiobeiras	25/11/2024	29/11/2024	4,5	009023/24
Júnia Gleice Ferreira dos Reis	Oficial Judiciário B	Confins/MG	Visita Técnica, em razão do desenvolvimento do GFO e da implantação do eProc no TJMG, precisamos conhecer os módulos do judicial relacionado ao lançamento de custas judiciais do TJSC.	25/11/2024	27/11/2024	2,5	008871/24
Kassioscley Dreher Ribeiro	Oficial Judiciário C	Campo Grande/MS	Evento do CNJ intitulado "mergulho" no "Arquipélago da Inovação", que precederá o XVIII Encontro Nacional do Poder Judiciário e que visa construir uma visão de futuro para a área de tecnologia do CNJ e dos tribunais brasileiros.	01/12/2024	03/12/2024	2,5	008568/24
Leopoldo Mameluque	Desembargador	Brasília/DF	Reunião das Comissões de Soluções de Conflitos Fundiários no CNJ - Brasília/DF	10/12/2024	12/12/2024	2,5	008853/24
Lis Laura Pupo	Oficial Judiciário C	Confins/MG	Visita Técnica, em razão do desenvolvimento do GFO e da implantação do eProc no TJMG, precisamos conhecer os módulos do judicial relacionado ao lançamento de custas judiciais do TJSC.	25/11/2024	27/11/2024	2,5	008864/24
Luís Fernando de Oliveira Benfatti	Juiz de entrância especial	Brasília/DF	Encontro Anual das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias a ser realizado na sede deste Conselho Nacional de Justiça nos dias 11 e 12 de dezembro de 2024, em Brasília/DF (Conselho Nacional de Justiça).	10/12/2024	12/12/2024	2,5	008997/24



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - Tribunal de Justiça

Diárias de Viagem

Nome	Cargo	Destino	Atividade Desenvolvida	Data Saída	Data Retorno	Quant. Diárias	PCDP nº
Luiz Felipe Sampaio Aranha	Juiz de entrância especial	Brasília/DF	Encontro Anual das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias a ser realizado na sede do Conselho Nacional de Justiça.	10/12/2024	12/12/2024	2,5	009035/24
Luziene Medeiros do Nascimento Barbosa Lima	JD Auxiliar de Segundo Grau	Paracatu/MG	Realização de visita técnica da Comissão de Solução de Conflitos Fundiários - CSCF do TJMG.	10/12/2024	13/12/2024	3,5	008893/24
Marcelo Paulo Salgado	Juiz de entrância especial	São Paulo/SP	Reunião negocial do eproc, que acontecerá nos dias 26 e 27 de novembro do corrente ano, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP.	26/11/2024	27/11/2024	1,5	008610/24
Marcos Henrique de Oliveira	Analista Judiciário B	São Paulo/SP	Reunião negocial do eproc em São Paulo.	26/11/2024	27/11/2024	1,5	008666/24
Marcos Rodrigues Borges	Oficial Judiciário C	São Paulo/SP	Reunião negocial do sistema eproc.	25/11/2024	28/11/2024	3,5	008677/24
Marisol Lucia Cardoso	Oficial Judiciário C	Bocaiúva/MG	Inspeção Técnica nos cartórios extrajudiciais da comarca de Bocaiuva, no período de 02 a 06/12/2024.	02/12/2024	06/12/2024	4,5	009160/24
Marixa Fabiane Lopes Rodrigues	Juiz de entrância especial	Salinas/MG	Correição Extraordinária Parcial na Comarca de Taiobeiras	27/11/2024	29/11/2024	2,5	008580/24
Patrícia Costa Mendes	Oficial Judiciário B	Porto Alegre/RS	Visita negocial e técnica ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, por servidores e colaboradores da Superintendência Judiciária / SEJUD envolvidos na implantação do sistema eproc em Segunda Instância.	08/12/2024	11/12/2024	3,5	009080/24